16 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 17 de julho de 2025. ----------

Aos dezassete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior.

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de catorze de julho de dois mil e vinte e cinco. ----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra o presidente da câmara municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os senhores vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. ----------

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------

a) 1.ª edição do Aquae Flaviae Comedy - No dia 04 de julho de 2025, o Largo General Silveira, foi uma verdadeira sala de espetáculos ao ar livre, tendo subido ao palco os humoristas Kino Cinco, John Mendes, João Seabra, Miguel 7 Estacas e Fernando Rocha, os quais conquistaram o público flaviense com atuações cheias de ritmo e irreverência. ----------

O evento foi promovido pelo Município de Chaves, no âmbito da estratégia municipal de dinamização cultural e acessível a todos. ----------

b) 19.ª edição do Torneio de Futsal Inter-Freguesias - No passado dia 08 de julho, Dia do Município, no Pavilhão Municipal, realizou-se a final do 19.º Torneio de Fusal Inter-Freguesias, disputada, entre a Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras e a Freguesia de Santa Cruz-Trindade/Sanjurge, tendo vencido a equipa de Vidago por 3-2, no prolongamento. ----------

O Torneio teve a participação das seguintes Freguesias: Cimo de Vila Castanheira; Curalha; Lamadarcos; Madalena e Samaiões; Nogueira da Montanha; Santa Cruz/Trindade e Sanjurge; Santa Maria Maior; Tronco; Vale de Anta; Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras; Vila Verde da Raia; Vilar de Nantes; Vilela do Tâmega e Vilela Seca, tendo sido atribuídos os seguintes galardões: ----------

Equipa Vencedora: Oferta de equipamento desportivo com emblema do concelho; ----------

Melhor Defesa: Freguesia de Vila Verde da Raia; ----------

Melhor Ataque: Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras; ----------

Freguesia com média de idades mais baixa: Vilar de Nantes; ----------

Freguesia com maior número de jogadores inscritos com naturalidade/residência pela freguesia que participa: Curalha; ----------

Foi atribuído Certificado de Participação a todas as Freguesias participantes. ----------

A iniciativa contou com mais de 170 flavienses, entre jogadores e respetivas equipas técnicas, numa promoção da amizade, da colaboração e do convívio entre as várias aldeias e freguesias do concelho. ----------

c) 12.ª edição do Chaves En'Dança – No Dia do Município, 08 de julho de 2025, no Largo General Silveira, realizou-se a 12.ª edição do Chaves En'Dança, num espetáculo ao ar livre, com mais de 360 intérpretes a subirem ao palco. ----------

O evento reuniu talentos da FORMA - Estúdio de Dança de Chaves e da Christine Veen Escola de Dança, tendo apresentado o resultado de um trabalho consistente e progressivo, desenvolvido com crianças e jovens de diferentes idades. ----------
O público pôde assistir a um espetáculo repleto de luz, de cor e de emoção, com coreografias cativantes, que transmitiram toda a energia e a alegria vividas em palco, numa mostra da arte como motor de valorização cultural do território, reforçando o seu encanto e a sua atratividade.
d) Simulacro de incêndio em Selhariz – No dia 13 de julho de 2025, o Município realizou mais um simulacro de incêndio florestal, com o objetivo avaliar a capacidade de resposta e a articulação entre os diferentes agentes de proteção civil, no que respeita à proteção de pessoas e bens, em zonas particularmente vulneráveis a incêndios florestais. ----------
O simulacro envolveu cerca de 70 operacionais e mais de 20 viaturas, simulando um incêndio rural com início nas imediações da aldeia de Selhariz, Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, com o fogo a evoluir em direção às localidades de Fornos e Valverde, levando à evacuação da zona sul da aldeia de Fornos, em vista a testar os mecanismos de alerta e socorro à população, de modo a avaliar o envolvimento e prontidão de todos os intervenientes. ----------
O exercício foi promovido pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, com a participação das três Corporações de Bombeiros do concelho, da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), das equipas de Sapadores Florestais do Município e da AFAAC, da GNR, da PSP, do ICNF e do Comando Sub-regional do Alto Tâmega e Barroso. ----------
e) 2.ª edição das Jornadas da Educação: "O Cérebro em Rede-Os Mistérios da Aprendizagem" – No próximo dia 4 de setembro de 2025, o Município, em parceria com o Instituto Politécnico de Bragança, vai realizar a segunda edição das Jornadas da Educação, subordinadas ao tema "O Cérebro em Rede: Os Mistérios da Aprendizagem". ----------
A iniciativa tem como público alvo educadores de infância e docentes (1.º, 2.º, 3º ciclos, e ensino secundário - cursos científico humanísticos, cursos artísticos especializados e cursos profissionais), a lecionar no concelho. ----------
A formação é creditada pelo Gabinete de Formação Contínua da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, decorrendo ao longo do dia 4, das 09h00 às 18h30. Ao longo do programa, os participantes poderão assistir a sessões plenárias, mesas redondas e painéis temáticos com especialistas convidados, abordando temas como a importância do sono na memória, o impacto das tecnologias emergentes, a neurodiversidade humana e as conexões entre movimento, arte e aprendizagem, de acordo co o seguinte Programa: ----------
08h30 | Abertura de secretariado e receção dos participantes ----------
09h15 | Momento musical ----------
09h30 | Sessão de abertura ----------
10h00 | Sessão plenária "O cérebro em Rede: os Mistérios da aprendizagem" ----------
10h45 | Átrio de sinapses tranquilas ----------
11h15 | Mesa redonda "O lado invisível da aprendizagem" ----------
13h00 | Almoço ----------
15h00 | Painel 1 "O sono: a base invisível da aprendizagem" ----------
15h00 | Painel 2 "Tecnologia e cérebro: qual o impacto na aprendizagem?" ----------
15h00 | Painel 3 "Neurodiversidade: diferentes cérebros, diferentes formas de aprender" ------
15h00 | Painel 4 "Aprender com o corpo: movimento, arte e cérebro" ----------
17h00 | Momento mistério ----------
17h30 | Sessão de encerramento. ----------

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. ----------
Usou da palavra o senhor vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo-se associado, em seu nome e em nome da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", às notas apresentadas pelo senhor presidente da câmara, com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 03 de julho de 2025**. ----------**
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E. DESPACHO N.º 112/GAPV/2025. ----------
Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Justificação e enquadramento legal ----------
Considerando que: ----------
1- A Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E. (ULSTMAD, E.P.E.) tem como missão a prestação de cuidados de saúde à população da sua área de influência, assegurando, designadamente, a prestação de cuidados de saúde primários e hospitalares, de forma articulada e integrada; ----------
2- O Município de Chaves, no exercício das suas competências, tem, entre as suas atribuições, a promoção da saúde e do bem-estar da população residente, podendo, para o efeito, cooperar com outras entidades públicas na prossecução de políticas de saúde pública;
3- Ambas as entidades reconhecem a relevância da cooperação institucional e da articulação de esforços como meio de garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados de saúde primários no concelho de Chaves, especialmente em situações de perturbação da normalidade dos serviços; ----------
4- O Município de Chaves é titular das competências descentralizadas na área da saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, com as respetivas alterações, assumindo, entre outras, a responsabilidade pela gestão, manutenção e, excecionalmente, realização de obras nos estabelecimentos de cuidados de saúde primários; ----------
5- No âmbito da aprovação de três candidaturas aprovadas no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para a requalificação dos Centros de Saúde Chaves 1, Chaves 2 e Vidago, no valor global de 3,4 milhões de euros, importa agora prosseguir com a execução das obras de requalificação dos equipamentos; ----------
6- A exigência da empreitada de requalificação do Centro de Saúde Chaves 1, decorrente da ampla área de intervenção prevista, impede o normal funcionamento de diversas unidades funcionais aí instaladas, nomeadamente Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) Chaves 1, Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) Chaves 1, Serviços de Podologia, Nutrição, Serviço Social e Psicologia, com potencial risco para a continuidade e qualidade da prestação de cuidados de saúde à população; ----------
7- No contexto das diligências efetuadas entre o Município de Chaves e ULSTMAD, E.P.E, no último mês, foram identificados dois (2) espaços com capacidade e idoneidade para acolher, de forma temporária, as Unidades de Saúde enunciadas, designadamente o Pavilhão Satélite, lateral ao serviço de urgência e um gabinete no serviço de consulta externa, sitas na Av. Francisco Sá Carneiro 573, 5400-482 Chaves; ----------
8- À luz do disposto nas alíneas o), r) e aaa) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, tem a Câmara Municipal competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,

nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, assim como colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, e, bem assim, sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada. ----------
9- Em face da determinação, por parte da entidade gestora do PRR, do prazo limite de 31 de maio de 2026 para a conclusão das intervenções previstas, impõe-se, com caráter de urgência, o desencadeamento das diligências necessárias ao início das respetivas empreitadas de requalificação, sob pena de comprometer o financiamento atribuído no âmbito daquele programa; ----------
10- Face à natureza urgente e inadiável da solução transitória a adotar, decorrente da necessidade de garantir a continuidade da prestação dos cuidados de saúde primários destas Unidades de Saúde e o início da respetiva empreitada, revela-se imprescindível a prática de atos imediatos, concretizados na subscrição do protocolo de cooperação apenso ao presente despacho, no respeito pelos princípios da prossecução do interesse público e da continuidade do serviço público de saúde; ----------
11- Atenta a previsão constante no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. ----------
II – Da proposta ----------
Nestes termos, e atento o enquadramento antes exposto, determina-se: ----------
a) A aprovação do Protocolo de Cooperação entre o Município de Chaves e a Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., conforme documento em anexo; ---
b) A respetiva subscrição do mesmo por mim, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para a respetiva outorga; ----------
c) Ulterior ratificação do Protocolo de Cooperação entre o Município de Chaves e a Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., ora em análise, junto da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação. ----------
Chaves, 01 de julho de 2025. ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Nuno Vaz) ----------
Anexo: Protocolo de Cooperação entre o Município de Chaves e a Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 01.07.2025. ----------

2.2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES, TENDO POR OBJETO O EDIFÍCIO CONHECIDO POR "ANTIGO HOSPITAL". PROPOSTA N.º 136/GAPV/2025. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento e Justificação----------
1. Nos termos do disposto no Artigo 23.º, Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, diploma que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo os municípios nos termos do n.º 2, do mesmo normativo legal, de atribuições, entre outras, no domínio da saúde – cfr. alínea g) -.----------

2. E, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, aceitou a transferência de competências do Estado, em tal domínio, conforme titulado pelo Auto de Transferência n.º ARSN_006/2023, de 30 de janeiro de 2023, e posteriores Adendas.----------
3. Tal Auto de Transferência de competências, entre outras matérias, procedeu à transferência para a titularidade do Município de Chaves do imóvel com a identificação SIIE 7960, situado na Rua Fonte do Leite, 54 5400-261 Santa Maria Maior, Chaves, popularmente designado por "Centro de Saúde n.º 2", no qual se encontra a funcionar a UCSP Chaves II + USF Aquae Flaviae, sendo certo que, conforme decorre da caraterização constante do citado Auto de Transferência, o estado de conservação do imóvel, já, era "Mau".----------
4. Neste contexto, veio a ser aberto o concurso público simplificado N.º 42/DOP/2025, tendente à execução da empreitada "Requalificação da Unidade de Saúde Chaves II", cuja adjudicação veio a ser feita mediante deliberação camarária de 03/07/2025, ao concorrente Anteros Empreitadas, S.A., com um prazo de execução de 330 dias.----------
5. Posto isto, é imperativo que a continuação da prestação dos cuidados de saúde primários, à população, continue a ser assegurada, impondo-se a necessidade dos serviços da UCSP Chaves II e da USF Aquae Flaviae virem a ser instalados noutro local, enquanto durar a empreitada e até à conclusão da mesma.----------
6. Foi neste contexto que, em sede de contactos informais, veio a ser identificado, como local capaz de alojar, temporariamente, tais serviços, o edifício onde, em tempos idos, funcionou o "Antigo Hospital", propriedade da **Santa Casa da Misericórdia de Chaves – IPSS**, **NIPC 501429930**, com sede no Largo Caetano Ferreira, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, o qual se encontra devoluto desde a mudança de instalações dos serviços administrativos e do Lar Nossa Senhora da Misericórdia, para as novas instalações do Centro Social de Casas dos Montes, localizado na Rua Rainha D. Leonor (Casas dos Montes), em Chaves, construído por aquela aquela instituição de solidariedade social.----------
7. E, no âmbito da melhor cooperação institucional, vieram a ser, informalmente, estabelecidos os princípios de acordo para o empréstimo, ao Município, de tais instalações – edifício do "Antigo Hospital" -, em virtude da Santa Casa da Misericórdia de Chaves, no curto prazo, não vir dele a necessitar, podendo estabelecer com o Município de Chaves o comodato de tal imóvel, com a faculdade do comodatário proceder às obras necessárias à adaptação do mesmo, para funcionamento da prestação de cuidados de saúde e com a obrigação de o restituir, de acordo com o disposto no artigo 1129.º e seguintes do Código Civil, quando proceder à receção provisória da dita empreitada de "Requalificação da Unidade de Saúde Chaves II", previsivelmente, no prazo de 12 meses.----------
II – Proposta----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, a aprovação da seguinte proposta:----------
a) Que, ao abrigo do disposto na alín. u), do nº 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, seja autorizada a celebração de contrato de comodato entre a Santa Casa da Misericórdia de Chaves, NIPC 501429930**,** e o Município de Chaves, tendo como objeto o prédio urbano sito no Largo Caetano Ferreira, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 723 e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, que segue em anexo à presente proposta;----------
b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com o disposto na alínea ee), do nº 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do citado Anexo I;----------
c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Santa Casa da Misericórdia de Chaves, através da emissão da competente notificação.----------
Chaves, 14 de julho de 2025.----------
O Presidente da Câmara Municipal,----------
Nuno Vaz Ribeiro----------

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato----------

MINUTA CONTRATO DE COMODATO ENTRE A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES E O MUNICÍPIO DE CHAVES----------

Entre:----------

A **Santa Casa da Misericórdia de Chaves – Instituição Particular de Solidariedade Social – IPSS -,** com o NIPC 501429930, com sede no Largo Caetano Ferreira, apartado 70, em Chaves, representada, respetivamente, por Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida, com poderes para obrigar, conforme estatutos e deliberação da reunião da direção de 09 de julho de 2025, adiante designada Santa Casa da Misericórdia de Chaves ou primeira outorgante;--

E----------

O **Município de Chaves**, autarquia local com o número de pessoa coletiva de direito público 501 205 551, com sede no Largo de Camões, cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, em execução da deliberação camarária de ___ de _____ de 2025;----------

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:----------

Cláusula 1.ª----------

(Identificação do Imóvel)----------

A primeira outorgante é proprietária do imóvel sito no Largo Caetano Ferreira, em Chaves, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior com o artigo 723, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º…../……., da mesma freguesia.------

Cláusula 2.ª----------

(Objeto)----------

Considerando que a primeira outorgante não tem, nem se prevê a curto e ou médio prazo, que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, em vista a prosseguir com as atribuições que lhe foram transferidas pelo Estado, no domínio da Saúde, a primeira entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação temporária dos serviços da UCSP Chaves II e da USF Aquae Flaviae, a funcionarem no prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta sob o artigo 2281, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135.º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o Município proceda à receção provisória da empreitada "Requalificação da Unidade de Saúde Chaves II".----------

Cláusula 3ª----------

(Prazo de Vigência)----------

1. O comodato será celebrado pelo período inicial de 12 meses, renovável por período iguais e sucessivos de seis meses, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes e desde que se verifique o cumprimento escrupuloso de todas as obrigações do comodatário previstas na cláusula 6.ª, do presente contrato.----------

2. A primeira outorgante pode impedir a renovação do contrato mediante comunicação escrita ao comodatário, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do contrato ou da sua renovação.----------

3. O comodatário pode impedir a renovação do contrato mediante comunicação escrita à primeira outorgante, com uma antecedência mínima de 30 dias do termo do contrato ou da sua renovação.----------

Clausula 4ª----------

(Caraterísticas do Edifício)----------

1. O edifício é composto 4 pisos, com 20 divisões, com a área de implantação de 759,00 m2. ----------

2. O estado do edifício é do conhecimento do comodatário, não se admitindo quanto ao mesmo qualquer tipo de reclamação.----------

3. No termo do contrato de comodato, o edifício deverá ser devolvido, no mínimo, nas condições em que se encontrava à data do início do comodato, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal das instalações e equipamentos e livre de encargos e ónus.----------

Clausula 5ª----------

(Obras de Benfeitoria)----------
1. O comodatário fica legitimado a proceder à realização das obras de adaptação e benfeitorias, no imóvel em causa, necessárias ao fim para o qual é comodatado, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e revertem a favor da Santa Casa da Misericórdia.----------
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao comodatário qualquer direito de receber da Primeira Outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.----------
Clausula 6ª----------
(Obrigações do Comodatário)----------
O comodatário fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:----------
a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;----------
b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;----------
c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza;---------
d) Facultar `santa Casa da Misericórdia o exame do prédio comodatado;----------
e) Não o aplicar a fim diverso daquele a que o prédio se destina;----------
f) Avisar imediatamente a comodante, sempre que tenha conhecimento de vícios na coisa ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela, desde que o facto seja ignorado da Santa Casa.----------
Clausula 7ª----------
(Transmissão do Comodato)----------
O comodatário não poderá transmitir qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do direito de ocupação, em regime de comodato, do prédio comodatado, sem autorização expressa e prévia da Santa Casa da Misericórdia de Chaves.----------
Clausula 8ª----------
(Revogação por acordo das partes)----------
As partes podem, a qualquer momento, acordar na revogação do contrato, definindo os seus efeitos.----------
Clausula 9ª----------
(Resolução do Contrato)----------
1. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o contrato de comodato nos termos do artigo 1140.º, do Código Civil. ----------
2. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento, designadamente, no incumprimento das obrigações do comodatário previstas na cláusula 6.ª.-
3. A desocupação do prédio comodatado é exigível no final do mês seguinte à resolução.---
Clausula 10ª----------
(Seguro)----------
1. As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do comodatário devem ficar abrangidas por apólices de responsabilidade civil, que cubram a totalidade do prazo do contrato, e que tenham por objeto todos os riscos respeitantes à atividade exercida no prédio comodatado.----------
2. O comodatário deve ainda dispor de um contrato de seguro tendo como objeto o prédio comodatado, fazendo constar na apólice a Santa Casa da Misericórdia de Chaves como beneficiária do seguro, contra qualquer tipo de perda ou dano decorrente de incêndio, raio, explosão, inundações.----------
3. O comodatário deve apresentar na Santa Casa da Misericórdia de Chaves a apólice mencionada no número anterior.----------
4. O comodatário mantém válida e atualizada a apólice, devendo exibi-la sempre que a Comodante o exija.----------
Clausula 11ª----------
(Responsabilidade)----------

1. O comodatário garante à Comodante a adequada conservação e manutenção do Prédio ao longo de todo o período de vigência do contrato.----------
2. O comodatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato de comodato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados.----------
3. A responsabilidade do comodatário abrange quaisquer despesas que sejam exigidas à Santa Casa da Misericórdia de Chaves por inobservância de disposições legais ou contratuais.----------
Clausula 12ª----------
(Entrada em Vigor)----------
O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.----------
Clausula 13ª----------
(Legislação)----------
É aplicável ao comodato o disposto no artigo 1129.º e seguintes do Código Civil.----------
O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.----------
Assim o outorgaram.----------
Chaves, ___ de ____ de 2025----------
A primeira outorgante:----------
O segundo Outorgante:----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II
ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – ASSOCIAÇÃO NORTH FLOW – "MARATONA DE FUTSAL MASCULINO". INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 135/DAG/STL/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1. Considerando que a Associação North Flow, com sede na rua Aulo Flaviense Lusitano, nº 24, Santa Cruz/Trindade, União de Freguesias de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o nº 14513/25, de 26 de junho de 2025, veio solicitar a este Município a respetiva Licença Especial de Ruído, para a realização do evento "Maratona de Futsal Masculino" a realizar nos dias 18, 19 e 20 de julho de 2025. ----------
2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação North Flow" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; ----------
II – Análise ----------
1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: ----------
1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ----------
"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." ----------
1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual

deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal. ----------
1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; ----------
- Declaração de não dívida à Segurança Social; ----------
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária. ----------
1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); ----------
1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----
1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 154.50 (cento e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos). ----------
III – Proposta ----------
Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; ----------
a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; ----------
b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; ----------
c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicado ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; ----------
d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr.ª Delfina Santos, na ausência da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. ----------
É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 11 de julho de 2025 ----------
A Assistente Técnica ----------
Ana Aguieiras ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. DELFINA SANTOS, NA AUSÊNCIA DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 11/07/2025 ----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, sendo de acolher a estratégia contida no ponto III, consubstanciada no agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/07/13. ----------
Defiro o pedido de emissão de licença especial de ruido a que se alude na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento do sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pela Chefe da DRH. Proceda-se conforme preconizado na proposta contida na aludida informação técnica.---------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA DAS CAMPINAS "FESTA EM HONRA DA SAGRADA FAMÍLIA". **INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 136/DAG/STL/2025. ----------**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

1. Considerando que a Associação Desportiva Cultural e Recreativa das Campinas, com sede na rua D. António de Medeiros, nº56, freguesia de Madalena e Samaiões, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o nº 14098/25, solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização da "Festa em Honra da Sagrada Família", a realizar nos dias 02 e 03 de agosto de 2025, no bairro das Campinas.

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Desportiva Cultural e Recreativa das Campinas" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; ----------

II – Análise ----------

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: ----------

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24.º do aluído instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: ----------

"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatuárias." ----------

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatuária, bem como os demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n. º8, do art. 24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: ----------

- Documento comprovativo da natureza de associação; ----------
- Documento comprovativo da finalidade estatuária; ----------
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. ----------

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); ----------

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €154,50 (cento e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos). ----------

III – Proposta ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; ----------

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; ----------

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; ----------

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; ----------
d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para a chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr.ª Delfina Santos, na ausência da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. ----------
É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 09 de julho de 2025 ----------
A Assistente Técnica ----------
(em regime de mobilidade interna intercarreiras) ----------
Ana Aguieiras ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. DELFINA SANTOS, NA AUSÊNCIA DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 09/07/2025 ----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, sendo de acolher a estratégia contida no ponto III, consubstanciada no agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/07/09. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: – ASSOCIAÇÃO SOUL FRADER – "CAMINHADA SOLIDÁRIA" – INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 140/DAG/STL/2025. --------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1. Considerando que a Associação Soul Frader, com sede na Av. Tenente Valadim, Centro Comercial Valadim, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento "Caminhada Solidária a favor das crianças órfãs", a realizar no dia 20 de julho de 2025; ----------
2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Soul Frader" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; ----------
II – Análise ----------
1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: ----------
1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---
1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art.º 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: ----------
"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." ----------
1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:
- Documento comprovativo da natureza de associação; ----------
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; ----------
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; ----------
1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); ----------
1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----
1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 23,80 (vinte e três euros e oitenta cêntimos).
III – Proposta ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; ----------
a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; ----------
b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; ----------
c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; ----------
d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Dr.ª Delfina Santos, na ausência da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr. Carla Negreiro. ----------
É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 10 de julho de 2025 ----------
A Assistente Técnica ----------
Sónia Carvalho ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. DELFINA SANTOS, NA AUSÊNCIA DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 10/07/2025 ----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, sendo de acolher a estratégia contida no ponto III, consubstanciada no agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/07/13. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

4. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DOS ASES DA MADALENA "FESTIVAL DE FOLCLORE" - INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 141/DAG/STL/2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

1. Considerando que o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena, com sede nas antigas instalações do Parque de Campismo de São Roque, Chaves, União de freguesias de Madalena e Samaiões, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva licença de ruído/ocupação de espaço público, para a realização do evento "Festival de Folclore" a realizar no dia 26 de julho de 2025.----------

2. Considerando que, no aludido requerimento, o "Grupo Desportivo Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; ----------

II – Análise ----------

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: **----------**

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ----------

"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." ----------

1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal. **----------**

1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da finalidade estatutária; ----------
- Declaração de não dívida à Segurança Social; ----------
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária. ----------

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); ----------

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais;

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 214.40 (duzentos e catorze euros e quarenta cêntimos). ----------

III – Proposta ----------

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; ----------

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; ----------

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; ----------

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicado ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; ----------

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para a chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr.ª Delfina Santos, na ausência da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. ----------

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. ----------

À consideração superior. ----------

Chaves, 10 de julho de 2025 ----------
A Assistente Técnica ----------
Ana Aguieiras ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. DELFINA SANTOS, NA AUSÊNCIA DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 10/07/2025 ----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, sendo de acolher a estratégia contida no ponto III, consubstanciada no agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/07/10. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

5. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE VILA NOVA DE MONFORTE – "II PASSEIO DE MOTOS 50 C.C." – INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 142/DAG/STL/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1. Considerando que a Associação Recreativa e Cultural de Vila Nova de Monforte, com o NIPC 506027155, com sede na rua Principal n.º 5, Freguesia de Oucidres, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 15037/25, de 03/07/2025, solicitar a este município a respetiva autorização/licença para a realização do "II Passeio de Motos 50 C.C.", a realizar no dia 20 de julho do corrente ano. ----------
2. Considerando que, no aludido requerimento, a Associação Recreativa e Cultural de Vila Nova de Monforte, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; ----------
II – Análise ----------
1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: ----------
1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---
1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art.º 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: ----------
"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." ----------
1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.
1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:
- Documento comprovativo da natureza de associação; ----------
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; ----------
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; ----------

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); ----------
1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----
1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 23,80 (vinte e três euros e oitenta cêntimos). -------
III – Proposta ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; ----------
a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; ----------
b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; ----------
c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; ----------
d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Dr.ª Delfina Santos, na ausência da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr. Carla Negreiro. ----------
É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 10 de julho de 2025 ----------
A Assistente Técnica ----------
Sónia Carvalho ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. DELFINA SANTOS, NA AUSÊNCIA DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 11/07/2025 ----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, sendo de acolher a estratégia contida no ponto III, consubstanciada no agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/07/14. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

6. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE VILA NOVA DE MONFORTE "FESTA EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO". INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 146/DAG/STL/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1. Considerando que a Associação Recreativa e Cultural de Vila Nova de Monforte, com sede na rua Principal, nº5, freguesia do Planalto de Monforte, concelho de Chaves, veio

através de requerimento, registado nos serviços municipais com o nº 15033/25, solicitar a este Município a respetiva licença de ruído para a realização da "Festa em Honra de Santo António", a realizar nos dias 02 e 03 de agosto de 2025, em Vila Nova de Monforte.----------
2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Recreativa e Cultural de Vila Nova de Monforte" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; ----------
II – Análise ----------
1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: ----------
1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---
1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24.º do aluído instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: ----------
"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatuárias." ----------
1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatuária, bem como os demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n. º8, do art. 24.º do referido Regulamento Municipal.
1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: ----------
- Documento comprovativo da natureza de associação; ----------
- Documento comprovativo da finalidade estatuária; ----------
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. ----------
1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); ----------
1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----
1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €118.85 (cento e dezoito euros e oitenta e cinco cêntimos). ----------
III – Proposta ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; ----------
a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; ----------
b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; ----------
c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; ----------
d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr.ª Delfina Santos, na ausência da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. ----------
É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 11 de julho de 2025 ----------
A Assistente Técnica ----------

Ana Aguieiras ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. DELFINA SANTOS, NA AUSÊNCIA DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 11/07/2025 ----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, sendo de acolher a estratégia contida no ponto III, consubstanciada no agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/07/13. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

7. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E AMBIENTAL DE VILA FRADE "CONVÍVIO DOS ASSOCIADOS". INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 147/DAG/STL/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1. Considerando que a Associação Recreativa Cultural e Ambiental de Vila Frade, com sede no largo do Campo, nº 1, Vila Frade, freguesia de Vila Frade/ Lama de Arcos, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços de atendimento, sob o nº 15231/25, de 07 de julho 2025, solicitar a este Município a respetiva licença de ruído, para a realização do evento "Convívio dos Associados" a realizar nos dias 02 e 03 de agosto de 2025.
2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Recreativa Cultural e Ambiental de Vila Frade" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; ----------
II – Análise ----------
1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: ----------
1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ----------
"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." ----------
1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal. ----------
1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; ----------
- Declaração de não dívida à Segurança Social; ----------
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária. ----------
1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); ----------
1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 118.85 (cento e dezoito euros e oitenta e cinco cêntimos). ----------

III – Proposta ----------

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; ----------

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; ----------

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; ----------

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicado ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; ----------

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para a chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr.ª Delfina Santos, na ausência da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. ----------

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. ----------

À consideração superior. ----------

Chaves, 11 de julho de 2025 ----------

A Assistente Técnica ----------

Ana Aguieiras ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. DELFINA SANTOS, NA AUSÊNCIA DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 11/07/2025 ----------

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, sendo de acolher a estratégia contida no ponto III, consubstanciada no agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/07/13. ----------

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

Aquando da apresentação deste assunto, o vice-presidente da câmara municipal de Chaves, Francisco António Chaves de Melo, deu conhecimento ao executivo municipal que nele tem interesse, por um dos beneficiados ser um familiar seu, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. ----------

A vereadora do Partido Socialista, Paula Fernanda da Mota Chaves, também deu conhecimento ao executivo municipal que nele tem interesse, por um dos beneficiados ser um familiar seu, declarando-se impedida de participar na sua discussão e votação. ----------
----

1.1. ATRIBUIÇÃO DE APOIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE GRATUITO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2024/2025. INFORMAÇÃO Nº 57/DEASS/UE/2025.
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 1**. ----------
DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DATADO DE 2025.07.09. ----------
Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou de propor que, nos termos da mesma e de acordo com o artigo 7º do regulamento visado, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada, por parte do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e ulterior conhecimento junto da Câmara Municipal. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.10.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
----
Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o presidente da câmara, Nuno Vaz, tendo feito uma breve explicação do conteúdo da presente informação. ----------
----
De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, para felicitar a autarquia por esta iniciativa, tendo sublinhado que é importante divulgar o número de beneficiários, bem como o valor global do apoio concedido, pelo município, de forma a que este beneficio municipal não caia no esquecimento e que, por esta via, a autarquia possa continuar a apoiar as famílias, numa trajetória oposta ao insucesso de alguns "cartões municipais", medidas que, por falta de divulgação, não tiveram o sucesso desejado. ----------
Aproveitou a oportunidade para solicitar informação acerca dos apoios concedidos, no âmbito do Regulamento de Incentivo à Natalidade. ----------
----
Em resposta, o presidente da câmara manifestou a sua concordância com as palavras do vereador, Carlos Afonso, afirmando que dará instruções aos serviços municipais competentes, para proceder à divulgação do apoio, agora, concedido, nos termos legais aplicáveis. ----------
Mais referiu, que irá solicitar aos serviços municipais competentes, informação detalhada, sobre o ponto de situação dos pedidos de apoio, a atribuir no âmbito do Regulamento de Incentivo à Natalidade. ----------
----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, sem a participação na votação, do vice-presidente da câmara municipal de Chaves, Francisco António Chaves de Melo e da vereadora do Partido Socialista, Paula Fernanda da Mota Chaves, em virtude dos mesmos se terem declarado impedidos, aprovar a lista dos candidatos aptos para atribuição de Apoio Municipal de atribuição da comparticipação da despesa com a aquisição de bilhetes de transportes rodoviários a estudantes universitários. ----------
Mais deliberou aprovar a despesa com os 109 candidatos que reúnem todas as condições para lhe ser atribuído o apoio municipal, no valor global de 24.770,71 € (vinte e quatro mil, setecentos e setenta euros e setenta e um cêntimos). ----------
Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.2. "ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA" – DESTINADAS AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECÍFICAS – INTERRUPÇÕES DO ANO LETIVO 2025/2026." INFORMAÇÃO Nº 58/DEASS/2025 ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

Desde do ano 2018, em colaboração com o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, o Município de Chaves assumiu a organização e a gestão das "Atividades de Animação e Apoio à família", nas interrupções letivas, destinadas aos alunos com Necessidades Educativas Específicas. ----------

Considerando que as "**Atividades de Animação e de Apoio à Família**", nas interrupções letivas, para os alunos com Necessidades Educativas são uma resposta às necessidades das famílias, devido à dificuldade de conciliação entre a vida laboral dos pais/encarregados de educação e o funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino; ----------

Considerando que as referidas atividades se destinam aos alunos com Necessidades Educativas específicas, que frequentam a escolaridade obrigatória; ----------

Considerando a necessidade de determinar a comparticipação familiar, para o **ano letivo 2025/2026,** pela utilização das *"Atividades de Animação e de Apoio à Família" - alunos NEE*, nos períodos de interrupção letiva, uma vez que é uma componente não letiva; ----------

Considerando que de acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar.

II – Da proposta em sentido estrito ----------

Assim e face ao exposto propõe-se o seguinte: ----------

a) Que sejam aprovadas as normas de funcionamento das "Atividades de Animação e Apoio à Família" para vigorarem no ano letivo **2025/2026**, que definem os valores da comparticipação familiar, pela participação dos alunos com necessidades educativas, nos períodos das interrupções letivas, mantendo-se os valores do ano letivo 2024/2025; ----------

b) Sempre que, com base numa cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do referido encargo, poderá ser dispensado o seu pagamento mediante deliberação de Câmara e tendo como fundamentação relatório técnico elaborado pela Unidade Flexível de 3º grau de Educação. ----------

Caso esta proposta mereça concordância, sugere-se o seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. ----------

À consideração superior, ----------

Chaves, 09 de julho de 2025 ----------

A Técnica Superior, ----------

(Lídia Pinto) ----------

Em anexo: Normas de funcionamento das "Atividades de Animação e Apoio à Família" para os alunos com Necessidades Educativas Especificas, para vigorarem no ano letivo **2025/2026; ----------**

Obs. O Município de Chaves celebrou um contrato de aquisição de serviços, na modalidade "Tarefa", de um Técnico Superior, para o desenvolvimento de "Atividades de Animação e Apoio à Família" dos alunos com necessidades educativas, durante as interrupções dos anos letivos 2024/2025 (mês de julho), 2025/2026 e 2026/2027, no valor de **8.758,75€**. ----------

----

Atividades de Animação e Apoio á Família – Alunos com NEE----------

Normas – Ano Letivo 2025-2026 ----------

Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, para alunos com Necessidades Educativas Específicas, nas interrupções letivas e mês e julho. ----------

Artigo 1º ----------

Objeto ----------

O Município de Chaves assegura, durante as interrupções letivas previstas no calendário escolar, do **ano letivo 2025/2026** e mês de julho, após o final do ano letivo, a ocupação lúdica dos alunos com necessidades específicas de apoio educativo. ----------

Interrupção letiva - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, que irá compreender os seguintes períodos, referentes ao ano letivo 2025/2026: -

- Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo; ----------
- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; ----------
- Mês de julho –1 a 31 de julho. ----------
As referidas atividades de apoio à família, funcionarão todos os dias não letivos, com **exceção do mês de agosto** e nas seguintes datas: ----------
- 24 de dezembro; ----------
- 31 de dezembro; ----------
- Dia de Entrudo/Carnaval; ----------
- Feriado Municipal do Concelho de Chaves; ----------
- Todos os Feriados do calendário civil;
- Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves. ----------
Artigo 2º ----------
Local da prestação de serviços ----------
As referidas atividades decorrerão na Escola Básica do Caneiro ou outro estabelecimento de ensino a designar pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves. ----------
Artigo 3º ----------
Horário de funcionamento ----------
O horário de funcionamento das atividades lúdicas será o seguinte: ----------
Das 8h às 17h30 ----------
Artigo 4º ----------
Destinatários ----------
As Atividades de Animação e de Apoio à Família destinam-se aos alunos com necessidades educativas específicas**,** no âmbito do Decreto-Lei nº54/2018, de 06 de julho. ----------
Artigo 5º ----------
Inscrição ----------
As inscrições podem ser feitas, pelos interessados, junto da Unidade de Educação – Centro Cultural, através do preenchimento da ficha de inscrição. ----------
A Inscrição para frequentar as referidas atividades não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos: ----------
- Inexistência de dívidas ao Município; ----------
- Existência de vaga; ----------
- Existência de número mínimo de três utilizadores e máximo de seis. ----------
Após a receção das fichas de inscrição será confirmado no respetivo Agrupamento de Escolas, se os alunos reúnem condições de poderem frequentar as referidas atividades. -----
Artigo 6º ----------
Custo ----------
A participação nas referidas atividades **tem um custo semanal,** que não inclui o valor das refeições, **e a frequência destas atividades não contempla a oferta de transporte** sendo o transporte, entre a residência e a escola, da responsabilidade do encarregado de educação.

Escalão	Valor semanal - 10,00€
A	€ 2.50
B	€ 5.00

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% a cada irmão. ----------
O Município garante o fornecimento de refeições aos alunos que participam nas atividades. O custo das refeições será determinado de acordo com as normas de ação social escolar para o ano letivo de 2025/2026. ----------
Artigo 7º ----------
Seleção ----------
No ato da ordenação será dada prioridade, face ao número de vagas, aos alunos: ----------
1. As crianças cujos encarregados de educação estejam, ambos, a trabalhar; ----------
2. Inscritos para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família, em todos os períodos e cuja situação sócio familiar assim o justifique, obrigando-se os agregados familiares, caso seja necessário, a demonstrar e justificar a necessidade; ----------

3. Em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade. ----------
Artigo 8º ----------
Faltas e desistências ----------
Qualquer que seja o número de faltas, estas não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. ----------
As desistências só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas ao Município de Chaves, com 5 dias úteis de antecedência, referente ao período a que pretende desistir. ----------
O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período. ----------
Artigo 9º ----------
Pagamento ----------
As interrupções letivas têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva,** através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. A interrupção letiva do carnaval está isenta de pagamento. ----------
Artigo 10º ----------
Obrigações dos Pais/Encarregados de Educação ----------
Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes normas de funcionamento das "*Atividades de Animação e de Apoio à Família*" destinadas às crianças com necessidades educativas específicas, nomeadamente no que se refere: ---------
a) ao cumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar; ----------
b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. ----------
Artigo 11º ----------
Omissões ----------
Caberá à Câmara Municipal interpretar as partes não especialmente previstas nas presentes normas. ----------
----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DATADO DE 2025.07.10. ----------
Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou de propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. ----------
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 30.06.2025. ----------
À reunião de Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.3. "RENDAS A PRATICAR NO REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO - CONCURSO 1/2025". INFORMAÇÃO Nº 327/DEASS/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1.1. O regime do arrendamento apoiado é aplicável às habitações detidas, a qualquer título, por entidades das administrações direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, do setor público empresarial e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, que por elas sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam e bem assim, aplica-se, ainda, ao arrendamento de habitações financiadas com apoio do Estado que, nos termos de lei especial, estejam sujeitas a regimes de renda fixada em função dos rendimentos dos arrendatários, nos termos do disposto no n.º 1 e 2, do artigo 2.º, Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 32/2016, de 24 de agosto, na sua redação atual. ----------

1.2. A Lei de Bases da Habitação realça o papel imprescindível dos Municípios na programação e execução de soluções habitacionais, por forma a garantir o direito a uma habitação condigna. Pelo que, e de acordo com a Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro) e para a boa execução da política local de habitação, o Município de Chaves integrou a política municipal de habitação, nos seus instrumentos de gestão territorial, acautelando a previsão de áreas adequadas e suficientes, destinadas ao uso habitacional, e garantir a gestão do património habitacional municipal, assegurando a sua manutenção. -----

1.3. Nesta senda, e no âmbito do concurso por classificação n.º 1/2025, para atribuição de 4 (quatro) fogos localizados em 3 (três) blocos, do Bairro Social de Vidago, no âmbito do programa de arrendamento apoiado foi publicado em 24-06-2025, Edital n.º 99/2025, no qual fez público que, por deliberação do órgão executivo municipal, tomada em reunião datada de 05 de junho de 2025, teve lugar a aprovação e publicitação Lista Definitiva de Candidatos ao Concurso. ----------

1.4. Sucedendo que, urge nesta fase determinar, o montante de renda a liquidar, por cada agregado familiar, constante como "Admitido" a cada locado, em conformidade com a competente Lista Definitiva de Classificação. ----------

II – Fundamentação ----------

2.1. Se as soluções habitacionais, por forma a garantir o direito a uma habitação condigna aos Munícipes, são a pedra angular da política publica da habitação, não será de menor relevância o montante de renda a aplicar a cada agregado familiar. ----------

2.2. O valor da renda, no que concerne ao Regime de Arrendamento Apoiado é determinado pela aplicação da taxa de esforço, ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, em conformidade com a fórmula constante no artigo 21.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. ----------

2.3. Consta ainda do artigo 22.º, do supracitado diploma legal, sob epigrafe *"Rendas máxima e mínima"*, que *"A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento"*, sendo que, *"A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada*.", ressalvando, contudo o n.º 3, da supracitada disposição legal. ----------

2.4. Nesta senda, e em conformidade com o resultado do concurso, bem como, com a obrigatoriedade de se encontrar espelhado no contrato de arrendamento, a celebrar, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio, nos termos do disposto no n.º 2, do Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 32/2016, de 24 de agosto, na sua redação atual, e nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 25.º, do Regulamento Municipal do Direito à Habitação do Município de Chaves, infra se explicita, os montantes de renda a liquidar, por cada um dos candidatos admitidos às tipologias T1, T2 e T3: ----------

Tipologia 1 ----------

(1 habitação atribuída) ----------

Proc. 04/2025	**37,7**	**Admitido**	**Valor máximo de renda condicionada**	**Renda Apoiada**
			€ 133,33	€ 12,22

Tipologia 2 ----------

(2 habitações atribuídas) ----------

Proc. 06/2025	**66,9**	**Admitido**	**Valor máximo de renda condicionada**	**Renda Apoiada**
			€ 156,67	€ 50,80
Proc. 03/2025	**46,6**	**Admitido**	**Valor máximo de renda condicionada**	**Renda Apoiada**
			€ 156,67	€ 53,90

Tipologia 3 ----------

(1 habitação atribuída) ----------

Proc. 07/2025	57,40	Admitido	Valor máximo de renda condicionada	Renda Apoiada
			€ 208,47	€ 208,47

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Em resultado do concurso por classificação n.º 1/2025, para atribuição de 4 (quatro) fogos localizados no Bairro Social de Vidago, no âmbito do programa de arrendamento apoiado propõem-se a seguinte estratégia procedimental: ----------
a.1. Apreciação pela Chefe da Unidade Flexível de 3.º Grau de Ação Social e Saúde, Sandra Sarmento, em vista a sancionar os fundamentos explanados na presente informação;
a.2. Caso a presente informação venha a merecer concordância superior, deverá a mesma ser remetida ao cuidado do Gabinete do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, para emissão do respetivo despacho. ----------
a.3. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do Órgão Executivo Municipal, em vista a produzir a competente deliberação, consubstanciada na aprovação do montante de renda apoiada, a aplicar aos agregados familiares admitidos no concurso 1/2025, bem como, se submete a apreciação e deliberação, a competente Minuta de Contrato de Arrendamento Urbano para fim Habitacional em Regime de Renda Apoiada. ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves, 09 de julho de 2025 ----------
A Técnica Superior ----------
(Anabela Diegues Cruz) ----------
Anexo: Minuta de Contrato de Arrendamento Urbano para fim Habitacional em Regime de Renda Apoiada ----------
---

CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL EM REGIME DE RENDA APOIADA ----------
ENTRE: ----------
PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva número 501205551, sito na Praça de Camões 5400-150 Chaves, Concelho de Chaves, distrito de Vila Real, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, com poderes para o ato, no uso da competência conferida, nos termos do disposto nas alíneas a), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, ambos do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em conformidade com a deliberação do órgão executivo municipal tomada em ……, na qualidade de senhorio, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;----------
E ----------
SEGUNDO OUTORGANTE: xxxxxxxxxx, titular do cartão de cidadão n.º XXXXXXXXXX, emitido pela República Portuguesa, válido até xxxxxxxxxxxxxxx, com número de identificação fiscal xxxxxxxxxx, residente em xxxxxxx., freguesia de xxxxxxxxxxx, concelho de Chaves, na qualidade de arrendatário, adiante designado por **Segundo Outorgante**. ----------
É celebrado o presente contrato de arrendamento, para fim habitacional, no âmbito do Regime de Arrendamento Apoiado, que se rege pelo disposto nas disposições gerais do arrendamento urbano (Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, na sua redação atual) e nas previstas na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 32/2016, de 24 de agosto, na sua redação atual, e bem assim, nos termos nos termos do Regulamento Municipal do Direito à Habitação do Município de Chaves, n.º 1164/2024, de 16 de outubro de 2024, publicado no Diário da República, 2.º série, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:----------
Cláusula Primeira ----------
(Objeto) ----------
O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito em xxxxxx, descrito na Conservatória do Registo Predial de xxxxxxxx, sob o número xxxxx, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º xxxxx da fração xxxxxx, destinado a habitação. ----------
Cláusula Segunda ----------
(Modalidade e finalidade do alojamento) ----------

1. O Primeiro Outorgante dá de arrendamento ao Segundo Outorgante, e este aceita, a habitação melhor descrita na cláusula anterior, adiante designada por locado. ----------
2. O locado destina-se exclusivamente a habitação, para residência permanente do Primeiro Outorgante e do seu agregado habitacional, sendo que, e para efeitos da alínea c), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, na sua atual redação, fazem parte da estrutura familiar os seguintes elementos constituído por: ----------
- xxxxxxxxx, portador do cartão de cidadão n.º xxxxxxx, válido até xxxxxxxxx, contribuinte fiscal n.º xxxxxxxxx ----------
- xxxxxxxx ----------

Cláusula Terceira ----------
(Prazo) ----------

O prazo de arrendamento é de dez anos, com início no dia xxxx de junho de dois mil e vinte e cinco e termo no dia xxxxxx de xxxxxxx de dois mil e vinte e cinco renovando-se automaticamente por igual período, desde que não haja oposição expressa, por nenhum dos Outorgantes, podendo o Primeiro Outorgante opor-se à renovação, resolução ou renúncia do contrato, quando se verificar o incumprimento do previsto nos artigos 25.º e 26.º, da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 32/2016, de 24 de agosto, na sua redação atual.----------

Cláusula Quarta ----------
(Valor da Renda sem Apoio) ----------

O valor da renda sem o apoio, designada de renda condicionada é de € xxxxx(colocar valor em extenso)----------

Cláusula Quinta ----------
(Renda Apoiada) ----------

1. O valor da renda mensal em regime de renda apoiada devida pelo Segundo Outorgante é de € xxxxx (Colocar valor em extenso). ----------
2. O valor da renda é determinado pela aplicação da taxa de esforço, ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar do Segundo Outorgante, nos termos do artigo 21.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. ----------
3. A renda vence-se vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita e deve ser paga até ao oitavo dia do mês a que diga respeito. ----------
4. O pagamento da renda deve ser efetuado, no prazo fixado no número anterior, na Tesouraria do Município de Chaves, Praça de Camões, ou em alternativa, através de depósito/ Transferência da competente quantia a realizar, na conta bancária que venha a ser indicada pelo Primeiro Outorgante. ----------
5. Quando o pagamento da renda seja efetuado por transferência ou débito em conta bancária do arrendatário, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais. ----------

Cláusula Sexta ----------
(Atualização e revisão da renda apoiada) ----------

1. O valor da renda é atualizado nos termos do disposto no artigo 23.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, na sua redação atual, podendo a primeira atualização ser exigida um ano após o início da vigência do contrato, e as seguintes, um ano após a atualização anterior, mediante comunicação por carta registada, com aviso de receção ao Segundo Outorgante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.----------
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, há lugar à revisão da renda a pedido do Segundo Outorgante, ou por iniciativa do Primeiro Outorgante, nas situações de: ----------
a) Alteração da composição ou dos rendimentos do agregado familiar, devendo o Segundo Outorgante comunicar o facto ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência; ----------
b) Superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos, relativas a qualquer elemento do agregado familiar. ----------
3. A revisão da renda prevista no número anterior pode ocorrer a todo o tempo. ----------

4. A reavaliação pelo Primeiro Outorgante das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se com uma periodicidade de dois anos. ----------
5. No âmbito de qualquer dos processos de revisão da renda, ou atualização do valor da renda, o Segundo Outorgante deve entregar ao Primeiro Outorgante, os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão ou a atualização da renda, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação. ----------
6. A falta de entrega da declaração de rendimentos ou a falsidade da mesma, determina o imediato pagamento do preço técnico, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento pelo Primeiro Outorgante e de eventual responsabilidade criminal do Segundo Outorgante. ----------
7. A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo Segundo Outorgante, da comunicação do Primeiro Outorgante, com o respetivo valor. ----------

Cláusula Sétima ----------
(Indemnização moratória) ----------

1. Quando a renda não for paga no lugar e prazo estabelecido no presente contrato, o Arrendatário constitui-se em mora, conferindo ao Senhorio o direito a resolver o contrato de arrendamento e o direito de exigir ao Segundo Outorgante, para além dos valores da renda, uma indemnização igual a 50% do valor que for devido. ----------
2. Constituindo-se o arrendatário em mora no pagamento de rendas, durante três ou mais meses, poderá ser determinada a resolução do contrato e efetuada a correspondente notificação ao Segundo Outorgante, nos termos legais. ----------
3. Cessa o direito à indemnização ou à resolução do contrato, se o Segundo Outorgante fizer cessar a mora no prazo de 8 dias a contar do seu início. ----------
4. O pagamento pelo Segundo Outorgante, de novas rendas, não liquidando as que se encontram em dívida, não impede o Primeiro Outorgante do direito à resolução do contrato ou à indemnização, com base nas prestações em mora. ----------
5. Em alternativa à resolução do contrato de arrendamento, pode o Primeiro Outorgante autorizar a celebração de um acordo de regularização de dívida, nos casos em que comprovadamente, por razões económicas, o arrendatário esteja temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda. ----------

Cláusula Oitava ----------
(Utilização do locado) ----------

1. O locado dado em arrendamento destina-se exclusivamente à habitação permanente do Segundo Outorgante e do seu agregado familiar, não sendo permitido uso diverso daquele a que se destina. ----------
2. É proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título do locado, sob pena de resolução do contrato, e consequente despejo. ----------

Cláusula Nona ----------
(Obras ou benfeitorias) ----------

1. O Segundo Outorgante é obrigado a manter e a restituir o locado no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato. ----------
2. O Segundo Outorgante responde pela perda ou deterioração do fogo arrendado, salvo se resultarem de causa que lhe não seja imputável. ----------
3. O Segundo Outorgante não poderá efetuar no locado quaisquer obras nem, de qualquer forma, alterar as suas características, sem prévia autorização e consentimento escrito do Primeiro Outorgante, através de carta registada com aviso de receção. ----------
4. No caso de infração ao exposto no número anterior, o Segundo Outorgante será notificado para repor, em prazo certo, o prédio no seu estado anterior, não o fazendo, poderá o Primeiro Outorgante resolver o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do Segundo Outorgante pelas despesas que, para aquele fim, tiverem de ser efetuadas.----------
5. Findo o arrendamento, o Segundo Outorgante não tem direito a qualquer indemnização ou compensação em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado. ----

Cláusula Décima ----------

(Mobilidade inter parque habitacional) ----------
1. Após audição do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato e atribuir outra habitação, dentro do parque habitacional sob a gestão do Primeiro Outorgante, nos casos de desadequação superveniente da habitação ao agregado familiar ou de necessidade de desocupação da mesma por razões de gestão do seu parque habitacional, nomeadamente para efeitos de reabilitação do edificado.----------
2. A comunicação do Primeiro Outorgante relativa à resolução do contrato é realizada nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 56/2023, de 06/10, com identificação da morada da nova habitação, menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação e ao prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 dias, bem como referência à consequência do não cumprimento daquela obrigação.----------
3. A recusa ou falta de resposta do Segundo Outorgante à comunicação referida no número anterior no prazo fixado, torna exigível a desocupação e a entrega da habitação, constituindo aquela comunicação fundamento bastante para o despejo. ----------
Cláusula Décima Primeira ----------
(Deveres do Arrendatário) ----------
São deveres do Segundo Outorgante, sem prejuízo de outros que resultem da Lei. ----------
1. Efetuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar. ----------
2. Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência.----------
3. Avisar imediatamente o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens. ----------
4. Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante. ----------
5. Promover a instalação e a ligação dos contadores de água, de gás e de energia elétrica, cujas despesas, bem como, as dos respetivos consumos, são da sua responsabilidade. ----------
6. Pagar a renda, no quantitativo e nos prazos devidos. ----------
7. Conservar, no estado em que atualmente se encontram, a instalação elétrica, bem como, todas as canalizações de água e de esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornarem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas. ----------
8. Não conservar na habitação animais que possam incomodar os vizinhos ou possam causar quaisquer danos. ----------
9. Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos. ----------
10. Não depositar lixo, salvo nos locais para isso destinados. ----------
11. Facultar, a representante do Primeiro Outorgante, o acesso ao locado, para exame ou realização de obras no mesmo. ----------
12. Não colocar objetos, nem utilizar para seu uso exclusivo, os espaços comuns do imóvel arrendado, ou do prédio. ----------
Cláusula Décima Segunda ----------
(Estado do fogo no termo do arrendamento) ----------
No termo do arrendamento, o Segundo Outorgante restituirá o locado limpo e em bom estado de conservação, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e/ou dispositivos de utilização, mobiliário fixo sem quaisquer deteriorações. ----------
Cláusula Décima Terceira ----------
(Cessação do Contrato) ----------
O presente contrato de arrendamento cessa, por acordo das partes, resolução, renúncia, caducidade ou denúncia, ao abrigo das disposições constantes das cláusulas deste contrato e nos termos legais aplicáveis. ----------

Cláusula Décima Quarta ----------
(Resolução do contrato) ----------
1. Sem prejuízo dos casos já contemplados e dos previstos no NRAU e na lei geral, pode o Primeiro Outorgante resolver o contrato, antes do termo nele previsto, quando o Segundo Outorgante:----------
1. Incorra em quaisquer irregularidades para obtenção do fogo. ----------
2. Não declare os respetivos rendimentos. ----------
3. Prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento. ----------
4. Não aceite a atualização da renda nos termos legais. ----------
5. Não cumpra as obrigações de arrendatário, nomeadamente as impostas pela cláusula XII deste contrato. ----------
6. Consinta a permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante. ----------
2. Nos casos das alíneas do número anterior, e do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento pelo Primeiro Outorgante opera por comunicação deste, ao Segundo Outorgante, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do Segundo Outorgante. ----------
3. A resolução do contrato por parte do Segundo Outorgante opera por comunicação escrita, dirigida ao Primeiro Outorgante, através de carta registada com aviso de receção, onde, fundamentalmente, seja invocada a obrigação incumprida. ----------
4. Na comunicação referida no número anterior, o Primeiro Outorgante fixa o prazo, de 60 dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato ainda que o Segundo Outorgante ponha fim à causa que a fundamentou. ----------
5. Em caso de resolução contratual, seja esta operada pela via de comunicação extrajudicial, seja pela via judicial, o Segundo Outorgante obriga-se a desocupar o fogo arrendado e a restituí-lo ao primeiro Outorgante, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data em que a resolução produza os seus efeitos.----------
Cláusula Décima Quinta ----------
(Cessação do Contrato por Renúncia) ----------
1. O não uso da habitação, por parte do arrendatário, por período seguido superior a seis (seis) meses, a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato, quando se verifiquem as condições constantes no artigo 26.º, da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.----------
2. A cessação ocorre no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal e confere ao Primeiro Outorgante o direito de tomar posse do locado, devendo o Segundo Outorgante, e o seu agregado familiar proceder à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens. ----------
Cláusula Décima Sexta ----------
(Despejo) ----------
1. Nas situações de cessação e resolução de contrato, caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega do locado ao Primeiro Outorgante cabe a este ordenar e mandar executar o despejo. ----------
2. Após a cessação do contrato e tomada de posse do locado por parte do Primeiro Outorgante, quaisquer bens móveis deixados no locado são considerados abandonados a favor do Primeiro Outorgante, que deles pode dispor, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do Segundo Outorgante. ----------
Cláusula Décima Sétima ----------
(Legislação aplicável) ----------
Tudo o que não estiver expressamente regulado neste contrato sê-lo-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de arrendamento para fins habitacionais, em regime de renda apoiada, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 32/2016, de 24 de agosto, pelo Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado

pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 56/2023, de 06/10 e respetiva legislação complementar, pelo Regulamento Municipal do Direito à Habitação do Município de Chaves, n.º 1164/2024, de 16 de outubro de 2024, publicado no Diário da República, 2.º série.----------

Cláusula Decima Oitava ----------

(Estado de conservação do fogo) ----------

Faz parte integrante do presente contrato o anexo sobre o estado de manutenção e de conservação do fogo e das suas dependências, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de agosto. ----------

Cláusula Décima Nona ----------

(Pacto de aforamento) ----------

Para as eventuais questões emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia expressa a qualquer outro. ----------

Cláusula Vigésima ----------

(Aceitação do contrato) ----------

O segundo outorgante declara aceitar o presente contrato de arrendamento nas condições nelas estatuídas, obrigando-se a cumpri-lo pontual e integralmente. ----------

Feito em duplicado, ao dia …. do mês de …. de 2025 ----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE: ----------

O SEGUNDO OUTORGANTE: ----------

ANEXO I ----------

Anexo a que se refere a cláusula Décima Oitava do contrato de arrendamento celebrado, em xxxxxxxx, entre o Município de Chaves, na qualidade de Primeiro Outorgante e xxxxxxxx, na qualidade de Segundo Outorgante, relativo ao fogo localizado em xxxxxxxx.----------

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de agosto, declara-se que o fogo se encontra em bom estado de conservação. ----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE: ----------

O SEGUNDO OUTORGANTE: ----------

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.07.09. ----------

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. ----------

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA. ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.07.09. ----------

Visto. Concordo com o teor da presente informação, pelo que envio para consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.07.10. ----------

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.4. "PROTOCOLO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO – TERCEIRA ADENDA". INFORMAÇÃO Nº 322/DEASS/2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I. Enquadramento ----------

1.1. Considerando que, no âmbito do processo de transferência de competências no domínio da Ação Social para os Municípios, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º-A da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, foi celebrado, em 3 de abril de 2023, um protocolo entre o Município de

Chaves e a Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes, para a gestão e execução das medidas de apoio no âmbito do Rendimento Social de Inserção (RSI), pelo período de dois anos; ----------

1.2. Considerando que, ao longo dos últimos dois anos e quatro meses, a parceria estabelecida entre o Município e a referida IPSS se revelou um modelo eficaz na implementação do RSI, traduzindo-se em avanços significativos na resposta social, com destaque para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e o reforço da capacidade de acompanhamento dos casos identificados; ----------

1.3. Considerando que o referido protocolo foi renovado em 4 de abril de 2025, por mais dois anos, ficando a sua eventual renovação futura condicionada, nos termos da cláusula 13.ª, aos resultados da avaliação a realizar pelo Município de Chaves, conforme previsto no n.º 3 da cláusula 8.ª do mesmo protocolo. ----------

II. Fundamentação ----------

2.1. Considerando que, a colaboração entre o Município e a Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes – IPSS tem sido fundamental para garantir a continuidade dos apoios prestados a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade; ----------

2.2. Considerando que, a intervenção social desenvolvida tem-se revelado eficaz e ajustada às necessidades locais, permitindo uma gestão eficiente dos recursos disponíveis e potenciando o impacto das medidas implementadas; ----------

2.3**.** Considerando que, durante a vigência do Protocolo celebrado entre o Município de Chaves e a Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes, se verificaram alterações na composição da equipa afeta à gestão e execução das medidas de apoio no âmbito do Rendimento Social de Inserção (RSI), importa, nos termos da cláusula 9.ª do referido Protocolo, proceder à respetiva revisão; ----------

2.4. Considerando que, nos termos da cláusula 8.ª, relativa ao acompanhamento e avaliação, foi registada a saída de dois membros da equipa técnica do RSI, nomeadamente um técnico superior (Inês Sofia Romano Cunha Morais) e uma ajudante de ação direta (Maria de Lurdes da Silva gomes Santos), alteração que já se encontra refletida no mapa anexo a esta informação. Esta alteração resulta, financeiramente, numa redução do montante mensal a suportar a partir de agosto de 2025, passando de €34.408,38 para €31.287,43; ----------

2.5. Atendendo a esta alteração, torna-se necessário promover o correspondente aditamento ao Protocolo em vigor, designadamente quanto à atualização do valor de financiamento estabelecido no n.º 4 da cláusula 8.ª. ----------

2.6. Acresce ainda referir que o valor do financiamento previsto para este protocolo poderá sofrer alterações na sua estrutura de custos ao longo do seu período de vigência, nomeadamente devido a eventuais revisões salariais impostas por atualizações legais ou negociações coletivas, bem como por aumentos em outras despesas operacionais ou logísticas associadas à execução do projeto. Estas variações poderão refletir-se no montante mensal a suportar, sendo necessário proceder a reajustes orçamentais que garantam a adequada cobertura dos encargos da instituição. ----------

III. Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Em coerência com os fundamentos anteriormente expostos, e ao abrigo do quadro legal aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, bem como, à luz do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aplicável, tomo a liberdade de submeter à apreciação do Senhor Presidente da Câmara, a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Que, em caso de concordância com o teor da presente proposta, a mesma seja submetida a agendamento para a próxima reunião do Executivo Municipal, com vista à deliberação sobre a aprovação da atualização/revisão do Protocolo referente ao Rendimento Social de Inserção, celebrado entre o Município de Chaves e a Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes, no âmbito do processo de transferência de competências no domínio da ação social para as autarquias locais, conforme adenda em anexo; ----------

b) Que a presente proposta seja remetida ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, com vista a assegurar o devido ajustamento orçamental dos encargos financeiros decorrentes do aditamento ao protocolo em vigor; ----------

c) Que seja aprovada a minuta da primeira adenda ao referido protocolo, anexa à presente proposta, conferindo-se ao Senhor Presidente da Câmara os poderes necessários para a respetiva outorga; ----------
d) Que se dê conhecimento da deliberação do Executivo Municipal à Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes; ----------
e) Que seja promovido o cumprimento das obrigações de publicidade, nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, na sua redação atual. ----------
Chaves, 07 de julho de 2025 ----------
A Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, ----------
(Sandra Sarmento) ----------
Em Anexo: Minuta da 3ª Adenda ao Protocolo de Rendimento Social de Inserção ----------
---

ANEXO ----------
3.ª ADENDA AO PROTOCOLO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO ----------
A cláusula oitava e décima terceira, passam a ter a seguinte redação, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas: ----------
"(…) ----------
CLÁUSULA OITAVA ----------
OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE CHAVES ----------
O Município de Chaves, nos termos da presente primeira adenda ao protocolo, obriga-se a:
1. (…) ----------
2. Garantir à Instituição, sem prejuízo do financiamento estabelecido pelo Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, o montante global anual **€325.357,78,** de abril a dezembro de 2025.Estes valores serão pagos em duodécimos de igual montante, podendo ser revistos em função da atualização do respetivo fundo de financiamento da descentralização. ----------
3. (…) ----------
4. O valor do **financiamento mensal previsto** é o seguinte: ----------

- De 4 de abril de 2025 a 31 de julho de 2025, o montante é de **€34.408,38; ----------**
- De 1 de agosto de 2025 a 3 de abril de 2027, o montante é de **€31.287,43. ----------**

Este financiamento inclui todos os encargos assumidos pela instituição, nomeadamente despesas mensais com recursos humanos afetos ao presente protocolo, custos com instalações, deslocações e demais encargos logísticos. O valor será transferido para a conta bancária da instituição, identificada pelo IBAN PT50 0035 0688 0000 2713 0307 4, até ao dia vinte de cada mês, referente ao mês a que diz respeito. ----------
5. (…) ----------
6. (…) ----------
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ----------
VIGÊNCIA ----------
A presente, terceira adenda ao protocolo entra em vigor no dia um de agosto de dois mil e vinte e cinco até ao dia 03 de abril de 2027, ficando a sua renovação dependente dos resultados da avaliação a efetuar pelo Município de Chaves nos termos do disposto no número três da cláusula oitava." ----------
Pelo Município de Chaves, ----------
(Presidente da Câmara Municipal de Chaves) ----------
Pela Instituição, Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes, ----------
(Presidente da Direção) ----------
(Tesoureira da Direção) ----------

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA. ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.07.09. ----------
Visto. Concordo com o teor da presente informação técnica, pelo que envio para consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.07.10. ----------

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.5. "CONSTITUIÇÃO DE NOVO CONTRATO DE ARRENDAMENTO POR MORTE DO PRIMITIVO ARRENDATÁRIO - BAIRRO SOCIAL DE VIDAGO, LOTE 1 – RÉS-CHÃO ESQ." INFORMAÇÃO Nº 323/DEASS/2025. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 2**. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.07.07. ----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. ----------
DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA. ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.07.09. ----------
Visto. À consideração da Sr. Vereadora da Ação Social e Saúde, Eng. Paula Chaves. ---------
DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 04.06.2025. ----------
Concordo com a informação técnica proceda-se em conformidade com o proposto. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.6. "CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO". INFORMAÇÃO Nº 299/DEASS/2025. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 3**. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.06.06. ----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. ----------
DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA. ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.06.27. ----------
Visto. Concordo. À consideração da Sr. Vereadora do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.01.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2 – CULTURA E TURISMO

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO DOS PARTICIPANTES NAS FÉRIAS EM MOVIMENTO "VERÃO 2025". INFORMAÇÃO Nº 34/DJD/2025. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 4**. ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2025.07.01. ----------
Visto. Concordo. À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.03.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

3.2. DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO DOS PARTICIPANTES NAS FÉRIAS EM MOVIMENTO "VERÃO 2025". INFORMAÇÃO Nº 38/DJD/2025 ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 5**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2025.07.01. ----------
Visto. Concordo. À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.01.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

3.3. DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO DOS PARTICIPANTES NAS FÉRIAS EM MOVIMENTO "VERÃO 2025". INFORMAÇÃO Nº 40/DJD/2025. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 6**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2025.07.02. ----------
Visto. Concordo. À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.03.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

Ausentou-se da sala, o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, quando eram 10:20 horas, não tendo participado na análise, discussão e votação dos assuntos abaixo mencionados. ---------
----

1. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL COM A CASTRUM ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DE CURALHA, PARA O ANO 2025, DESTINADO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁTER CULTURAL, EDUCATIVO, DESPORTIVO, CRIATIVO E SOCIAL. PROPOSTA 132/GAPV/2025. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – JUSTIFICAÇÃO ----------

A CASTRUM, Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, com o NIPC 514335750, com sede na Rua do Castro, N.º 30, em Curalha, veio solicitar apoio à sua atividade de natureza logística e financeira para a concretização do plano de atividades para o ano de 2025, no montante de €23.200,00 (vinte e três mil e duzentos euros). ----------

Considerando que A CASTRUM, Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, desenvolve uma atividade cultural que vai desde feiras, animação de eventos, ocupação de tempos livres, e outras atividades específicas. ----------

Considerando que A CASTRUM, Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, fundamenta o seu pedido de apoio financeiro para todo o plano anual de atividades do ano 2025, com um programa diversificado, dirigido ao público em geral e de interesse público municipal com contributo para o desenvolvimento artístico e cultural da região, proporcionando o acesso a programas culturais de qualidade, através da programação de espetáculos como a Festa Galaico-Romana. ----------

A CASTRUM, Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, instruiu o processo com os documentos solicitados no cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI "Apoios Concedidos e Subsídios" da Norma de Controlo Interno, os quais se anexam. ----------

Considerando as atribuições e competências das autarquias, no âmbito dos apoios à promoção cultural, previstas na alínea u), do n. º1, do artigo 33.º, do anexo I, da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao município promover e incentivar a difusão da cultura nas suas distintas manifestações, apoiando ou comparticipando de forma adequada as atividades previstas na aludida alínea; ----------

Considerando que A CASTRUM, Associação de Desenvolvimento Local de Curalha é uma associação, sem fins lucrativos, que tem por objeto a promoção do desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida das populações através de processos sustentáveis de dinamização sociocultural e económica do território, em parceria com diversos agentes públicos e privados, bem como através de intervenções nas áreas da promoção, divulgação e preservação do património cultural e natural da região único. Para a realização do seu objeto, a Associação poderá desenvolver diversas atividades de carácter cultural, desportivo e outras que entenda necessárias, bem como promover e participar em atividades económicas que considere relevantes nas áreas do turismo, hotelaria e restauração. ----------

Por fim, tendo em conta que as sinergias estabelecidas entre o município e A CASTRUM, Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, e, bem assim, outras associações do concelho que promovem iniciativas de cariz cultural, poderão permitir uma profícua colaboração no desenvolvimento, difusão e uma democratização do acesso à cultura. ---------

Que seja designado como gestor do responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Filipa Leite. ----------

II – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: ----------

a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural, com A CASTRUM, Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, titulando a comparticipação financeira e apoio na impressão de material de divulgação, nomeadamente Feira Mensal, caminhadas, passeio de BTT, comemoração do 25 de abril, Festa Galaico-Romana, Veteranos, a realizar em 2025, mediante a atribuição de um apoio de natureza financeira, no valor global de €15.000.00 (quinze mil euros). ----------

b) Simultaneamente, aprovar a minuta respetiva ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, cujo teor se dá por integramente reproduzido, legitimando o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. ----------

c) Para efeitos, de cumprimento da NCP 2 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os equisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de

custo respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico 94.2.5.01.28 - Apoio a Associações de Cariz Cultural. ----------
d) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -
i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto. -
ii. Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada. ----------
Município de Chaves, 4 de julho de 2025 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Nuno Vaz) ----------
Anexos: ----------
- Informação de cabimento e compromisso; ----------
- Minuta do Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural para 2025; ----------
- Plano de Atividades para o ano 2025; ----------
- Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizada, ou as devidas autorizações de consulta; ------
- Verificação de não dívida de quaisquer quantias junto do Município de Chaves; ----------
- Fotocópia do documento de constituição; ----------
- Fotocópia dos Estatutos e suas alterações ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da lei; ----------
- Ata de aprovação dos planos e orçamento em vigor; ----------
- Fotocópia dos relatórios de atividade e contas anuais do ano que antecede o pedido e ata de aprovação. ----------
- RCBE. ----------

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A CASTRUM ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DE CURALHA ----------

Entre ----------

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede na Praça de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2025. ----------

E ----------

A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha**,** representada neste ato pelo Presidente da Direção, _____, titular do Cartão de Cidadão _____, válido até _____, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2025. ----------

É celebrado o presente protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª ----------

(Objeto) ----------

1. O presente protocolo tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com A CASTRUM, Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, com incidência na execução do plano de atividades, que A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, apresentou a este Município, referente ao ano 2025, consubstanciado na prática dos seguintes eventos: ----------
a) Concretização da Feira Mensal, ----------
b) Aniversário da Feira Mensal, ----------
c) Realização de quatro Caminhadas, ----------
d) Primeiro passeio de BTT, ----------
e) Comemorações 25 de abril, ----------
f) Realização da Festa Galaico-Romana. ----------
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente protocolo. ----------

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social. ----------

Cláusula 2.ª ----------

(Indicadores de realização) ----------

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: ----------

1. Realização do Evento da Festa Galaico-Romana pela CASTRUM, Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, Prazo de execução da atividade – no período entre junho e julho de 2025; ----------

2. Realização da Feira Mensal - prazo de execução da atividade – mensal; ----------

3. Realização de 4 caminhadas - prazo de execução da atividade de junho e dezembro de 2025. ----------

Cláusula 3.ª ----------

(Indicadores de resultados) ----------

Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: --------

Ação	**Indicadores**	**Metas**	**Meios de verificação**
1 – Festa galaico- Romana	- Realização da Festa galaico- Romana	- 1 evento com recreações históricas; - Presenças de participantes/espetadores - 100 pessoas.	– Fotos – Relatório – Contagem de participantes/espetadores
2 – Feira Mensal	- Realização da Feira Mensal	– Realização da Feira Mensal - 12;	– Fotos – Relatório final
3 – 4 caminhadas	- Realização de quatro caminhadas	Realização de 4 caminhadas; - Presenças de 20 participantes.	– Fotos – Relatório

Cláusula 4.ª ----------

(Período de execução do protocolo) ----------

1. O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá uma duração de um ano. ----------

2. As partes poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. ----------

Cláusula 5.ª ----------

(Consolidação dos apoios) ----------

Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à CASTRUM, Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1ª, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2025, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. ----------

Cláusula 6.ª ----------

(Comparticipação financeira) ----------

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: ----------

a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; ----------

b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1ª. ----------

2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo

casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €15.000,00 (quinze mil euros). ----------

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2025, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €15.000,00 (quinze mil euros), a qual será paga da seguinte forma: ----------

a) 5.000,00€ (cinco mil euros), na assinatura do contrato; ----------

b) 5.000,00€ (cinco mil euros), até ao final do mês de julho e após a entrega de relatório intermédio; ----------

c) 5.000,00€, (cinco mil euros), em dezembro, após a entrega do relatório final.

4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: _____.

5. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades à data, que deverá ser entregue no final do mês de julho. ----------

6. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural da execução física e financeira das atividades relativas aos pontos 1,2 e 3 da cláusula 2.ª do presente protocolo – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: ----------

a) Quadro de despesas financeiras; ----------

b) Número de grupos participantes; ----------

c) Número de espetadores; ----------

d) Registos fotográficos; ----------

e) Entrega para evidências. ----------

7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche. ----------

Cláusula 7.ª ----------

(Enquadramento legal) ----------

1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos. ----------

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código. ----------

3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Filipa Leite. ----------

Cláusula 8.ª ----------

(Direitos do Município de Chaves) ----------

São direitos do Município de Chaves: ----------

a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, que registem a boa execução do plano de atividades. ----------

b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo. ----------

Cláusula 9.ª ----------

(Deveres do Município de Chaves) ----------

O Município de Chaves tem o dever de: ----------

a) Disponibilizar A CASTRUM, Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, o apoio previsto na cláusula 6.ª desde que cumpridas as condições ali estipuladas; ----------

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo. --------

Cláusula 10.ª ----------

(Direitos da CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha) ----------

São direitos da CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições. ----------

Cláusula 11.ª ----------

(Deveres da CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha) ----------
São deveres da CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha: ----------
a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentado para o ano 2025; ----------
b) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos justificativos da despesa; ----------
c) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo; ----------
d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor do contrato responsável pelo acompanhamento do presente protocolo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo; ----------
e) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo; ----------
f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; ----------
g) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; ----------
h) Publicitar as atividades objeto deste protocolo fazendo referência ao município através da inclusão do brasão em todos os meios de divulgação. ----------
Cláusula 12.ª ----------
(Revogação) ----------
1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes. --
2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhumas das partes. ----------
Cláusula 13.ª ----------
(Incumprimento e rescisão do contrato) ----------
1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. ----------
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. ----------
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. ----------
Cláusula 14.ª ----------
(Alterações e aditamentos) ----------
Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. ----------
Cláusula 15.ª ----------
(Comunicações) ----------
Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. ----------
Cláusula 16.ª ----------
(Foro) ----------
1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. ----------
2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. ----------

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. Paços do Concelho, ------, de ---------- de 2025 ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDAGO – PARA A RECOLHA E TRANSPORTE DE ANIMAIS ERRANTES ACIDENTADOS, FERIDOS, DOENTES E OUTRAS SITUAÇÕES EMERGENTES NA VIA PÚBLICA. - CONTRATO PROGRAMA PARA 2025. INFORMAÇÃO N.º 03/GSPBEA/2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

Considerando que: ----------

É competência da Câmara Municipal nos termos das alíneas u), ii), jj) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e preservação de doenças, bem como proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e felídeos, e deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; ----------

É ainda competência do município nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril proceder à captura, recolha e alojamento de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV e ICNF, nos termos da legislação aplicável; ----------

Apesar da existência do Centro de Recolha Oficial de Animais de Chaves (CROAC), o número crescente de animais abandonados e em risco, torna necessária uma resposta adequada para a recolha de animais acidentados, constituindo a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago um parceiro imprescindível, no apoio a estas situações, que se revestem amiúde de caracter de urgência, fora do horário de serviço do CROAC; ----------

Os Corpos de Bombeiros, incluindo os detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHB), constituem agentes de proteção civil, de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil; ----------

As AHB desempenham, deste modo, um papel imprescindível e de grande relevo na prestação de serviços públicos no âmbito da segurança e do socorro das populações e respetivos bens, nas situações de emergência; ----------

O apoio às entidades em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; ----------

Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------

Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz a seguinte proposta: ----------

Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, para que delibere no sentido de conceder um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago, no valor de 3.000,00€ (três mil euros), a ser pago no mês de assinatura do contrato, para a recolha e transporte de animais errantes acidentados, feridos, doentes e outras situações emergentes na via pública. ----------

Simultaneamente, aprovar a minuta respetiva ao contrato programa, cujo teor se dá por integramente reproduzido, legitimando o Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, a proceder à sua outorga; ----------
Caso a presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: ----------
Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; ------
Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ----------
Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral e ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para ulterior operacionalização; ----------
A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99; -----
Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. -------
À consideração Superior, ----------
Chaves, 10 de julho de 2025 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------

MINUTA - CONTRATO 2025 ----------

MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva nº 501205551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representado pelo Exmo. Senhor Nuno Vaz Ribeiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, conforme deliberação de XX/XX/XXXX, designado por primeiro outorgante, ----------
E ----------
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago, pessoa coletiva n.º 501103074, com sede na Alameda Conde Caria, 5425-307 Vidago, representada pelo seu Presidente de Direção, Marco Terrão, designada por segunda outorgante. ----------

Cláusula 1ª ----------

Objeto ----------

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago, para a recolha e transporte de animais errantes acidentados, feridos, doentes e outras situações emergentes na via pública. ----------

Cláusula 2ª ----------

Apoio financeiro ----------

1. O apoio financeiro, à Segunda Outorgante, é no valor de 3.000,00€ **(três mil euros)**, e visa apoiar a execução das obrigações previstas na cláusula 3.ª deste contrato. ----------
2. O pagamento do apoio referido no número anterior será efetuado no mês da assinatura do presente contrato. ----------
3. Para efeitos do disposto no número 2, a Segunda Outorgante deverá apresentar, ao Gabinete de Saúde Pública e Bem-Estar animal, até ao fim do mês de fevereiro do ano seguinte, um relatório da sua atividade referente à execução do presente contrato, acompanhado dos documentos comprovativos da realização dos serviços, bem como quaisquer outros elementos que lhe sejam solicitados. ----------

Cláusula 3ª ----------

Obrigações da Segunda Outorgante ----------

1. Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorrem as seguintes obrigações para a Segunda Outorgante: ----------

a) Afetar exclusivamente à prossecução do presente protocolo a viatura de matrícula XXX, bem como proceder à sua caraterização para o fim em causa nos moldes aceites pelo primeiro outorgante, mantendo e conservando a mesma para que, durante o período de vigência do protocolo, esta esteja em perfeitas condições de assegurar um serviço de elevada qualidade;
b) Disponibilizar pessoal da corporação para os fins a prosseguir, que serão integralmente assegurados pela segunda outorgante; ----------
c) Propiciar ao pessoal a afetar à prossecução do objeto do presente protocolo, um curso de suporte básico de vida – primeiros socorros em animais de companhia, mantendo-os sempre atualizados; ----------

d) Garantir a recolha dos animais em permanência (24h por dia), num prazo máximo de uma hora da comunicação; ----------
e) Proceder à receção da ocorrência, a qual é comunicada por contacto direto da Médica Veterinária da Câmara Municipal de Chaves e/ou das autoridades policiais, deslocação ao local, avaliação da situação, leitura da identificação animal, recolha e encaminhamento para o CROAC ou Clínica Veterinária do concelho de Chaves de acordo com fluxograma de atuação (Anexo II) previamente definido; ----------
f) Proceder ao preenchimento do formulário respeitante a cada ocorrência devendo encaminhar posteriormente o mesmo para a Médica Veterinária da Câmara Municipal; --------
g) Atuar de acordo com o definido no fluxograma de atuação. ----------
2. Exclui-se da responsabilidade do segundo outorgante, no âmbito do presente protocolo, a recolha de animais errantes sem ferimentos, que não se encontrem em situação emergente, ou seja, situação imprevista ou inesperada que exija uma resposta rápida e imediata devido à sua natureza crítica e potencialmente perigosa. ----------

Cláusula 4ª ----------

Incumprimento ----------

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido. ----------

Cláusula 5ª ----------

Revogação ----------

1. O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes. ---
2. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato. ----------

Cláusula 6ª ----------

Modificação ----------

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato: ----------
a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312º do CCP; ----------
b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. ----------
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato. ----------

Cláusula 7ª ----------

Acompanhamento ----------

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços. ----------

Cláusula 8ª ----------

Dúvidas interpretativas ----------

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Chaves. ----------

Cláusula 9ª ----------

Vigência ----------

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2025. ----------
ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato. ----------
Chaves, ___ XXXX de 2025 ----------
Pelo primeiro outorgante, ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
Pelo segundo outorgante, ----------
O Presidente da Direção, ----------

ANEXO I ----------

DISTRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO ----------

Verba: 3.000,00€ ----------

DISTRIBUIÇÃO DE VERBA	Total da verba
Recolha e transporte de animais errantes acidentados, feridos, doentes e outras situações emergentes na via pública. (valor de referência por saída de 50,00€, com uma estimativa de 10 serviços por mês)	3.000,00€
TOTAL	3.000,00€

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ DE 13/07//2025 ---
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

V
PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – NO INICIO DA RUA CAPITÃO SOUSA DIAS, JUNTO AO CRUZAMENTO COM A RUA DE SÃO JOÃO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 255/25 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 456/DPM/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1. INTRODUÇÃO ----------
A presente informação visa dar resposta à necessidade de reforço de sinalização de trânsito relativamente ao estacionamento de veículos, de forma a permitir a normal circulação de veículos de transporte coletivo na Rua Capitão Sousa Dias, em Chaves. ----------
O pedido foi registado com o n.º de requerimento 688/25, relativo ao processo n.º 255/25.
Tendo em conta a necessidade de garantir o normal acesso aos veículos acima referidos, a este arruamento, estes serviços entendem que deverá ser implementada sinalização para limitações de estacionamento de veículos no local. ----------
2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA ----------
2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às caraterísticas da via e disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: ----------
a) No início da Rua Capitão Sousa Dias, junto ao cruzamento com a Rua de São João: colocação de 1 (um) sinal de código C16 (paragem e estacionamento proibidos), 1 (um) sinal de código C21 (fim de paragem ou estacionamento proibidos) e marcação de linha amarela contínua (LAC) com 0,10 m de largura. ----------
2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), aproximadamente. ----------
2.3 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. ----------
3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO ----------
3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. ----------
3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta

justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. ----------
3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carater permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. ----------
4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz,** com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; ----------
4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; ----------
4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: ----------
a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; ----------
b) Notificar o Presidente da freguesia de Santa Maria Maior, o Senhor Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; ----------
c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; ----------
d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.
À consideração superior. ----------
Chaves, 01 de julho de 2025. ----------
Os Técnicos Superiores ----------
Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. ----------
Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. ----------
Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 03/07/2025: ----------
Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 04/07/2025: ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.2. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA TÁXIS – NO LARGO DO MONUMENTO COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, NA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES, FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR E LARGO DA AULA

DE ANATOMIA, FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES – PROCESSO Nº 568/25 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 457/DPM/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1.INTRODUÇÃO----------
A presente informação visa dar resposta à necessidade de reforço de sinalização de trânsito relativamente aos espaços de paragem e estacionamento de táxis, em zonas da cidade de Chaves, localizadas nas freguesias de Santa Maria Maior e União de freguesias da Madalena e Samaiões. ----------
O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1561/25, relativo ao processo n.º 568/25.
2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA ----------
2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às caraterísticas da via e disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: ----------
a) No Largo do Monumento Combatentes da Grande Guerra: colocação de 2 (dois) painéis adicionais, modelo n.º 10a ("EXCETO TÁXIS PARA RECOLHA E LARGADA DE PASSAGEIROS"). em sinais verticais existentes. ----------
b) No Largo da Aula de Anatomia (Madalena): remoção de 2 (dois) sinais de código H1A (estacionamento autorizado), e colocação de 2 (dois) sinais de código H1A (estacionamento autorizado), 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 3c e 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 10b ("TÁXI 5 lugares") ----------
c) Na avenida Irmãos Rui e Garcia Lopes: remoção de 1 (um) sinal de código H1A (estacionamento autorizado), e colocação de 1 (um) sinal de código H1A (estacionamento autorizado), 1 (um) painel adicional modelo n.º 6a e 1 (um) painel adicional modelo n.º 10b ("TÁXI 2 lugares") ----------
2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 700,00€ (setecentos euros), aproximadamente. ----------
2.3 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. ----------
3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO ----------
3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. ----------
3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. ----------
3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carater permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. ----------
4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz,** com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; ----------
4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; ----------

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: ----------
a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; ----------
b) Notificar o Presidente da freguesia de Santa Maria Maior, o Senhor Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; ----------
c) Notificar o Presidente da união de freguesias da Madalena e Samaiões, o Senhor João Pinto, da decisão que recaiu sobre a presente informação; ----------
d) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; ----------
e) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. À consideração superior. ----------
Chaves, 02 de julho de 2025. ----------
Os Técnicos. ----------
Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. ----------
Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. ----------
Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 05/07/2025: ----------
Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 07/07/2025: ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.3. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – NO INICIO DA RUA AZENHA DO AGAPITO, JUNTO À PONTE ENG. BARBOSA CARMONA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 567/25 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 463/DPM/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1. INTRODUÇÃO ----------
A presente informação visa dar resposta à necessidade de colocação de sinalização de trânsito relativamente ao estacionamento de veículos, na Rua da Azenha dos Agapitos, de forma a permitir o acesso de veículos de manutenção da empresa Águas do Norte, às suas instalações técnicas, em Chaves. ----------
O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1560/25, relativo ao processo n.º 567/25.
Tendo em conta a necessidade de garantir o normal acesso aos veículos acima referidos, estes serviços entendem que deverá ser implementada sinalização para limitações de estacionamento de veículos no local. ----------
2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA ----------
2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às caraterísticas da via e disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar

n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: ----------
a) No início da Rua Azenha do Agapito, junto à Ponte Eng. Barbosa Carmona: colocação de 2 (dois) sinais de código G3 (zona de paragem e estacionamento proibidos), 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 10a ("EXCETO ÁGUAS DO NORTE E CMC") e marcação de linha amarela contínua (LAC) com 0,10 m de largura. ----------
2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), aproximadamente. ----------
2.3 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. ----------
3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO ----------
3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. ----------
3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. ----------
3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carater permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. ----------
4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz,** com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; ----------
4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; ----------
4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: ----------
a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; ----------
b) Notificar o Presidente da freguesia de Santa Maria Maior, o Senhor Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; ----------
c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; ----------
d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.
À consideração superior. ----------
Chaves, 04 de julho de 2025. ----------
Os Técnicos. ----------
Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. ----------

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. ----------
Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 05/07/2025: ----------
Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 07/07/2025: ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.4. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE UMA LOMBA REDUTORA DE VELOCIDADE – NA RUA DO CAMPO, SOUTELO, FREGUESIA DE SOUTELO E SEARA VELHA – PROCESSO Nº 569/25 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 466/DPM/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1. INTRODUÇÃO ----------
A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido interno apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, o Sr. Dr. Nuno Vaz, com vista ao reforço da segurança rodoviária na localidade de Soutelo, na união das freguesias de Soutelo e Seara Velha. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1566/25, relativo ao processo n.º 569/25. ----------
2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA ----------
2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: ----------
- Na Rua do Campo: Colocação de uma lomba redutora de velocidade com 3 cm de altura e 2 (dois) sinais de código A2a (lomba) a cerca de 50 metros, 2 (dois) sinais de código H37 (fim da velocidade recomendada), 2 (dois) sinais de código H6 (velocidade recomendada), 2 (dois) sinais de código H48 (lomba redutora de velocidade) e 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1a (50 m), antes e depois da lomba. ----------
2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) ao qual acresce a taxa de IVA em vigor. ----------
2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm ----------
3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO ----------
3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----
3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. ----------
3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carater permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. ----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz,** com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; ----------
4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; ----------
4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: ----------
a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; ----------
b) Notificar o Presidente da união das freguesias de Soutelo e Seara Velha, o Sr. Carlos Chaves, da decisão que recaiu sobre a presente informação; ----------
c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; ----------
d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. À consideração superior. ----------
Chaves, 09 de julho de 2025. ----------
Os Técnicos Superiores ----------
Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. ----------
Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. ----------
Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 10/07/2025: ----------
Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 10/07/2025: ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. ----------

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. ----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. ----------

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. ----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.3. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA QUINTA DAS EIRAS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DAS EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA, DO TITULAR CARLOS ALBERTO RUA – PROCESSO Nº 390/25 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1340/SCOU/2025 DE 03.07.2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1-INTRODUÇÃO ----------

1.1. Através do requerimento n.º 1066/25, referente ao processo n.º 390/25, o Sr.º Carlos Alberto Rua, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar. Pretende ainda, levar a efeito obras de alteração no edifício, sito, na Quinta das Eiras, da freguesia das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela no concelho de Chaves. ----------

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 410,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 649 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11/19850304, da freguesia das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela. ----------

2 – ANTECEDENTES ----------

2.1 - Alvará de loteamento n.º 02/82, com a constituição de 7 lotes. ----------

2.2- Alvará de licença de construção n.º 940/89, para *"construção de uma moradia de r/chão e andar com a área de 225,75 m^2".* ----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. ----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração e ampliação de uma edificação. ----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial ----------

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor, a parcela de terreno está inserida em solo urbano, na categoria – Espaços urbanos de baixa densidade. ----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais ----------

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------

4.4 - No Alvará de Loteamento ----------

4.4.1- Do alvará de loteamento 02/1982, constam as seguintes indicações, relativas ao lote 1: ----------

- Área do lote = 406,00 m^2; ----------
- Número de pisos = 2; ----------
- Finalidade = habitação unifamiliar; ----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, de dois pisos, com a área bruta de construção de 291,80 m^2, preconizando um aumento de área de 66,05 m^2, relativamente á construção licenciada ao abrigo da lic.ª de construção n.º 940/89, bem como, alterações de fachada e funcionalidade do espaço interior.

5.2- Para além da legalização das obras de construção a que se faz referência no anterior ponto 5.1, pretende ainda o requerente, levar a efeito obras de alteração na habitação, para o efeito, apresenta uma calendarização de trabalhos e uma estimativa orçamental, para as obras a executar. ----------

5.3- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: ----------

- Área do lote = 410,00 m^2; ----------
- Área de implantação = 184,65 m^2; ----------
- Área bruta de construção = 291,80 m^2; ----------
- Número de pisos = 2; ----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; ----------
- Número máximo de fogos = 1; ----------
- Altura da edificação = 8,15 metros; ----------

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito. ----------

5.5 - Da análise do loteamento, constata-se que o mesmo não define todos os parâmetros urbanísticos, constantes do artigo 77.º do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro, como se pode verificar da leitura do ponto 4.4.1 da presente informação, que transcreve o quadro sinótico do loteamento. ----------

5.6- Neste sentido, afigura-se analisar a pretensão, naqueles parâmetros que o alvará de loteamento n.º 02/1982 não define, á luz do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. ----------

5.7- As obras de ampliação na edificação preexistente garantem uma correta relação com os edifícios vizinhos. ----------

5.8- As obras de ampliação respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.9 - As obras de ampliação respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. ----------

5.10- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar está dispensada da sua observância, pelo facto de ter sofrido obras de ampliação inferiores a 50%, de acordo com o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. ----------

6 – RESPONSABILIDADE ----------

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO ----------

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 53,50 euros. ----------
7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 262,10 euros. ----------
7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 316,60 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------

8.1- Considerando, que a "habitação", se situa em local, onde predomina esta tipologia de construções e que as obras propostas visam conferir ao edificado, melhorias estéticas, funcionais e de isolamento térmico. ----------
8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado "habitação unifamiliar", cumpre o disposto no artigo 76.º - Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. ----------
8.3 - Considerando, que as obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo, cumprem as especificações do alvará de loteamento 02/1982, no que se refere á área do lote, uso e número de pisos, sendo certo, que são os únicos parâmetros que o referido alvará define. ----------
8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. ----------
8.5- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o titulo a emitir será uma licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. ----------

9 - PROPOSTA DE DECISÃO ----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. ----------
c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 316,60 € o qual inclui o valor de 53,50 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 262,10 € a título de taxas administrativas; ----------
d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da edificação destinada a "habitação unifamiliar", e face as obras de correção a levar a efeito, dispõe o interessado, do prazo máximo de 90 dias, para requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, sob pena de não poder iniciar as obras. ----------

ANEXO I ----------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------
Áreas (m^2) – com aumento de área de 66,05 m^2 ----------

QUADRO I ----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) ----------

QUADRO III			
	s/n	*C/m²*	Custo (C)

REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,27*	0,00
	- Betão betuminoso	1	*0,16*	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,22*	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,10*	0,00
	- Betão	0	*0,22*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	*0,20*	0,00
	- Lancil (Granito)	0	*0,39*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	*0,19*	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,29*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,27*	0,27
REDE DE ESGOTOS		1	*0,38*	0,38
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,52*	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,81	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	66,05	m^2

Ampliação de edifícios de habitação, comércio, serviços e industria

- n.º 4 do artigo 25.º

T = C x A	T =	**53,50**	**€**

QUADRO II ----------

- Cálculo das taxas administrativas ----------

(art.º 66 da subseção IV) ----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de licença		8,30 €	78,30 €
n.2, alínea a)	De 251 m2 a 500 m2	1	104,35€	104,35 €
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	14,25 €	14,25 €
Art.76, n.º6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			**262,10€**

TOTAL A LIQUIDAR……∑ 53,50 € + 262,10 € = 316,60 €

À Consideração Superior ----------

Chaves, 03 de Julho de 2025 ----------

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 09.07.2025: ----------

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 09.07.2025: -------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.4. ADITAMENTO À LICENÇA DE OBRAS Nº 96/25 PARA A ALTERAÇÃO DE PROJETO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA, SITO NO LUGAR DE TRÁS DO ALTO, EM SANTA CRUZ, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, DO TITULAR ESTEVÃO VINHAIS CHAVES – PROCESSO Nº 302/20 DA DOTGU – INFORMAÇÃO Nº 1322/SCOU/2025 DE 01.07.2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I– Pretensão ----------

A FIRMA **ESTEVÃO VINHAIS CHAVES UNIPESSOAL LDA**, através do **requerimento n.º 1701/25**, vem apresentar **aditamento à Licença de Obras n.º 96/25**, no âmbito do processo n.º 302/20, visando a **alteração do projeto de edifício de habitação coletiva e comércio** com: ----------

- **Aumento do número de pisos acima da cota de soleira** de 3 para 5 (4 pisos + 1 recuado); ----------
- **Aumento da área bruta de construção** de 3 674,19 m² para 6 076,09 m². ----------

II– Antecedentes ----------

A entidade requerente é titular da **Licença de Obras n.º 96/25**, relativa à construção de um edifício de habitação coletiva e comércio, composto por **4 pisos** e com área bruta de construção de **3 674,19 m²**, sito no Lugar de Trás do Alto, Santa Cruz. ----------

III – Localização da Pretensão ----------

O terreno objeto da pretensão localiza-se no **Lugar de Trás do Alto, Santa Cruz**, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves. ----------

IV- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -------

O pedido de aditamento enquadra-se no disposto no **n.º 1 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**, na redação atual, por se tratar de **alterações aos termos e condições da licença de obras anteriormente emitida**. ----------

V– Análise da pretensão ----------

A FIRMA ESTEVÃO VINHAIS CHAVES UNIPESSOAL LDA através do requerimento n.º 1701/25, veio a Proc.º n.º 302/20, apresentar aditamento à L. O. n.º 96/25. ----------

Cedências para Domínio Público ----------

Nos termos do **artigo 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM)**, a operação urbanística obriga à cedência de áreas para domínio público. ----------

- **Área total do terreno**: 2 304,08 m² ----------
- **Área bruta de construção proposta**: 5 165,29 m² ----------

	Licença de Obras n.º 96/25	ADITAMENTO PROPOSTO	AUMENTO DE AREA PROPOSTA
subcave		910,80 m2	910,80 m2
cave	910,80	1 157,59 m2	246,79 M2
Implantação	910,80 m2	910,80 m2	0
Área bruta de construção	3 674,19 m2	**6 076,09 m2**	**2 401,90**
Número de pisos acima da cota de soleira	3	**5 (4+recuado)**	**2**

Cálculo das áreas de cedência: ----------

Alínea	**Critério Legal**	**Cálculo**	**Resultado (m²)**
a)	40% da área do terreno	0,40 × 2 304,08	921,63
b)	25% da área bruta de construção	0,25 × 6 076,09	1 519,02
c)	15% da área do terreno	0,15 × 2 304,08	345,61
b + c	Soma das alíneas b) e c)	—	1 864,63

Nos termos legais, considera-se **a menor das áreas apuradas** entre a alínea a) e a soma das alíneas b) e c), ou seja, **921,63 m²**. ----------

No âmbito da Licença de Obras n.º 96/25, a requerente: ----------

- **Cedeu** efetivamente **878,88 m²**; ----------

- **Compensou financeiramente** o Município pela diferença de **42,75 m²**, no valor de **€ 4 320,64**. ----------

Tendo em conta: ----------

- O enquadramento legal do pedido; ----------
- Que o requerente já cumpriu integralmente com as **obrigações de cedência para domínio público** exigíveis à operação, tanto em **área física** como em **compensação monetária**; ----------
- Que não se verificam novos aumentos de implantação ou área de terreno objeto de operação; ----------

Com a alteração proposta, verifica-se um aumento do número de frações habitacionais, passando de **18 para 26 frações**. Consequentemente, há necessidade de revisão e adequação do número de lugares de estacionamento previstos para cumprir a regulamentação vigente. ----------

De acordo com o artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), n.º 3, aplicam-se os seguintes critérios de dimensionamento para os lugares de estacionamento. ----------

Áreas do artigo 12 do Reg. do PDM, n.º 3	Lugares previstos para Estacionamentos		Lugares de estacionamento propostos
Alínea a)	1 Lugar por fogo	24 fogos	24
Alínea c)	1 Lugar por cada 120,00m2 de área bruta destinada à habitação coletiva	3771,28/120,00= 31,43	31
Alínea d)	1 Lugar por cada 50,00m2 de área bruta destinada a comercio ou serviços	2 espaços comerciais com área superior a 100,00 m2 – 5 lugares	5
TOTAL			60

Para o cumprimento da necessidade total de **60 lugares de estacionamento**, conforme cálculo acima, está prevista a construção de uma **subcave** destinada a estacionamento automóvel. ----------

No que respeita ao enquadramento urbanístico, constata-se que o projeto proposto está em conformidade com os alinhamentos e recuos dominantes da zona, respeitando a cércea (altura dominante), pelo que cumpre os parâmetros urbanísticos aplicáveis. ----------

VI – Condicionamento por Área de Proteção ----------

- Considerando que a edificação se encontra dentro da **Área de Proteção do Quartel RI19**, é condição obrigatória a consulta e emissão de parecer por parte daquela entidade. ---
- O proponente em sede de audiência presencial, informou ter procedido à consulta diretamente junto do RI19, encontrando-se atualmente a aguardar o respetivo parecer. ------

Conclusão ----------

Face ao exposto e considerando: ----------

- O aumento do número de frações habitacionais para 26 unidades, com respetiva adequação do número de lugares de estacionamento, cumprindo o artigo 12.º do Reg. do PDM; ----------
- A solução prevista para o estacionamento através de subcave; ----------
- O respeito pelos alinhamentos, recuos e cércea dominantes; ----------
- O cumprimento das obrigações relativas à cedência de áreas para domínio público;

Não se vê inconvenientes no aditamento à Licença de Obras n.º 96/25, autorizando as alterações apresentadas, incluindo o aumento de pisos, área de construção, frações e estacionamento, desde que o RI 19 emita parecer favorável. ----------

VII– Proposta de Decisão ----------

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, bem como ao estabelecido no n.º 1 do artigo 20.º do RJUE, na sua redação atual, salvo melhor opinião, proponho a adoção da seguinte estratégia procedimental de decisão a proferir pelo Executivo Municipal: ----------

1. Aprovação do projeto de arquitetura / aditamento à Licença de Obras n.º 96/25, **condicionada** ao **parecer favorável a emitir pelo Quartel RI19**, referente à ampliação do edifício de habitação coletiva com comércio ou serviços, autorizando as alterações apresentadas, incluindo aumento de pisos, área de construção, número de frações e estacionamento, em conformidade com os regulamentos urbanísticos em vigor. ----------

2. Conceder ao requerente o prazo de seis meses, conforme o ponto 4 do artigo 20.º do RJUE, para apresentar os projetos de especialidades e demais estudos necessários à execução das alterações/aditamento. ----------
À Consideração Superior ----------
Chaves, 01 de Julho de 2025 ----------
A Técnica Superior, ----------
(*Conceição Martins, Engª*). ----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 01.07.2025: ----------
Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar e legal aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto VII de aprovação do aditamento/alteração ao projeto de arquitetura e agendamento do presente assunto para a próxima reunião do Executivo Municipal, para ratificação. À consideração superior do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. ---------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 01.07.2025: ----------
Defiro o pedido de licenciamento da operação urbanística a que se reporta a informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarado pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU). Ao órgão executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão administrativa ora praticada. Notifique-se a interessada do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.5. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DAS FRAÇÕES "V", "AI" E "X" DO EDIFÍCIO MESTRE DE AVIS, SITO NA AVENIDA NUNO ÁLVARES, SANTA MARIA MAIOR, CHAVES, DO TITULAR THIERRY SOUSA PINHEIRO – PROCESSO Nº 979/24 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1305/SCOU/2025 DE 30.06.2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1-INTRODUÇÃO ----------
1.1- Através dos requerimentos n.º 999/25 e 2813/24, referente ao processo n.º 979/24, o Sr.º Thierry Sousa Pinheiro, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração das frações "V", "AI" e "X" de um edifício de "habitação coletiva e comércio/serviços", situadas, no edifício Mestre de Avis, na Avenida Nuno Alvares, da freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. ----------
2 – ANTECEDENTES ----------
2.1. Licença de Obras n.º 858/85. ----------
2.2. Licença de Utilização n.º 05/87. ----------
2.3. Propriedade horizontal do ano de 1986. ----------
2.4. Processo n.º 263/23, caducado. ----------
2.5. Processo n.º 365/23, referente a comunicação de início de trabalhos. ----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------
3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. ----------
4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------
4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------
4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99 de 16/12, na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de alteração de duas frações de um edifício de habitação coletiva e comércio/serviços. ------
4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial ----------

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.1 – Cidade de Chaves. ----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais ----------

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). ----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de alteração das frações "V" e "AI" de um edifício de "habitação coletiva e comércio/serviços" e criação de uma nova fração designada pela letra "X". ----------

5.2- As obras são ao nível do interior e de alteração de fachada. Pelo interior a fração "AI", altera o uso de comércio para habitação e a fração "V", de habitação de tipologia T4, com ocupação dos pisos 1.º, 2.º e sótão, dividida em duas frações, um apartamento de topologia T2, no piso 1 e no sótão a nova fração, um apartamento de tipologia T2. ----------

5.3- No estrito cumprimento do despacho superior, datado de 31 de Janeiro de 2025, foi realizada a vistoria prevista no n.º 6, do art.º 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, da qual resultou as considerações constantes do auto de vistoria n.º 10/2025 e cujo conteúdo foi dado a conhecer ao requerente, de forma apresentar elementos/esclarecimentos ao processo. ----------

5.4- Sob requerimento n.º 999/25, o requerente juntou novos elementos ao processo, tendo sido neste enfoque, realizada nona vistoria às frações do imóvel em 2025-05-29, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º34/2025*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação nas "AI", "V" e "X" do edifício, objeto de pedido de legalização das obras de alteração. ----------

5.6- O edifício, que se pretende legalizar as obras de alteração é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5[1], do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Não há aumento de área relativamente à edificação preexistente. ----------

5.7- As frações do edificio destinam-se "habitação", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. --

6 – RESPONSABILIDADE ----------

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO ----------

7.1 – Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de já terem sido liquidadas, aquando da emissão do alvará de obras de construção n.º 858/85. ----------

---

[1] *Artigo 5º – Preexistências* ----------

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: ----------

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -------

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. ----------

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 768,49 euros. ----------

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 768,49 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------

8.1- Considerando, que as frações destinadas a habitação, encontram-se interior e exteriormente em bom estado de conservação, sendo certo, que foram alvo de uma remodelação/alteração recente visando a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação. ----------

8.2- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. ----------

8.3 – Considerando, que as frações do edifício são servidas por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. ----------

8.4- Considerando, que o uso pretendido para habitação, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, sendo certo, que mantém o uso preexistente. ----------

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, nas frações "AI", "V" e "X" do edifício, objeto de pedido de legalização das obras de alteração, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º 3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ----------

9- PROPOSTA DE DECISÃO ----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------

b) Alcançado tal desiderato**,** propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da utilização especial de legalização das frações "AI", "V" e "X" de edifício destinado a habitação; ----------

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 768,49 € a título de taxas administrativas; ----------

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de alteração das AI", "V" e "X" do edifício, o interessado deverá requerer num prazo de 30 dias úteis, a emissão da "Utilização Especial de Legalização", nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. ----------

ANEXO I ----------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------

- Cálculo das taxas administrativas ----------

(art.º 66 da subseção IV) ----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			

n.º 15	Reconstrução ou alteração			
a)	Por metro quadrado de área de intervenção	275,80 m2	2,55 €	703,29 €
Art. 76, N.6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			**768,49 €**

TOTAL A LIQUIDAR…… ∑ 768,49 €

À Consideração Superior ----------

Chaves, 30 de Junho de 2025 ----------

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 30.06.2025: ----------

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 03.07.2025: -------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.6. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXO, SITO NA RUA DAS MACIEIRAS Nº 3, ABOBELEIRA, DA FREGUESIA DE VALDANTA, CONCELHO CHAVES, DO TITULAR ARTUR PINTO – PROCESSO Nº 530/25 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1304/SCOU/2025 DE 30.06.2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1- INTRODUÇÃO ----------

1- Através do requerimento n.º 1459/25, referente ao processo n.º 530/25, o Sr.º Artur Pinto, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, sito, na rua das Macieiras, N.º 3 – Abobeleira, da freguesia de Valdanta no concelho de Chaves. ----------

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 945,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 605 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 288/19890329, da freguesia de Valdanta. ---------

2- ANTECEDENTES ----------

2.1- Licença de obras n.º 421/89, para "construção de uma habitação de cave e r/chão, com a área de 226,00 m^2. ----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. ----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de habitação unifamiliar e da construção de anexos, respetivamente. ----------

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial ----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. ----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais ----------

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). ----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar, de cave e r/chão, com a área bruta de construção de 241,50 m^2, com aumento da área bruta de construção de 15,50 m^2, relativamente á construção licenciada ao abrigo da lic.ª de construção n.º 421/89. Pretende ainda legalizar às obras de construção de dois anexos com a área de 93,90 m^2. ----------

5.2 - O requerente propõe assim, para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: ----------

- Área do lote = 1.049,50 m^2; ----------
- Área de implantação da habitação =165,60 m^2; ----------
- Área bruta de construção da habitação =241,50 m^2; ----------
- Número de pisos da habitação = 2; ----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; ----------
- Número máximo de fogos = 1; ----------
- Altura da edificação = 7,5 metros; ----------
- Área de implantação e construção dos anexos = 93,90 m^2; ----------

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-06-16, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º32/2025*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na "habitação unifamiliar e anexos", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. ----------

5.5- O imóvel destinado habitação, onde se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5[2], do Regulamento do Plano Diretor Municipal. ----------

5.6- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cércea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2, do artigo 19.º, do referido diploma legal. ----------

5.7- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado á área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção = (1.049,50 m^2 x 0,80 m^2/m^2) = 839,60 m^2 > 335,40 m^2 (área bruta de construção da habitação e anexo). ----------

5.8- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ---

---

[2] *Artigo 5º – Preexistências* ----------

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: ----------

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -------

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. ----------

5.9- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. ----------

6 – RESPONSABILIDADE ----------

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO ----------

7.1- De acordo com o n.º 1, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 41,32 euros. ----------

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 269,18 euros. ----------

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 310,50 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação, encontra-se em razoável estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação, pese embora, deva ser alvo de limpeza do logradouro. -----

8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e as inovações, cumprem as disposições previstas no artigos18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.

8.3 – A edificação destinada a "habitação", é servida por arruamento público pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água. ----------

8.4- O uso pretendido, para "habitação", respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que é não é apresentada a Certidão da Conservatória do Registo Predial, do prédio urbano com a área retificada de acordo com o levantamento topográfico, fica o requerente vinculado á sua apresentação aquando do pedido de utilização. ----------

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ----------

9- PROPOSTA DE DECISÃO ----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º-C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------

b) Alcançado tal desiderato**,** propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; ----------

c)Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 310,50 € o qual inclui o valor de 41,32 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 269,18 € a título de taxas administrativas; ----------

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, a interessada deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da "Utilização Especial de Legalização", nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. ----------

ANEXO I ----------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------

Áreas (m^2) – com aumento de área de 109,40 m^2 (habitação + anexo) ----------

QUADRO I ----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) ----------

QUADRO II				
		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,24*	0,00
	- Betão betuminoso	0	*0,14*	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	*0,20*	0,20
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,06*	0,00
	- Betão	0	*0,20*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	*0,18*	0,00
	- Lancil (Granito)	0	*0,35*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	*0,17*	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,35*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,24*	0,24

C - custo das obras existentes na via pública	0,44	
A - área bruta da obra a realizar	93,90	m^2

Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m^2
- n.º 1 do artigo 25.º

T = C x A	T =	**41,32**	**€**

QUADRO II ----------

- Cálculo das taxas administrativas ----------

(art.º 66 da subseção IV) ----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.2, alínea a)	Até 250 m2	1	91,30 €	91,30 €
n.º 11	Anexos	93,90m2	1,20€	112,68 €
Art.76, n.º6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			**269,18 €**

TOTAL A LIQUIDAR…….. ∑ 41,32 € + 269,18 € = 310,50 €

À Consideração Superior, ----------

Chaves, 30 de Junho de 2025 ----------

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 30.06.2025: ----------

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 03.07.2025: -------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.7. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO BAIRRO DO ALÉM, SEIXO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES, DO TITULAR ALBERTO AUGUSTO CARNEIRO BENTO – PROCESSO Nº 372/25 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1296/SCOU/2025 DE 27.06.2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1- INTRODUÇÃO ----------

1.1- Através do requerimento n.º 1024/25 e 1521/25, referente ao processo n.º 372/25, o Sr.º Alberto Augusto Carneiro Bento, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, sito, no bairro do Além - Seixo, da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações. ----------

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 137,00 m^2 está inscrito na matriz com o n.º 694 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 500/19980518, da freguesia de Loivos. ----------

1.3- De acordo com o modelo 1 o prédio urbano tem a área total 161,00 m^2 está inscrito na matriz com o n.º 926, da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações. ----------

2 – ANTECEDENTES ----------

2.1- Licença de obras n.º 746/98, para "construção de uma garagem com a área de 38,50 m^2.

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. ----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de construção de uma "habitação unifamiliar". ----------

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial ----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 61 A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – Espaço Urbano e Urbanizável e na categoria 1.3 – Outros Aglomerados. ----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais ----------

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar. A edificação foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e preconiza uma área bruta de construção de 163,42 m^2. ----------

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: ----------

- Área do lote = 161,00 m^2; ----------
- Área de implantação da habitação = 98,00 m^2; ----------
- Área bruta de construção da habitação = 163,42 m^2; ----------
- Número de pisos da habitação = 2; ----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; ----------
- Número de fogos = 1; ----------
- Altura da edificação = 7,5 metros; ----------

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-05-29, da qual resultou o "*Auto*

de Vistoria n.º31/2025", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na "habitação unifamiliar", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. ----------

5.5- A habitação unifamiliar, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. ----------

5.6- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,50 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. ----------

5.7- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. --

5.8-Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em garagem, para 1 lugar de estacionamento automóvel. ----------

6 – RESPONSABILIDADE ----------

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO ----------

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 379,01 euros. ----------

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 156,50 euros. ----------

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 535,51 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. ----------

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. ----------

8.3- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ----------

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. ----------

8.5- Considerando, que é não é apresentada a Certidão da Conservatória do Registo Predial, do prédio urbano com a área retificada de acordo com o levantamento topográfico, fica o requerente vinculado á sua apresentação aquando do pedido de utilização. ----------
8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ----------

9- PROPOSTA DE DECISÃO ----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------

b) Alcançado tal desiderato**,** propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; ----------

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 535,51 € o qual inclui o valor de 379,01 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 156,50 € a título de taxas administrativas; ----------

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da "Utilização Especial de Legalização", nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. ----------

ANEXO I ----------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------

QUADRO I ----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) ----------

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m2*	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		0		*14,21*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		3,15		*19,33*	60,89	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		*13,08*	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,53*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,08*	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		*17,63*		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		*39,80*		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		*15,92*	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,02*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*21,61*		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,12*		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*45,49*		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m		116,62	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública		13	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º			
T = C x m x 0,25	T =	**379,01**	€

QUADRO II ----------
- Cálculo das taxas administrativas ----------
(art.º 66 da subseção IV) ----------

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	91,30€	91,30 €
Art. 76, N.6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			**156,50€**

TOTAL A LIQUIDAR……...∑ 379,01€ +156,50 € = 535,51 €
À Consideração Superior, ----------
Chaves, 27 de Junho de 2025 ----------
A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 27.06.2025: ----------
Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 03.07.2025: -------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.8. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 1/81, LOTE Nº 15, SITO NO LUGAR DA COCANHA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES, DO TITULAR JOSÉ MANUEL MACEDO DE ALMEIDA – PROCESSO Nº 120/25 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO Nº 905/SCOU/2025 DE 26.06.2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Pretensão ----------
O Sr. José Manuel Macedo de Almeida, na qualidade de titular do lote n.º 15 que compõem o alvará de loteamento n.º 1/81, Proc.º n.º120/25, através do requerimento n.º 305/25 vem solicitar a sua alteração com incidência nas especificações do lote acima referido. ----------
II – Antecedentes ----------
O loteamento com alvará n.º 1/81 foi emitido em nome de José Dias Moreira e Joaquim Moreira, e referente a 18 lotes. Foi emitido alteração ao lote n.º 14. ----------
O loteamento com alvará n.º 1/81 foi emitido em nome de José Dias Moreira e Joaquim Moreira, possui 1.º Aditamento consubstanciado nos lotes n.º 11 e 14. ----------
III – Localização ----------
A operação urbanística - Loteamento 1/81 localiza-se no Lugar da Cocanha, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. ----------
IV- Enquadramento da Pretensão ----------
4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável ----------
De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 120/25 – a alteração ao loteamento com alvará n.º1/81. situa-se de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.1-Cidade de Chaves. - De acordo com a planta de condicionantes, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de ordem pública; ----------
Considerando que no passado dia 18 de abril de 2018, foi publicado em Diário da República, 2ª série, através de Aviso n.º 5233/2018, a Alteração e Republicação do Regulamento do

Plano Diretor Municipal de Chaves, pelo que passam a ser válidas as novas regras de edificabilidade aí preconizadas, a saber: ----------

*"**Artigo 20.º** **Operações de loteamento urbano** ----------*

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: ----------

1- Os índices de construção médios a adotar na operação não poderão exceder os seguintes valores: ----------

a) Os estabelecidos para a zona onde se localiza o terreno objeto da operação, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; ----------

b) Nos restantes casos: ----------

i -Categoria 1.1 – cidade de chaves: ----------

Ic ≤ 1,2 m2/m2; ----------

Cércea máxima ≤ 20 m; ----------

Número máximo de pisos ≤ 6; ----------

d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores em relação à área da parcela integrada nesta classe: ----------

i) 80 % para as categorias 1.1 e 1.2; ----------

e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os seguintes valores em relação à parcela integrada nesta classe: ----------

i) 85 % para as categorias 1.1 e 1.2; ----------

4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -------

O pedido do proponente enquadra-se numa alteração ao alvará de loteamento n.º 1/81, de acordo com o preceituado no artigo 27.º do RJUE na sua redação atual. ----------

4.3- Normas Especiais – Loteamento 1/81 ----------

Especificações do alvará de loteamento em causa, retratadas no quadro sinóptico ----------

.º do Lote	Área do Lote (m2)	Área de Implantação (m2)				Pisos				
			Habitação unifamiliar	Anexos	Área de construção	Área de construção total	Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira	Finalidade	N.º de Fogos	N.º de lugares de estacionamento
15	**430,00**	**103,77**	**207,54**	**25,73**	**207,54+ 25,73**	**233,27**	**0**	**2**	**HU**	**1**	**3**

V - Análise da pretensão ----------

5.1 Com o presente pedido, requerimento n.º 305/25, o requerente pretende levar a efeito o aditamento às especificações do loteamento com Alvará n.º 1/81, o qual consubstancia o Lote n.º15 do qual é proprietário. ----------

►**Alterações resultantes do presente pedido para o lote n.º15**; ----------

►Aumento da área bruta de construção em 79,63 m2 ----------

►Aumento da área de implantação de 57,10 m2 ----------

5.2 Especificações do alvará de loteamento referente ao lote n.º 15 propostas de alteração, retratadas no quadro sinóptico ----------

N.º do Lote	Área do Lote (m2)	Área de Implantação Máxima (m2)					Pisos				
			Habitação unifamiliar Máxima	Anexos	Área de construção Máxima	Área de construção total Máxima	Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira	Finalidade	N.º de Fogos	N.º de lugares de estacionamento
15	**430,00**	**186,60**	**300,30**	**12,60**	**312,90**	**312,90**	**0**	**2**	**HU**	**1**	**2**

5.3- Do pedido agora formulado, verifica-se uma alteração ao regime de cedências a integrar no domínio público municipal anteriormente contabilizado, por haver um aumento da área de construção de 79,63 no lote n.º 15, contabilizando uma área bruta de construção Máxima de 312,90 m2; ----------

5.4 - No que se refere ao dimensionamento das cedências previstas no artigo 43.º do RJUE, na sua redação atual, conjugado com o artigo 28.º do RMUE, os parâmetros a seguir serão os que se encontram no artigo 20.º e 21.º do Regulamento do PDM. ----------
5.5 - No cumprimento do descrito na alínea b) do n.º 2) do artigo 21.º do regulamento do P.D.M., as áreas máximas que devem integrar o domínio público municipal, a exigir de acordo com o estipulado no regulamento, nomeadamente dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços de circulação, a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos, não poderá ultrapassar os 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística. ----------
5.6- No presente pedido de alteração, verifica-se um aumento da área de construção de 79,63 m2. ----------

Total da Área bruta de construção do Alvará de loteamento 4/2004 e Aditamentos	Total da Área bruta de construção da Alteração agora proposta
6 338,03	6 417,66m2

VI- Considerações do parecer ----------
Considerando que consta do processo a certidão de registo predial referente ao lote n.º 15, registo n.º 3192/20051116. ----------
Considerando que o pedido de alteração à licença, da operação de loteamento em análise, apresenta um número de lotes superior a 15 (18 lotes), pelo que a notificação para pronúncia dos proprietários dos lotes deverá ser feita através de edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho, conforme o disposto nos n.ºs 2 , do artigo 11.º[3] do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
Considerando que as notificações foram executadas nos termos do disposto do artigo 112.º do CPA. ----------
Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria áreas dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias; ----------
Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua atual redação, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria áreas dos lotes constantes do alvará, e não havendo pronúncia no prazo estabelecido pelo edital , isto é, não houve qualquer exposição/reclamação escrita, por parte dos proprietários dos outros lotes. ----------
Considerando que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; ----------
Considerando que os encargos emergentes da operação urbanística de alteração da operação de loteamento n.º 1/81, configuram o cálculo das compensações devidas e das taxas administrativas. ----------
Considerando que a área total do terreno que faz parte do loteamento n.º 1/81 e de acordo com o quadro sinóptico apresentado é de 12 521,00, que aplicando o índice proposto para o local Ic= 1,2 m2/m2 poderá possuir o loteamento uma área máxima de construção de 15 025,20 m2 (12 521,00x1,2 = 15 025,20), e um número máximo de 6 pisos acima do solo, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 20 do Reg. do PDM. ----------
Considerando que a requerente pretende aumentar uma área de 79,63 m2, perfazendo no total uma área bruta de construção para o loteamento em causa de 6 417,66 m2, portanto inferior ao máximo permitido que é de 15 025,20 m2. ----------
Considerando que, na perspetiva formal, julga-se, salvo melhor opinião, não haver quaisquer inconvenientes na aprovação da alteração ao lote n.º 15 proposta. ----------
VII- Áreas de cedência ao município ----------

---

[3] **Artigo 11.º Alterações à licença ou comunicação previa ----------**
2 — Quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho. ----------

7.1 - Atendendo que o alvará n.º1/81, previu áreas gerais destinadas para Espaços verdes e/ou de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos públicos num total de 3 094,00m2.
7.2 - Considerando que o prédio a lotear já está servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º do RJUE na sua atual redação, pelo que não se justifica a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo 44.º[4] do retrocitado diploma legal, pelo que não há lugar a qualquer cedência para esses fins; ----------
7.3 – No que concerne ao regime de cedências em loteamentos, o pedido de alteração à licença da operação de loteamento n.º 1/81, está sujeito ao descrito no artigo 21.º do regulamento do PDM, no que respeita às alterações propostas; ----------
7.4 – Da aplicabilidade da norma referida, pode-se concluir que o pedido de alterações à licença, fica sujeito ao previsto na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM, pelo fato da área total do terreno objeto da operação de loteamento se manter inalterada, das quais as restantes alíneas estão diretamente relacionadas; ----------
7.5 - O pedido de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º1/81, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos mencionada no parágrafo anterior, consubstancia um aumento de área bruta de construção de 79,66 m2, considera-se que sobre esta apenas recai o previsto na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM no respeitante às alterações introduzidas (aumento de a área bruta de construção de 79,66 m2);
7.6 – Pelo exposto, e aplicando a norma retro citada, a área não cedida para equipamentos públicos ou de utilidade pública, que corresponde nos termos das disposições legais acima referidas uma área de 19,76 m2 (79,66 m2 x 25% = 19,92 m2) o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário face ao preceituado no artigo 29.º[5] do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas; ----------
7.7 – Neste caso, o regime de compensações previstas no n.º4 do artigo 44.º do RJUE na sua atual redação, sobre as alterações introduzidas, a calcular nos termos do artigo 30.º do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas será em numerário e a calcular nos termos do disposto do n.º3 do artigo 21.º[6] do Reg. do PDM. ----------

---

[4] Artigo 44.º**Cedências** ----------
1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. ----------
4 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. ----------
[5] Artigo 29.º Modalidades de Compensações ----------
1. A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. ----------
2. A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. ----------
[6] Artigo 21.º **Regime de cedências em loteamentos** ----------
1 — O dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município que, de acordo com as operações de loteamento, devam integrar o domínio público municipal será objeto de regulamento a aprovar pelos órgãos competentes do município, o qual estabelecerá os coeficientes e valores padrão a aplicar nas diferentes situações tipo, bem como as condições a cumprir quando esses parâmetros não forem acatados. ----------

7.8 – Neste caso, o regime das compensações previstas no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE na sua atual redação, sobre as alterações introduzidas, a calcular nos termos do artigo 30.º[7] do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, o valor em numerário a pagar ao Município será de **603,98 €** de acordo com os cálculos que se seguem: ----------

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS **TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URNANÍSTICAS**
QUADRO
PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICÍPIO (ARTIGO 30.º)

LOCALIZAÇÃO	ZONA	ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO (Ic)	FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)	COEFICIENTE URBANÍSTICO LOTEAMENTO

2 — Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes: ----------

a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores: ----------

40 % da área total do terreno objeto da operação; ----------

Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e cérceas, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local; ----------

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade pública não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25 % da área bruta de construção prevista na operação; ------

c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas a espaços públicos — espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamentos — até um valor máximo global que não exceda 15 % da área total do terreno objeto da mesma operação; ----------

d) Por comum acordo entre os interessados e o município, as áreas referidas nas alíneas anteriores a contemplar nas operações de loteamento poderão ser superiores aos valores máximos aí estabelecidos. ----------

3 — O regulamento mencionado no n.º 1 estabelecerá as condições e os parâmetros de cálculo da compensação devida ao município pelo proprietário do loteamento quando não houver lugar, por desnecessária, à cedência gratuita de áreas para integração no domínio público ou quando a dimensão global das áreas a ceder para aquele fim for inferior ao valor resultante da aplicação dos coeficientes ou valores padrão que forem estabelecidos no mesmo regulamento. ----------

[7] **Artigo 30.º Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamento ----------**

1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: ----------

$$C = \frac{LK \times A(m2) \times V}{2}$$ ----------

Em que: ----------

C = Valor da Compensação devida ao Município; ----------

L = Fator de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); --------

K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 7, do artigo 26.º, do Código das Expropriações; ----------

A = Valor em metros quadrados da área não cedida; ----------

V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. Portaria n.º 330-A/2018 ----------

				(K)
Outeiro Seco	1.3-Outros Aglomerados	0,8	0,5	0,15

AVISO N.º 23099/2024/2, DE 18 DE OUTUBRO

VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO para efeitos do artigo 39.º do Código ---------- 808,54 €

Valor Medio de Construção por m2, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por m2 do preç construção para efeitos de calculo de renda condicionada

INDICE DE CONSTRUÇÃO EM OUTROS AGLOMERADOS

C	L	K	A'	V			
1	0,5	0,15	19,92	808,54		C1	603,98 €

C = L x K x A (m2) x V = 0,50x0,15x19,92x808,54 = 603,98 € - ----------
2 2 ----------

7.9 – Assim, a compensação devida ao município pelo requerente, relativa às áreas não cedidas para integração no domínio municipal para equipamentos públicos ou de utilidade pública é de **603,98 €** corresponde à não cedência de 79**,**66 m2 (resultante do aumento de área bruta de construção de 79,66 m2); ----------

7.10- Pelo exposto, considera-se que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos, pelo que nada há a opor à aprovação da alteração da operação de loteamento em análise; ------

VIII- Proposta de Decisão ----------

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa de: ----------

8.1- Propor que seja adotada a deliberação no sentido de deferir o pedido de alterações à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 1/81, referente à alteração ao lote n.º 15 no Lugar da no Lugar da Cocanha, Freguesia de Outeiro Seco, solicitado nos termos do artigo 27.º do Dec-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação; ----------

8.2- Neste contexto, de acordo com o disposto no artigo 4.º-A do RJUE, na sua atual redação, requerente deverá requerer formalmente o aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/81, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos designadamente: ----------

8.2.1- Planta de Síntese da operação de loteamento em base transparente (1+1 exemplares).

8.2.2- Atualização das Certidões da conservatória de registo predial anteriormente entregue (caso de estas não se encontrarem validas). ----------

8.3- Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as taxas correspondentes previstas no artigo 117.º do RJUE, na sua atual redação as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e serão objeto de cálculo aquando da emissão de alvará. ----------

8.4- Devera ainda, proceder ao pagamento do valor da compensação, a qual ascende ao montante de **693,98 €,** no ato da emissão do aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/81. --

8.5- O modelo a seguir é o disposto no Anexo I da Portaria n.º 71-B/2024 de 27 de Fevereiro, com as necessárias adaptações. ----------

À Consideração Superior, ----------

Chaves, 26 de Junho de 2025 ----------

A Técnica Superior, (Conceição Martins, Engª.). ----------

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 27.06.2025: ----------

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 03.07.2025: -------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.9. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, NA ESTRADA NACIONAL Nº 103-5, VILA VERDE DA RAIA, CONCELHO DE CHAVES, DO TITULAR RAFAEL ARMINDO CHAVES CORREIA – PROCESSO Nº 1074/21 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1250/SCOU/2025 DE 23.06.2025. ---------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1 – INTRODUÇÃO ----------
1.1- Através do requerimento n.º 2423/24, referente ao processo n.º 1074/21, o Sr.º Rafael Armindo Chaves Correia, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, relativos a um pedido e com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação[8], de um edifício de "habitação unifamiliar". Pretende ainda levar a efeito obras de alteração no edificado, sito, na estrada Nacional 103-5 – Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves. ----------
1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 106,00 m^2 está inscrito na matriz com o n.º 2110 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3118/20091210, da freguesia de Santa Maria Maior. ----------
2 – ANTECEDENTES ----------
2.1- Licença de obras n.º 716/73, para construção de "uma casa de r/chão, com a área de 87,15 m^2. ----------
2.2- Ficha de Acompanhamento de Operações Urbanísticas n.º 106/2022-Zona Norte. -------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------
3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. ----------
4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------
4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------
4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de ampliação de um edifício. ----------
4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial ----------
4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o prédio urbano está inserido num espaço de classe 2 – espaços industriais; ----------
4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública advenientes da sua localização, designadamente: ----------
4.2.2.1- Servidão relativa á estrada nacional 103-5; ----------
4.3 - Nos Regulamentos Municipais ----------
4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------
5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------
5.1-O projeto agora apresentado, propõe a legalização das obras de ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, licenciado ao abrigo da licença de obras n.º 716/73, com aumento da área bruta de construção de 74,55 m^2. ----------

[8] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; ----------

5.2- Para além da legalização das obras de ampliação a que se faz referência no anterior ponto 5.1, pretende ainda o requerente, levar a efeito obras de melhoria, apresentando para o efeito uma calendarização de trabalhos de acordo com as obras que falta realizar. ----------
5.3- O requerente propõe assim, para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: ----------
- Área do lote = 746,00 m^2; ----------
- Área de implantação da habitação = 161,70 m^2; ----------
- Área bruta de construção da habitação = 161,70 m^2; ----------
- Número de pisos da habitação = 1; ----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T1; ----------
- Número de fogos = 1; ----------
- Altura da habitação = 6,10 metros; ----------
- Volumetria = 485,10 m^3; ----------
5.4- No estrito cumprimento do despacho superior, datado de 11 de Outubro de 2024, foi realizada a vistoria prevista no n.º 6, do art.º 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, da qual resultou as considerações constantes do auto de vistoria n.º 45/2024 e cujo conteúdo foi dado a conhecer ao requerente. ----------
5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito. ----------
5.6- Face á confrontação da parcela de terreno com a estrada Nacional – E.N. 103-5 e de acordo com o previsto no n.º1, do art.º13-B, do RJUE, foi solicitado pelo requerente parecer as Infraestruturas de Portugal – E.P. tendo a entidade emitido parecer favorável á legalização da ampliação da habitação, conforme, pareceres sua referência GL2815VRL220309 e GL1931VRL240205. ----------
5.7- A habitação unifamiliar que se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 5.º[9] do Regulamento do Plano Diretor Municipal. ----------

6 – RESPONSABILIDADE ----------

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ----------

7- TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO ----------

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 38,77 euros. ----------
7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 249,05 euros. ----------
7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 287,82 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------

8.1- Considerando, que a "habitação", se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que as obras propostas visam conferir ao edificado, melhorias estéticas, funcionais e de isolamento térmico e acústico. ----------

---

[9] *Artigo 5º – Preexistências* ----------
1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: ----------
a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -------
b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. ----------

8.2-Considerando, que as obras a legalizar, não colidem com os artigos 27.º e 28.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, pelo facto, de ter sido licenciada a construção de uma habitação unifamiliar (lic.ª n.º 716/73), em data anterior à entrada em vigor do referido regulamento. ----------
8.3-Considerando, que o edifício principal, mantém o uso preexistente e destina-se a habitação unifamiliar. ----------
8.4- Considerando que a edificação é servida por arruamento público (estrada nacional), pavimentado a betão betuminoso, possui ligação á rede pública de água. Os esgotos são conduzidos a fossa séptica estanque. ----------
8.5- Considerando, que é não é apresentada a Certidão da Conservatória do Registo Predial, do prédio urbano com a área retificada de acordo com o levantamento topográfico, fica o requerente vinculado á sua apresentação aquando do pedido de utilização. ----------
8.6- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o titulo a emitir será uma licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. ----------

9 - PROPOSTA DE DECISÃO ----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas; ----------
c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 287,82 € o qual inclui o valor de 38,77 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 249,05 € a título de taxas administrativas; ----------
d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma "habitação unifamiliar", e face as obras de correção a levar a efeito e tendo o requerente, entretanto, através do requerimento n.º1644/25 juntado ao processo os elementos instrutórios do n.º21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, poderá ser emitido o recibo do pagamento das taxas. ----------

ANEXO I ----------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------
Áreas (m^2) – com aumento de área de 161,70 m^2 ----------

QUADRO I ----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) ----------

QUADRO II				
		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	1	*0,26*	0,26
	- Betão betuminoso	0	*0,16*	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,22*	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,10*	0,00
	- Betão	0	*0,22*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	*0,20*	0,00
	- Lancil (Granito)	0	*0,38*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	*0,19*	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,28*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,26*	0,26
REDE DE ESGOTOS		0	*0,37*	0,00
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,51*	0,00
	C - custo das obras existentes na via pública			0,52

A - área bruta da obra a realizar (ampliação)		74,55	m^2
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m^2 - n.º 3 do artigo 25.º			
T = C x A	T =	**38,77**	**€**

QUADRO II ----------
- Cálculo das taxas administrativas ----------
(art.º 66 da subseção IV) ----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de licença		78,30 €	78,30 €
n.2, alínea a)	Até 250 m2	1	91,30 €	91,30 €
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	14,25 €	14,25 €
Art.76, n.º6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			**249,05 €**

TOTAL A LIQUIDAR……∑ 38,77 € + 249,05 € = 287,82 €
À Consideração Superior, ----------
Chaves, 23 de Junho de 2025 ----------
A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 26.06.2025: ----------
Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 03.07.2025: -------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.10. PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 18/89, LOTE 19, SITUADO NO LUGAR DA LAMA, EM VILAR DE NANTES, DA TITULAR SÍLVIA MARIA SANTOS FERREIRA – PROCESSO Nº 283/25 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1234/SCOU/2025 DE 20.06.2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1. INTRODUÇÃO ----------
1.1. Através dos requerimentos n.º 770/25, referente ao processo n.º 283/25, a Sr.ª Sílvia Maria Santos Ferreira, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido de alteração à licença de uma operação de loteamento, titulado pelo alvará nº 18/1989, particularmente, para o lote 19, situado, no lugar da Lama, da freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves.
1.2. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o lote 19, tem a área total de 446,13 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 705 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 366/19890727, da freguesia de Vilar de Nantes. ----------
2. ANTECEDENTES ----------
2.1. Alvará de loteamento n.º 18/89, que incide sobre um prédio com 27.138,91 m^2 de área, sendo a área a lotear de 24.306,91 m^2, cedida para um arruamento interno ao loteamento e

ao alargamento do já existente, a integrar no domínio público de 2.832,00 m2. O Alvará de loteamento n.º 18/89, foi emitido em nome da Sr.ª Gracinda Fernandes Faria e outro e da operação de loteamento, resultou a constituição de 21 lotes, destinados a habitação. ---------
2.2. Alteração de licença de loteamento n.º 18/89, que incide sobre um prédio com 13.600,00 m^2 de área, sendo a área a lotear de 8.853,80 m^2, cedida para arruamentos, zona verde e passeios, a integrar no domínio público de 4.746,20 m2. O aditamento ao alvará de loteamento n.º 18/89, foi emitido em nome da Sr.ª Gracinda Fernandes Faria e outro e da operação de loteamento, resultou a constituição de 24 lotes, destinados a habitação. ----------
2.2. Para o lote nº 19 o referido alvará específica: ----------
- Área de lote – 446,13 m2; ----------
- Área de implantação da habitação = 100,00 m^2; ----------
- Área bruta de construção = 200,00 m^2; ----------
- Número de pisos acima da cota de soleira = 2; ----------
- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0*; ----------
- Utilização prevista = habitação; ----------
- Número de fogos=1; ----------

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------

3.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------

4.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 27, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, por se tratar de um pedido de alteração á licença. ----------

3.2. Nos Instrumentos de Gestão Territorial ----------

3.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, o lote está inserido num espaço da Classe 1 – Espaço Urbano e Urbanizável e da Categoria 1.3 – Outros Aglomerados. ----------

3.3. No Regulamento Municipal ----------

3.3.1. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 11.º - Alterações á licença ou comunicação prévia, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------

4. SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------

4.1. O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 15 do ponto III, da Portaria n.º 71 - A/2024, de 27/02, nomeadamente: ----------
- Certidão da Conservatória do Registo Predial, referente ao lote; ----------
- Plantas de localização; ----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; ----------
-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto e pelo coordenador de projeto,

quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; ----------
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de carater profissional; ------
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital; ----------
- Memória descritiva e justificativa da alteração alvará de loteamento (MDJ); ----------
- Levantamento topográfico; ----------
- Declaração do topógrafo; ----------
- Planta síntese aprovada, proposta e alterações; ----------
- Planta e perfil do lote; ----------
- Ficha de caracterização do lote; ----------
- Planta de síntese da proposta; ----------

5. PARECER ----------

5.1. O pedido em análise, consiste na alteração às especificações, do lote nº 19, no que se refere aos seguintes parâmetros: ----------
5.1.1. Aumento da área de implantação de 100,00 m^2 para 137,30 m^2, alterando os afastamentos ás extremas do lote; ----------
5.1.2. Diminuição da área de construção de 200,00 m^2 para 137,30 m^2; ----------
5.1.3. A requerente pretende com a alteração da especificação do lote n.º 19, que fique com os seguintes parâmetros urbanísticos: ----------
- Área de lote – 446,13 m2; ----------
- Área de implantação da habitação = 137,30 m^2; ----------
- Área bruta de construção = 137,30 m^2; ----------
- Número de pisos acima da cota de soleira = 1; ----------
- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0; ----------
- Utilização prevista = habitação; ----------
- Número de fogos=1; ----------
5.2. As especificações dos restantes lotes, permanecem inalteradas. ----------
5.3. Não se prevê qualquer alteração nas infraestruturas existentes. ----------
5.4. No que se refere às cedências, o pedido de alteração está sujeito ao cumprimento do definido no artigo 21.º do regulamento do PDM. Constata-se que a área do terreno inicial objeto da operação de loteamento se mantém inalterada, tal como a área de construção, não havendo portanto, lugar a compensação. ----------
5.5. As áreas para estacionamento de veículos, do presente pedido de alterações à licença, com incidência no lote 19, não alteram, pelo facto de não haver aumento da área de construção. ----------

6 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------

6.1. Considerando, que o pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02 e com o Regulamento Municipal de urbanização e Edificação.
6.2. Considerando, que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos e que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares aplicáveis.
6.3. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação, a alteração à licença de operação de loteamento só é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal, ou, quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º 2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que não se verifica no caso ora em apreciação. ----------
6.4. Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. ----------
6.5. Considerando que, de acordo com o nº 3, do mesmo artigo 27º do RJUE, em articulação com o artigoº 11º do RMUE, devem ser notificados os proprietários dos restantes lotes constantes do alvará de loteamento para, caso assim o entendam, manifestar ou não, a sua posição face a alteração, e, uma vez que o número de lotes é superior a 15, tal notificação deverá ser promovida mediante afixação de um Edital no local onde se situa o loteamento, na junta de freguesia e no Edifício dos Paços do Concelho. ----------

6.6. Considerando, que decorrido o prazo, não foi demostrada oposição dos demais proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento. ----------
7. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ---
7.1.1. Deferir, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 18/1989, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a qual é titulada pelo recibo de pagamento das taxas legalmente devidas e a sua emissão é condição de eficácia da licença (artigo 74 do RJUE). -
7.2. Caso superiormente, seja adotada a decisão recomendada no anterior ponto 7.1.1, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo n.º 18/1989, deve ser comunicado à requerente, que dispõe do prazo de um ano para requerer a liquidação das taxas, para que se possa emitir o DUC (documento único de cobrança) e o 1.º aditamento á licença de operação de loteamento n.º 18/1989, cujo modelo consta do ANEXO I, da Portaria n.º 71-B/2024, de 27/02. ----------
7.3. Deverá ainda à cautela e porque o pedido inicial entrou nesta Edilidade antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, 8 de Janeiro, ser solicitado ao requerente a apresentação dos seguintes elementos: ----------
7.3.1. Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e em base digital; ----------
7.3.2. Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; ----------
7.4. Após a emissão do recibo do pagamento das taxas legalmente devidas, deverá ser comunicada oficiosamente à Conservatória do Registo Predial competente, a alteração da licença, contendo a comunicação os elementos em que se traduz essa alteração, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do RJUE. ----------
À Consideração Superior, ----------
Chaves, 20 de Junho de 2025 ----------
A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 26.06.2025: ----------
Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 03.07.2025: -------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.11. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 9/93, LOTE Nº 9, SITO NO LUGAR DE RAIMUNDO, EM SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES, DO REQUERENTE TITULAR, ALÍPIO JOSÉ REIS FERNANDES – PROCESSO Nº 303/25 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO Nº 1201/SCOU/2025 DE 16.06.2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – INTRODUÇÃO ----------
O Sr. **Alípio José Reis Fernandes**, através do **Requerimento n.º 824/25**, relativo ao **Processo n.º 303/25**, na qualidade de proprietário do **Lote n.º 9**, solicita **alteração à Licença do Loteamento titulada pelo Alvará n.º 9/93**, emitido em nome da sociedade **Imobiliária Transmontana**, sito no **Lugar de Raimundo**, Freguesia de **Santa Maria Maior**, concelho de **Chaves**, com incidência nas especificações urbanísticas aplicáveis ao referido lote. ----------
II – ANTECEDENTES ----------
O loteamento a que se refere o pedido foi aprovado através do **Alvará de Loteamento n.º 9/93**, emitido em nome da **Imobiliária Transmontana**, composto inicialmente por **12 lotes**. -

Em **15 de setembro de 1998**, foi emitido um **aditamento ao alvará de loteamento**, passando o loteamento a integrar **16 lotes**, todos destinados a **habitação unifamiliar**. ----------

III- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------

3.1 – Instrumentos de Gestão Territorial Aplicáveis ----------

Nos termos do **Plano Diretor Municipal de Chaves (PDM)** em vigor, o loteamento encontra-se inserido na **Classe 1 – Espaços Urbanos e Urbanizáveis**, categoria **1.1 – Cidade de Chaves**. ----------

De acordo com a **planta de condicionantes**, não incidem sobre o terreno **servidões ou restrições de utilidade pública**. ----------

Nos termos do **Aviso n.º 5233/2018**, publicado no Diário da República, 2.ª série, de **18 de abril de 2018**, foi aprovada a **alteração e republicação do Regulamento do PDM de Chaves**, que estabelece os seguintes parâmetros urbanísticos para a categoria 1.1: ----------

- **Índice de construção (Ic):** ≤ 1,2 m²/m² ----------
- **Cércea máxima:** ≤ 20 m ----------
- **Número máximo de pisos:** ≤ 6 ----------
- **Área de implantação:** ≤ 80% da área do lote ----------
- **Área impermeabilizada:** ≤ 85% da área do lote ----------

3.2 – Normas Legais em Vigor – RJUE ----------

O pedido enquadra-se como **alteração ao alvará de loteamento**, nos termos do **artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**, na sua redação atual. -------

3.3 – Normas Especiais – Loteamento n.º 9/93- Lote n.º 9 ----------

.º do Lote	Área do Lote (m2)	Área de Implantação (m2)	Pisos					
			Anexos	Área de construção tota	Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira	Finalidade	N.º de Fogos Por tipologia
9	400,00	110,00		330,00	1	2	Hab. unifamiliar	1

IV - ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

4.1 – Alterações Propostas ----------

O pedido de aditamento apresentado pelo requerente visa alterar os parâmetros urbanísticos do **Lote n.º 9**, nos seguintes termos: ----------

- **Diminuição do número de pisos:** de 3 para 2 (eliminação do piso de cave); -------
- **Aumento da área de implantação:** de 110,00 m² para **159,00 m²**; ----------
- **Criação de anexo com área de 35,30 m²**; ----------
- **Diminuição da área bruta de construção:** de 330,00 m² para **269,20 m²**. ----------

4.2 Quadro sinóptico proposto – Lote n.º 9 ----------

.º do Lote	Área do Lote (m2)	Área de Implantação (m2) maxuima							
			Anexos	Área de construção total	Volume de construção	Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira	Finalidade	N.º de Fogos Por tipologia
9	400,00	159,00	35,30	269,20	702,00	0	2	Hab. unifamiliar	1

4.3 – Regime de Cedências ----------

Não se verifica necessidade de alteração ao **regime de cedências ao domínio público municipal** anteriormente contabilizado. A área da antiga cave (**110,00 m²**) é parcialmente diluída na **ampliação do rés-do-chão** (com **35,30 m² de anexo** e **13,70 m² adicionais de área de habitação**), o que não esgota a totalidade da área suprimida da cave, restando **61,00 m² sem reaproveitamento construtivo**. ----------

4.4 – Síntese Técnica ----------

- A proposta cumpre os **limites do PDM** em termos de implantação, impermeabilização e cércea; ----------
- Há **redução da área de construção total**; ----------
- Não se verifica acréscimo de fogos ou pisos; ----------
- A **finalidade e uso permanecem inalterados** (habitação unifamiliar); ----------
- **Não há impedimentos técnicos ou legais identificados** à pretensão apresentada.

V- CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------

Tendo em consideração: ----------

- A titularidade do **Lote n.º 9** pelo requerente, conforme **certidão de registo predial** junta ao processo (registo n.º 2539/20090909), comprovando a legitimidade do mesmo; -----
- A **conformidade da proposta** com os instrumentos de gestão territorial em vigor (PDM de Chaves) e o respeito pelos parâmetros urbanísticos definidos; ----------
- O facto de o loteamento ser composto por **mais de 15 lotes (16)**, circunstância que impõe, nos termos do **n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**, a **notificação dos restantes proprietários por meio de edital**; --------
- A **publicação do Edital n.º 57/2025**, afixado nos locais determinados (loteamento, Junta de Freguesia e Paços do Concelho), em cumprimento dos artigos 11.º do RMUE e 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); ----------
- A **ausência de oposição escrita** no prazo legalmente fixado, satisfazendo-se o disposto no **n.º 3 do artigo 27.º do RJUE** (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual); ----------
- A natureza do pedido, que **não altera a finalidade do lote (habitação unifamiliar)**, implicando apenas a **redução do número de pisos de 3 para 2** e o **aumento da área de implantação**, com **redução da área total de construção**, não ultrapassando os parâmetros legais aplicáveis. ----------

Conclusão ----------

Face à análise técnica e jurídica do pedido apresentado pelo Sr. **Alípio José Reis Fernandes**, considera-se que o mesmo **não apresenta desconformidades legais ou regulamentares**, sendo, portanto, **admissível nos termos do RJUE**, na sua redação em vigor. ----------

VI – PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Propõe-se à Câmara Municipal de Chaves que, em reunião ordinária, delibere nos seguintes termos: ----------

6.1 – Aprovar o deferimento do pedido de alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 9/93, apresentado pelo Sr. Alípio José Reis Fernandes, referente ao loteamento sito em Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, atualmente inserido na União das Freguesias de Santa Maria Maior e Sanjurge, no concelho de Chaves, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, relativamente à: ----------

- **Diminuição do número de pisos** (de 3 para 2); ----------
- **Aumento da área de implantação**; ----------
- **Redução da área bruta de construção** do edifício unifamiliar. ----------

6.2 – Condicionar a eficácia da deliberação à apresentação, por parte do requerente, do pedido formal de aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 9/93, devidamente instruído com os seguintes elementos: ----------

- **6.2.1 – Planta de síntese** da operação de loteamento sobre **base transparente**, em dois exemplares (1 original + 1 cópia); ----------
- **6.2.2 – Atualização da certidão do registo predial** referente ao lote n.º 9, caso a anteriormente entregue se encontre caducada ou desatualizada. ----------

6.3 – Informar o requerente de que, nos termos do artigo 117.º do RJUE, a emissão do aditamento ao alvará está sujeita ao pagamento das taxas devidas, a apurar conforme o Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU) – Regulamento n.º 314/2010. ----------

6.4 – Determinar que a minuta do aditamento ao alvará a emitir deve seguir o modelo constante do Anexo I da Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro, com as necessárias adaptações à presente operação urbanística. ----------

À Consideração Superior, ----------

Chaves, 16 de Junho de 2025 ----------
A Técnica Superior, *(Conceição Martins, Engª.).* ----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 16.06.2025: ----------
Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 18.06.2025: -------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.12. ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 1/21, LOTEAMENTO SITO NA AVENIDA TENENTE VALADIM/CAMINHO DO RIBELAS, EM SANTA MARIA MAIOR, DE FLAVIGRÉS – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A. – PROCESSO Nº 983/20 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO Nº 1310/SCOU/2025 DE 30.06.2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – INTRODUÇÃO ----------
A FIRMA FLAVIGRÉS – Comercio de Materiais Construção SA, através do **Requerimento n.º 1624/25 e 1718/25**, relativo ao **Processo n.º 983/20**, na qualidade de proprietário do **Lote n.º 2**, solicita a **alteração à licença de loteamento** titulada pelo **Alvará n.º 1/21**, emitido em nome da requerente, relativa ao loteamento sito na Av. Tenente Valadim/Caminho do Ribelas, Freguesia de **Santa Maria Maior**, concelho de **Chaves**, com incidência nas **especificações urbanísticas atribuídas ao lote acima referido**. ----------
II – ANTECEDENTES ----------
O loteamento objeto do pedido foi inicialmente titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 1/21, emitido em nome da FIRMA FLAVIGRÉS – Comercio de Materiais Construção SA, composto por **2 lotes**, localizados na Av. Tenente Valadim/Caminho do Ribelas, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. ----------
Posteriormente, em **11 de Agosto de 21**, foi emitido um **aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/21**, composto por **2 lotes**, constando as alterações aí descritas. ----------
III- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------
3.1 – Instrumentos de Gestão Territorial Aplicáveis ----------
Nos termos do Plano Diretor Municipal (PDM) de Chaves atualmente em vigor, o loteamento em questão encontra-se inserido na **Classe 1 – Espaços Urbanos e Urbanizáveis**, categoria **1.1 – Cidade de Chaves**. ----------
3.2 – Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)
A alteração proposta pelo requerente configura uma **alteração ao alvará de loteamento**, nos termos do **Artigo 27.º do RJUE**, na sua redação atual, podendo ser aprovada por deliberação da Câmara Municipal, desde que respeite os parâmetros legais e urbanísticos aplicáveis. ----------
3.3 – Normas Especiais – Loteamento n.º 1/21 ----------
As especificações dos lote n.º 1 e 2, constantes do quadro sinóptico do alvará de loteamento, serão objeto de análise no âmbito da alteração solicitada, devendo ser ponderada a conformidade da proposta com os limites de ocupação do solo, número de pisos e área de implantação definidos no PDM e nas normas complementares aplicáveis. ----------
3.3- Normas Especiais – Loteamento 1/21 ----------
Especificações do alvará de loteamento em causa, retratadas no quadro sinóptico ----------

Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção (m2)	4 616.00
Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação (m2)	4 501.45
Índice de construção (m2/m2)	0.60
Índice de implantação (m2/m2)	0.59

Lotes			Área de Implantação (Máxima)		Área Bruta de Construção (Máxima)				Área de Construção para efeitos de IC (m²)	Nº Pisos		Número de fogos	Lugares de Estacionamento dentro do lote (mínimo)	Volume de Const. (m³)
N.º	Área (m²)	Finalidade	Hab. Coletiva/ Comércio/ Serviços	TOTAL	Hab. Coletiva/ Comércio/ Serviços	Garagens/ Arrumos/ Zonas Técnicas		TOTAL		Acima C.S.	Abaixo C.S.			
1	3 493.45	C/S	3 493.45	3 493.45	2 600.00	3 493.45	C	6 093.45	2 600.00	1	1	0	52	34 887.73
2	1 008.00	C/S/I	1 008.00	1 008.00	2 016.00	1 008.00	C	3 024.00	2 016.00	2	1	0	40	10 886.40
Total	4501.45		4 501.45	4 501.45	4 616.00	4 501.45		9 117.45	4 616.00			0	92	45 774.13

Finalidade		Garagens	
Hu	Habitação Unifamiliar	A	Em anexo á Superfície
Hc	Habitação Coletiva	C	Em Cave
C	Comércio		
S	Serviços		
I	Indústria		

IV - ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

4.1- Considerando que: ----------

- O requerente é **proprietário legítimo do Lote n.º 2**, conforme consta em registo predial, registo n.º 4102/20210615 e ainda do Lote n.º 1, registo predial n.º4101/20210615 ; -
- A proposta **não contraria as regras de edificabilidade** estabelecidas no PDM em vigor para a categoria 1.1 – Cidade de Chaves; ----------
- **A alteração consubstancia a alteração do uso atribuído ao lote n.º2**, passando a constar também habitação, isto é, passa de ser apenas de Comércio/Serviços para ser Habitação/Comercio/serviços; ----------
- As áreas de implantação, áreas brutas de construção, número de pisos, não há alteração, dado que o quadro sinóptico possui uma área Máxima proposta, pelo que, as alterações de áreas apresentadas para o lote não alteram, em virtude de já estarem contempladas no alvará de loteamento já emitido (constando do quadro sinóptico áreas máximas de construção); ----------
- A proposta enquadra-se no **Artigo 27.º do RJUE**, permitindo a sua aprovação por **simples deliberação da Câmara Municipal**, sem necessidade de formalidades adicionais, desde que respeitados os parâmetros urbanísticos em vigor; ----------

Conclui-se que **a pretensão apresentada é legalmente admissível e urbanisticamente viável**, não se vislumbrando impedimentos à sua aprovação. ----------

4.2 Especificações do alvará de loteamento referente ao lote n.º 2 propostas de alteração, retratadas no quadro sinóptico ----------

4.2 – Regime de Cedências ----------

Do pedido agora formulado verifica-se que **não ocorre qualquer alteração ao regime de cedências ao domínio público municipal** anteriormente contabilizado, uma vez que não há **aumento da área bruta de construção**, que se mantém nos **3024,00 m² já licenciados**, não sendo necessário proceder a nova avaliação das cedências previstas no alvará de loteamento. ----------

V- CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------

Considerando que: ----------

- Consta do processo a certidão do registo predial referente ao Lote n.º 2, inscrito sob o registo n.º 4102/20210615, em nome da sociedade **FLAVIGRÉS, S.A.**; ----------

- O loteamento em causa é constituído por dois lotes, sendo ambos, atualmente propriedade da referida sociedade; ----------
- Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**, a notificação prevista deve ser dirigida aos proprietários de todos os lotes do loteamento. No entanto, dado que a totalidade dos lotes pertence ao mesmo proprietário, **não se revela necessária a realização de notificação a terceiros**, uma vez que estes não existem; ----------
- A proposta de alteração ao loteamento **não implica o aumento da área bruta de construção máxima já licenciada**, consistindo, essencialmente, numa **alteração do uso e modificação da configuração do edifício a edificar**, bem como **um aumento de área de construção**, ainda assim **dentro dos limites previamente autorizados no aditamento ao loteamento**; ----------
- Em sede de **análise formal e técnica**, verifica-se que a alteração de uso para habitação reduz a exigência de lugares de estacionamento, quando comparada com a afetação anterior a comércio/serviços, sendo o rácio exigido de **1 lugar por cada 120 m² para habitação**, face a **1 lugar por cada 50 m² para comércio/serviços**, pelo que **não se verifica prejuízo no dimensionamento do estacionamento**; ----------
- Face ao exposto, **não se identificam impedimentos legais ou técnicos à aprovação da presente proposta de alteração ao Lote n.º 2**; ----------

Conclui-se, assim, que **a proposta apresentada se encontra conforme com o quadro regulamentar e legal aplicável, não havendo necessidade de oposição nem de notificação adicional**, podendo o processo prosseguir com a **emissão do respetivo despacho de aprovação**. ----------

VI – PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Propõe-se à Câmara Municipal de Chaves que, em reunião ordinária, delibere nos seguintes termos: ----------

6.1 – Aprovar o deferimento do pedido de alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 1/21, apresentado pela sociedade **FLAVIGRÉS, S.A. referente ao loteamento sito** na Av. Tenente Valadim/Caminho do Ribelas, Freguesia de **Santa Maria Maior**, no **concelho de Chaves, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, relativamente à: ----------**

- **Alteração do uso do lote n.º 2 passando a constar a finalidade de Habitação/Comercio /Serviços**; ----------
- **Aumento da área bruta de construção, mas não interfere com a área Máxima já licenciada para o lote n.º 2** . ----------

6.2 – Nos termos do disposto n**o RJUE**, na atual redação, o requerente deverá apresentar **pedido formal de aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/21, devidamente instruído com os seguintes elementos: ----------**

- **6.2.1 – Planta de síntese** da operação de loteamento sobre **base transparente**, em dois exemplares (1 original + 1 cópia); ----------
- **6.2.2 – Atualização da certidão do registo predial** referente ao lote n.º 2, caso a anteriormente entregue se encontre caducada ou desatualizada. ----------

6.3 – Informar o requerente de que, nos termos do artigo 117.º do RJUE, a emissão do aditamento ao alvará está sujeita ao pagamento das taxas devidas, a apurar conforme o Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU) – Regulamento n.º 314/2010. ----------

6.4 – Determinar que a minuta do aditamento ao alvará a emitir deve seguir o modelo constante do Anexo I da Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro, com as necessárias adaptações à presente operação urbanística. ----------

À Consideração Superior, ----------

Chaves, 30 de Junho de 2025 ----------

A Técnica Superior, *(Conceição Martins, Engª.).* ----------

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 01.07.2025: ----------

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 01.07.2025: ----------

Ao executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.13. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, NA RUA DO SOL, Nº 2, EM SOUTELINHO DA RAIA, FREGUESIA DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIA, CONCELHO DE CHAVES, DA TITULAR CARMINDA ESTER MOURA AMARO – PROCESSO Nº 234/25 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1312/SCOU/2025 DE 30.06.2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1-INTRODUÇÃO ----------

1.1- Através do requerimento n.º 619/25, referente ao processo n.º 234/25, a Sr.ª Carminda Ester de Moura Amaro, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de reconstrução[10], de uma habitação unifamiliar, sito, na rua do Sol, N.º2, Soutelinho da Raia, da freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia no concelho de Chaves. ----------

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 105,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 248 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 720/20090729, da freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia. ----------

2 – ANTECEDENTES ----------

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. ----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. ----------

4 -ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------

4.1 -No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------

4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de reconstrução de uma habitação unifamiliar. ----------

4.2 -Nos instrumentos de Gestão Territorial ----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 20B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. ----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais ----------

4.3.1-O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

5.1-A requerente pretende a legalização das obras de reconstrução de uma habitação unifamiliar, de dois pisos e uma área bruta de construção de 222,00 m2. A reconstrução foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. ----------

[10] «Obras de reconstrução», as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estruturadas fachadas; ----------

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: ----------
- Área do lote = 105,00 m^2; ----------
- Área de implantação da habitação = 111,00 m^2; ----------
- Área bruta de construção da habitação = 222,00 m^2; ----------
- Número de pisos da habitação = 2; ----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; ----------
- Número de fogos = 1; ----------
- Cércea da habitação = 6,96 metros; ----------
- Volumetria = 679,88 m^3; ----------
5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-04-24, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º25/2025*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------
5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na "habitação unifamiliar", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos. ----------
5.5- O edifício, que se pretende legalizar as obras de reconstrução é uma preexistência, pelo facto de estar isento de licença à data da construção e em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 5[11], do Regulamento do Plano Diretor Municipal. ----------
5.6 -A reconstrução, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. ----------
5.7- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 6,96 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. ----------
5.8- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -
5.9- Face ao núcleo consolidado do aglomerado em que o edifício se insere, com uma frente urbana ocupada em toda a sua extensão, sem qualquer área de logradouro que permita estacionamento automóvel, poderá a operação urbanística em apreciação, ser dispensada do cumprimento dos lugares mínimos de estacionamento, previstos na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, em conformidade com o disposto no seu n.º 5. ----------

6 – RESPONSABILIDADE ----------

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO ----------

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 375,18 euros. ----------

---

[11] *Artigo 5º – Preexistências* ----------
1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: ----------
a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -------
b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. ----------

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 631,30 euros. ----------

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.006,48 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------

8.1- Considerando, que a habitação se encontra interior e exteriormente em bom estado de conservação, sendo certo, que foi alvo de uma reconstrução/alteração recente visando a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação. ----------

8.2- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. ----------

8.3 – Considerando, que o edifício é servido por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. ----------

8.4- Considerando, que o uso pretendido para habitação, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, sendo certo, que mantém o uso preexistente. ----------

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de reconstrução/alteração, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

9- PROPOSTA DE DECISÃO ----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------

b) Alcançado tal desiderato**,** propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da utilização especial de legalização do edifício destinado a habitação unifamiliar; ----------

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.006,48 € o qual inclui o valor de 375,18 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 631,30 € a título de taxas administrativas; ----------

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de reconstrução do edifício destinado a habitação unifamiliar, a interessada deverá requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da "Utilização Especial de Legalização", nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. ----------

ANEXO I ----------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------

QUADRO I ----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) ----------

QUADRO II				
		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,26*	0,00
	- Betão betuminoso	1	*0,16*	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,22*	0,00

	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,10*	0,00
	- Betão	0	*0,22*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	1	*0,20*	0,20
	- Lancil (Granito)	0	*0,38*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	*0,19*	0,19
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,28*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,26*	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	*0,37*	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1	*0,51*	0,51

C - custo das obras existentes na via pública		1,69	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)		222	m^2
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m^2 - n.º 3 do artigo 25.º			
T = C x A	T =	**375,18**	**€**

- Cálculo das taxas administrativas ----------

(art.º 66 da subseção IV) ----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 15	Reconstrução ou alteração			
a)	Por metro quadrado de área de intervenção	222 m2	2,55 €	566,10 €
Art. 76, N.6	Vistoria		63,50 €	65,20 €
	TOTAL			**631,30 €**

TOTAL A LIQUIDAR……..∑ 375,18 € + 631,30 € = 1.006,48 € -

Á Consideração Superior, ----------

Chaves, 30 de Junho de 2025 ----------

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 09.07.2025: ----------

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 09.07.2025: -------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.14. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITA NA RUA PRINCIPAL Nº 26, EIRAS, FREGUESIA DAS EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA, DO TITULAR VALDEMAR BAÍA MONTALVÃO – PROCESSO Nº 379/25 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO Nº 1323/SCOU/2025 DE 01.07.2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – Pretensão ----------

O requerente através do requerimento n.º 1050/25, Proc.º n.º 379/25, solicita Legalização de da habitação, sita na Rua Principal n.º 28-Eiras, Freguesia das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela em Chaves. ----------

II – Localização ----------

A edificação localiza-se no Rua Principal n.º 28-Eiras, Freguesia das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela em Chaves. ----------

III- Enquadramento Urbanístico ----------

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável ----------

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 379/25– o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na em vigor na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na Categoria 1.3- Outros Aglomerados. ----------

3.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ------

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). ----------

3.3- Regulamentos Municipais ----------

O processo em causa, com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). ----------

IV – Análise Processual ----------

Através do requerimento n.º1050 /25, vem solicitar a legalização nos termos do disposto no n.º3 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para a habitação unifamiliar, com a emissão da autorização de utilização, dado que não vai executar qualquer tipo de obra. ----------

O requerente pretende legalizar a habitação unifamiliar composta por r/c, possuindo no total uma área bruta de construção de 155,00m2. ----------

Consta do processo uma certidão de teor matricial, na qual é referido o artigo n.º 645, artigo urbano, e no qual consta uma área de terreno de 950,00 m2 e área de implantação 155,00 m2. ----------

O levantamento topográfico refere uma área total de terreno de 950,00 m2. ----------

A edificação existente é composta por r/c, com área bruta de construção de 155,00 m2, de acordo com a memoria descritiva e justificativa. ----------

Consta do processo uma certidão de teor matricial artigo urbano sob o n.º 645, na qual consta uma área de terreno de 950,00 m2 e área de implantação de 155,00 m2. ----------

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da **Vistoria Municipal**, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º 36/2025 de 29/05. ----------

Trata-se, pois, de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE na sua redação atual, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização. ----------

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua **legalização é titulada por autorização de utilização**, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão. ----------

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis relativamente às especialidades. ----------

V – Da Proposta em Sentido estrito ----------

Em coerência com o enunciado, propõe-se a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio – legalização de habitação composta por r/c e de área bruta de construção de 155,00 m2, com a emissão de autorização de utilização. ----------

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE na sua redação atual, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal,

sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE. ----------

A Câmara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º1 do artigo 74 do RJUE na sua redação atual, desde que se mostrem pagas as **taxas no valor de 2 462,35 €.** ----------

VI – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas ----------

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas não são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.23 do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU).

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m2*	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		0		*14,49*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		4,5		*19,77*	88,97	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		*13,34*	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,70*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,34*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*22,04*		22,04	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,80*		34,80	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*46,40*		00,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	145,81	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	62,00	ml

Moradia unifamiliar
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x 0,25	TOTAL =	**2 260,10**	€

VII – Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização ----------

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição: ------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
nº1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	1	67,85 €	67,85 €
n.º2	Acresce para habitação, por fogo	1	8,10 €	8,10 €
	TOTAL-1			**75,95 €**
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	65,20 €	65,20 €

n.º2- a)	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação Habitação unifamiliar	1	14,25 €	14,25 €
	TOTAL-2			**79,45 €**
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	33,85 €	33,85 €
n.º2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1		13,00 €	13,00 €
	TOTAL-3			**46,85 €**

TOTAL-1			**75,95 €**
TOTAL-2			**79,45 €**
TOTAL-3			**46,85 €**
VALOR GLOBAL			**202,25 €**

À Consideração Superior, ----------
Chaves, 1 de Julho de 2025 ----------
A Técnica Superior, *(Conceição Martins, Engª.).* ----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 09.07.2025: ----------
Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 09.07.2025: -------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.15. PEDIDO DE VISTORIA TÉCNICA - PROC 347/25 – MAURO DA COSTA LOURENÇO – RUA DE SANTO AMARO/AV. BRACARA AUGUSTA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 347/UVCH/25. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1. INTRODUÇÃO ----------
Através do requerimento nº 945/25, constante no processo nº 347/25, foi realizada vistoria técnica, com vista a se averiguar as condições de segurança e salubridade do edifício, situado na Rua de Santo Amaro e Avenida Bracara Augusta, nº 18 e 19, da freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, nos termos do disposto nos artigos 89º e 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com ulteriores alterações. ----------
2. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----
No seguimento da comunicação, foram encetados os seguintes procedimentos: ----------
2.1. Pelas 10 horas, do dia 3 de junho de 2025, foi realizada vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade do edifício, situado na Rua de Santo Amaro e Avenida Bracara Augusta, nº 18 e 19, da freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. ----------
3. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA ----------
3.1. No seguimento da realização de vistoria técnica, acerca do estado de segurança e salubridade do edifício, situado na Rua de Santo Amaro e Avenida Bracara Augusta, nº 18 e 19, da freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, foi realizada uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica: ----------

3.2. Segundo o descrito no referido Auto de Vistoria e para a manutenção das condições de segurança do edifício suprarreferido, bem como para a segurança de bens e transeuntes, deverão ser tomadas medidas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, com a concretização da seguinte medida: ----------

- Contenção ou remoção de elementos com risco de queda para o arruamento público, com especial atenção às telhas cerâmicas soltas e ao beiral com telhas tipo canuda. ----------
- Remoção da vegetação espontânea sobre a cobertura. ----------
- Remoção dos vidros remanescentes nas janelas ou, alternativamente, sua vedação provisória, nas esquadrias localizadas no alçado que confronta com o arruamento público, mantendo-se apenas as portadas de madeira. ----------
- Vedação das aberturas deterioradas da porta de entrada ou, preferencialmente, a substituição integral da porta, de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas e a entrada de animais no interior da edificação. ----------

3.3. No seguimento, para a realização das medidas corretivas referidas no ponto anterior, estabelece-se um **prazo de 90 dias.** ----------

3.4. No processo registado com o nº 347/25, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 3 de junho de 2025 e o registro fotográfico (4 fotografias). ----------

4. PROPOSTA ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

4.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: ----------

- Nos termos do disposto do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, tomar conhecimento e aprove o AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, lavrado a 3 de junho de 2025, pela Comissão de Vistorias. ----------
- Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, a realização da medida mencionada no item 3.2., da presente informação, para manutenção das condições de segurança do edifico, edifícios adjacentes, de bens e transeuntes, assim como, o prazo proposto de 90 dias para a realização da medida. ----------

4.2. Considerando que foi fixado o prazo de 90 dias para a concretização das medidas previstas no ponto **3.2** da presente informação e, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, propõe-se que, caso as referidas medidas não sejam executadas dentro do prazo estipulado, seja encaminhado à Proteção Civil, para que sejam asseguradas as intervenções necessárias, por motivos de interesse público, designadamente a salvaguarda da segurança de pessoas e bens. ----------

4.3. Dar a conhecer o Auto de Vistoria, elaborado a 3 de junho de 2025, nos termos do disposto no artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), notificação por edital, face à impossibilidade de identificar o proprietário do edifico, situado em Rua de Santo Amaro e Avenida Bracara Augusta, nº 18 e 19, da freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, acompanhada da presente informação técnica. ----------

4.4. No seguimento do paragrafo anterior, dever-se-á promover a sua publicação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em jornal local e no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. ----------

Chaves, 18 de junho de 2025 ----------

À consideração superior ----------

A Técnica Superior ----------

Eva Basílio, Dr.ª ----------

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 18 DE MAIO DE 2025.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponha superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao

proposto na informação técnica infra. ----------
À consideração Superior. ----------
DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 20 DE JUNHO DE 2025: ----------
Atento o teor da presente informação técnica e o quadro regulamentar e legal aplicável, é de adotar a estratégia contida no Ponto 4, da presente informação, de acordo com a proposta do Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico. ----------
Á consideração Superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 20 DE JUNHO DE 2025: ----------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.16. ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 4/2004, LOTE 25, SITO NO LUGAR TRÁS DO ALTO, EM SANTA CRUZ/TRINDADE – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, DO REQUERENTE SAFIBRUCA LDA. – PROCESSO Nº 14/01 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO Nº 1375/SCOU/2025 DE 09.07.2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Introdução ----------
A Firma **CONSTRUÇÕES SAFIBRUCA, LDA**, na qualidade de proprietária do lote n.º 25 do loteamento titulado pelo **Alvará n.º 4/2004**, sito no Lugar Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, na atual União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, Município de Chaves, apresentou o **Requerimento n.º** 1394/25 e n.º **1463/25**, no âmbito do **Processo n.º 14/01**, anexando **certidão de registo predial** do imóvel. ----------
II – Antecedentes ----------
A mesma firma havia anteriormente apresentado o Requerimento n.º 965/24, no mesmo processo (Proc.º 14/01), solicitando a **alteração à licença de loteamento** titulada pelo Alvará n.º 4/2004, emitido originalmente em nome de **EUSÉBIOS E FILHOS, LDA**, bem como aos seus aditamentos, tendo por objeto o **Lote n.º 25**. ----------
Tal pedido visava um **aditamento às especificações urbanísticas do lote**, propondo o **aumento da área do lote**, o que implicava **alterações ao regime de cedências** do loteamento. Este pedido foi **indeferido por deliberação do Executivo Municipal na reunião de 23/05/2024**, tendo sido o requerente notificado da decisão. ----------
III- Enquadramento da Pretensão ----------
3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável ----------
De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 14/21 – a alteração ao loteamento com alvará n.º4/2004. ----------
3.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ------
Nos termos do **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na sua redação atual, o pedido enquadra-se como uma **alteração ao alvará de loteamento** (artigo 27.º). ----------
3.3- Normas Especiais – Loteamento 4/2004 ----------
As **especificações urbanísticas** aplicáveis ao loteamento encontram-se definidas no alvará original e nos seus **aditamentos**, os quais delimitam as áreas dos lotes, as áreas de cedência para domínio público, a finalidade de uso, o número de pisos, os índices de construção, e demais parâmetros técnicos. ----------
IV - Análise da pretensão ----------
4.1- A requerente, através dos requerimentos n.º **1394/25** e **1463/25**, solicita a **alteração às especificações do loteamento** com alvará n.º 4/2004, com impacto exclusivo no **lote n.º 25**, do qual é proprietária. ----------
As alterações propostas são as seguintes: ----------

- **Aumento da área do lote n.º 25** de **314,00 m² para 345,00 m²**, correspondendo a um acréscimo de **31,00 m²**; ----------
- A modificação resulta de **acertos nos limites das áreas de cedência** do loteamento, conforme indicado pela requerente. ----------

4.2 – Consideração Técnica Preliminar ----------

O aumento da área do lote n.º 25, ainda que pontual (31,00 m²), implica **redução da área de cedência inicialmente prevista** no alvará em vigor, não colidindo com o disposto no PDM quanto às áreas mínimas obrigatórias destinadas ao domínio público municipal. ----------

Assim, carece de **análise técnica detalhada** quanto: ----------

- Ao impacto sobre as cedências já aprovadas; ----------
- À eventual necessidade de compensação por área ou valor; ----------

À conformidade com os parâmetros urbanísticos da operação inicial. ----------

4.3 – Enquadramento Legal e Regulamentar ----------

Nos termos do disposto no artigo 43.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 28.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), o dimensionamento das cedências deve atender aos critérios estabelecidos no Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor. ----------

4.4 – Limite Máximo das Cedências Obrigatórias ----------

Considerando o PDM em vigor (Aviso n.º 16201/2025/2, de 01/07) poderia nos termos da legislação em vigor. ----------

Considerando que não há alteração dos parâmetros urbanísticos do loteamento em analise, não há obrigatoriedade de analise a nível de PDM, em termos de áreas de cedência. ----------

Considerando que os parâmetros urbanísticos do alvará de loteamento n.º 4/04, nomeadamente áreas de implantação, áreas brutas de construção, n.º de pisos, mantém-se, não sofrendo qualquer alteração. ----------

Considerando que os 31,00 m2 é área já cedida no âmbito do loteamento e que ira integrar um lote, lote n.º 25 passando a ter uma área de 345,00. ----------

Considerando que o que altera na proposta é a área do lote n.º 25 que passa de 314,00 m2 para 345,00 m2. ----------

4.5- Avaliação da Possibilidade de Transferência de Área Cedida para Uso Privado (Reintegração no Lote n.º 25) ----------

Enquadramento Legal Aplicável ----------

Nos termos **do Regulamento do PDM de Chaves**, bem como do **artigo 43.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação)**, as cedências ao domínio público municipal são obrigatórias nas operações de loteamento. ----------

Contudo, quando uma **área previamente cedida ao domínio público não se revela necessária para os fins de interesse público** que a justificaram (por exemplo, não interfere com arruamentos, equipamentos ou espaços verdes), **pode ser revertida para domínio privado**, nos termos previstos na lei. ----------

4.6- Condições para Reversão de Área Cedida ----------

A reversão de terrenos cedidos ao domínio público **exige a verificação cumulativa dos seguintes requisitos**: ----------

1. **Verificação de que a área em causa (31,00 m²) não está afeta a qualquer uso público efetivo**, como circulação pedonal, rodoviária ou espaços verdes, nem compromete a funcionalidade das infraestruturas existentes ou previstas; ----------
2. **Compatibilidade da nova configuração do loteamento com o PDM em vigor**, nomeadamente no que se refere a: ----------
   - Parâmetros urbanísticos (índice de construção, cércea, impermeabilização, etc.); ----------
   - Limites máximos e mínimos de cedência (como já demonstrado na análise anterior); ----------
3. **Aceitação formal por parte do Município**, que deve deliberar sobre: ----------
   - A **desafetação** da parcela do domínio público; ----------
   - A **integração** dessa área no lote privado (Lote n.º 25); ----------
   - A eventual **contrapartida compensatória**, se tal se justificar. ----------

4. **Formalização por instrumento jurídico adequado**: ----------
   - Alteração ao alvará de loteamento; ----------
   - Eventual escritura de justificação notarial ou contrato-promessa de compra e venda com cláusula resolutiva, dependendo da prática municipal; ----------
   - Atualização do registo predial. ----------

Situação Concreta Analisada ----------

A área de 4.920,00 m² já cedida encontra-se **dentro dos limites máximos admissíveis**. ----

A subtração de 31,00 m² **não ultrapassa os limites regulatórios** e **não compromete o rácio de cedência obrigatória**. **----------**

Tendo o loteamento em causa mais de 15 lotes (total de 32), a notificação para pronúncia dos demais proprietários foi realizada por via edital (Edital n.º 94/2025), nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do RMUE **e do** artigo 112.º do CPA**. ----------**

Não se verificou oposição escrita por parte dos proprietários dos restantes lotes, dentro do prazo legalmente estabelecido, cumprindo-se, assim, o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12**, na sua atual redação. ----------**

4.7- Conclusão: ----------

Considerando que os **31,00 m² anteriormente afetos ao domínio público poderão ser reintegrados no domínio privado** (nomeadamente, no lote n.º 25), **desde que: ----------**

1. Se comprove tecnicamente que essa área **não compromete o interesse público nem integra infraestruturas existentes ou previstas**; ----------
2. Seja promovida a competente **alteração ao alvará de loteamento**, com aprovação municipal; ----------
3. O Município delibere sobre a **desafetação do domínio público** nos termos legais; --
4. A situação seja **devidamente titulada e registada**. ----------

Conclui-se que não se verificam desconformidades legais ou regulamentares no pedido de alteração apresentado, pelo que, **salvo melhor opinião, não existem impedimentos à sua aprovação**. ----------

4.8- Considerando que a área a integrar no lote n.º 25, refere-se a uma área que se encontra em rocha, não tendo aproveitamento para qualquer infraestrutura existente nem futura. ----------

Compensação do valor de área que passa do domínio publico para o privado ----------

O regime de compensação aplica-se nos termos do **n.º 2 do artigo 132.º do Regulamento do PDM** em vigor (Aviso n.º 16201/2025/2, de 01/07) e do **artigo 30.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas**. ----------

A compensação devida ao Município da área correspondente (31,00 m²) foi calculada nos termos legais e regulamentares, ascendendo ao montante de **3 133,09 €** de acordo com os cálculos que se seguem: ----------

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS **TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URNANISTICAS**
QUADRO
PARAMETROS PARA CALCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICIPIO (ARTIGO 30.º)

LOCALIZAÇÃO	**ZONA**	**INDICE DE CONSTRUÇÃO (Ic)**	**FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)**	**COEFICIENTE URBANISTICO LOTEAMENTO (K)**
Cidade de Chaves	Cidade de Chaves	1,2	1,0	0,25

AVISO N.º 23099/2024/2, DE 18 DE OUTUBRO

VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO para efeitos do artigo 39.º do Código	808,54 €
Valor Medio de Construção por m2, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por m2 do preço da construção para efeitos de calculo de renda condicionada	

INDICE DE CONSTRUÇÃO EM CIDADE DE CHAVES

C	L	K	A'	V		
1	1,0	0,25	31,00	808,54	C1	3 133,09 €

L	K	A	V
1,0	0,25	31,00	808,54

C = L x K x A (m2) x V = 1,0x0,25x31,00x808,54 = 3 133,09 € ----------
2 2 ----------

Conclui-se que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos, pelo que, **salvo melhor opinião, não existem impedimentos à** aprovação da alteração da operação de loteamento em análise; ----------

V- Considerações da Proposta de Decisão ----------

Considerando que: ----------

1. A Firma **CONSTRUÇÕES SAFIBRUCA, LDA** é proprietária do lote n.º 25 do loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 4/2004, sito no Lugar Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, na atual União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge; ----------
2. Foi apresentado o **Requerimento n.º 1394/25 e 1463/25**, no âmbito do Proc.º 14/01, com o objetivo de aditar as especificações do loteamento e integrar uma parcela de **31,00 m²**, anteriormente afeta ao domínio público municipal, no Lote n.º 25; ----------
3. A área em questão **não se encontra afeta a qualquer infraestrutura existente ou prevista**, conforme verificação técnica, e **encontra-se em zona de rocha**, sem viabilidade de aproveitamento para fins públicos (circulação, equipamentos, ou espaços verdes); ----------
4. A reintegração da área no domínio privado **não compromete os parâmetros urbanísticos vigentes**, nem os limites máximos de cedência definidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, estando a área total cedida no âmbito do loteamento;
5. Nos termos legais, nomeadamente do artigo 43.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a **reintegração de áreas cedidas ao domínio público pode ser aprovada mediante deliberação expressa do Município** e correspondente alteração ao alvará de loteamento; ----------

Conclusão Final ----------

A Firma CONSTRUÇÕES SAFIBRUCA, LDA, proprietária do lote n.º 25 do loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 4/2004, sito no Lugar de Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, na União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, apresentou pedido de aditamento ao alvará com o objetivo de: ----------

- **Reintegrar uma parcela de 31,00 m²**, anteriormente afeta ao domínio público municipal, na área do lote n.º 25, que passará de 314,00 m² para 345,00 m². ----------

A área em questão: ----------

- Não interfere com infraestruturas existentes nem previstas; ----------
- Não compromete os parâmetros urbanísticos do loteamento; ----------
- Encontra-se em zona rochosa, sem aproveitamento público possível; ----------
- Está abrangida por um processo de alteração de loteamento devidamente instruído e publicitado (Edital n.º 94/2025), sem oposição dos restantes proprietários. ----------

No enquadramento legal e nos termos: ----------

- Do **artigo 27.º** e **43.º do RJUE** (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual); ----------
- Do **artigo 30.º** do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas; -----
- Do **artigo 28.º** do RMUE e **Regulamento do PDM de Chaves** (Aviso n.º 16201/2025/2, de 01/07); ----------

- E da **Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro**; ----------

Verifica-se que o pedido: ----------

- Respeita as normas urbanísticas em vigor;
- Pressupõe o pagamento de **compensação financeira no valor de 3 133,09 €**, correspondente à reintegração da parcela. ----------

VI- Proposta de Decisão ----------

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de facto e de direito anteriormente expostas, julga-se, salvo melhor opinião, que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal de Chaves, propondo-se, para o efeito, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do referido órgão executivo, com vista à adoção da seguinte deliberação: ----------

1-**Aprovar o pedido de alteração à operação de loteamento** titulada pelo Alvará n.º 4/2004, no sentido de permitir a **integração da parcela de 31,00 m² no Lote n.º 25**, passando este a ter uma área total de 345,00 m²; ----------

2-Determinar que a requerente apresente o pedido formal de aditamento ao alvará de loteamento, instruído com: ----------

- **Planta de síntese da operação de loteamento**, sobre base transparente, em dois exemplares (1 original + 1 cópia); ----------

3-Informar que a **emissão do aditamento ao alvará** fica condicionada: ----------

- Ao **pagamento das taxas devidas** nos termos do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas; ----------
- Ao **pagamento da compensação em numerário** no montante de **3 133,09 €**, a efetuar no ato de emissão do aditamento; ----------

4- **O aditamento ao alvará** segue o modelo constante do Anexo I da Portaria n.º 71-B/2024, com as devidas adaptações ao caso concreto. ----------

À Consideração Superior, ----------

Chaves, 09 de Julho de 2025 ----------

A Técnica Superior, *(Conceição Martins, Engª.).* ----------

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 11.07.2025: ----------

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.07.2025: -------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.17. PEDIDO DE APRECIAÇÃO TÉCNICA - MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO REFERENTES A EDIFÍCIO DESTINADO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE CHAVES, RUA AUGUSTO DE MORAIS CAMPILHO, Nº 1, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES – PROCESSO Nº 411/11 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1373/SCOU/2025 DE 09.07.2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1.INTRODUÇÃO ----------

1.1.O presente parecer tem como objetivo a apreciação técnica, de um pedido de Medidas de Autoproteção com as seguintes características: ----------

1.1.1. N.º do processo: 411/11 ----------

1.1.2. Data de submissão: 22-05-2025 ----------

1.1.3. Designação do edifício: “E- REDES|Chaves”. ----------

1.1.4. Morada do edifício: Zona Industrial de Chaves – Rua Augusto de Morais Campilho, n.º1, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. ----------

1.1.5. Requerente: Flávio Manuel Pereira Moreira. ----------

1.1.6. Titular: E-REDES. ----------
1.1.7. Identificação da Utilização Tipo: UT XII «Industriais, oficinas e armazéns» da 1.ª categoria de risco. ----------
2.ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------
2.1. Para apreciação técnica do pedido foram desenvolvidas as seguintes ações processuais:
2.1.1. Processo atribuído ao signatário em 22-05-2025. ----------
2.2. Não foram solicitadas provas adicionais ----------
2.3. Aspetos da apreciação técnica ----------
2.3.1. As medidas de autoproteção previstas no artigo 21.º do RJ-SCIE para a 1.ª Categoria de Risco e da organização de segurança (Artigo 200.º do RT-SCIE) verificam o constante do quadro XXXIX do Artigo 198.º do RT-SCIE. ----------
[x] O pedido cumpre na integra a legislação contra incêndio em vigor. ----------
[ ] Após realização de audiência dos interessados o pedido cumpre na integra a legislação de segurança contra incêndios em vigor. ----------
[ ] Após realização de audiência dos interessados o pedido mantém as seguintes questões que obstam ao deferimento do pedido - Artigo: (descrever a situação). ----------
3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO ----------
3.1. Nestes termos, atenta aos fundamentos de facto e de direito anteriormente expressos, sou a propor, que o presente processo, seja presente na próxima reunião de Câmara, com vista à homologação da presente informação e neste contexto, ser igualmente deliberado deferir, o pedido de aprovação das medidas de autoproteção da fração "A", destinada a industria, comércio e serviços, correspondente ao estabelecimento da "E- REDES|Chaves", da Utilização Tipo XII «Industriais, oficinas e armazéns», da 1.ª categoria de risco, situada, na Zona Industrial de Chaves – Rua Augusto de Morais Campilho, n.º1, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. ----------
3.2. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de aprovação das presentes medidas de autoproteção, deve a firma requerente ser notificada desta deliberação.
À Consideração Superior, ----------
Chaves, 09 de Julho de 2025 ----------
A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. ----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 09.07.2025: ----------
Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 09.07.2025: -------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.18. LEGALIZAÇÃO DE ANEXO E AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANEXO E DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA FERNÃO LOPES Nº 37, EM SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES, DO TITULAR ANTERO MÁRIO ELIAS – PROCESSO Nº 584/25 DA DIVISÃO DE ORDENBAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO Nº 1385/SCOU/2025 DE 10.07.2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – PRETENSÃO ----------
O Sr. Antero Mário Elias, através do **requerimento n.º 1606/25**, no âmbito do **processo n.º 584/25**, solicita: ----------
- **A Legalização de um anexo ----------**
- **A emissão da autorização de utilização** da referida do anexo e da edificação. ------

II – ANTECEDENTES ----------

O requerente, **Sr. Antero Mário Elias**, é titular do alvará de licença de obras n.º **714/86**, emitido para a construção de uma edificação destinada a **habitação unifamiliar**, composta por **rés do chão e andar**, com área bruta de construção de **368,62 m²**. ----------
Através do requerimento n.º **1299/25**, no âmbito do processo n.º **475/25**, solicitou esclarecimentos e legalização do anexo existente. Sobre o pedido recaiu a **informação n.º 1102/SCOU/2025**, que propôs o **indeferimento**, com indicação para que o interessado procedesse à **legalização do anexo. ----------**

III- ENQUADRAMENTO NORMAS LEGAIS EM VIGOR ----------

– Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------

Nos termos do **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**, e do **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**: ----------

- O artigo **102.º-A do RJUE** e o **n.º 3 do artigo 73.º-C do RMUE** permitem a legalização de edificações existentes sem necessidade de controlo prévio, desde que não envolvam a execução de obras. ----------

IV– RESPONSABILIDADE ----------

O processo encontra-se instruído com os termos de responsabilidade, em conformidade com o disposto no **n.º 8 do artigo 20.º do RJUE**, na sua redação atual, o que constitui garantia do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às **telas finais** e à **autorização de utilização**. ----------

V– ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

Através do requerimento n.º **1606/25**, o requerente solicita a **legalização de um anexo**, concretamente **uma garagem com área de 46,95 m²**, através da emissão da respetiva **autorização de utilização**. ----------
A legalização em causa **não envolve qualquer tipo de obra nova**, tratando-se de uma edificação existente, enquadrando-se no disposto no **n.º 2 do artigo 102.º-A do RJUE** e no **n.º 3 do artigo 73.º-C do RMUE**, sendo legalizável através da emissão de autorização de utilização. ----------
O processo contém: ----------

- Certidão do **registo predial (registo n.º 4211/20240719)**; ----------
- **Projeto de arquitetura**; ----------
- **Termos de responsabilidade técnica** em conformidade com a legislação aplicável.

Verifica-se, assim, estarem reunidas as condições legais para o **deferimento da legalização da edificação** e a emissão da correspondente autorização de utilização. ----------

VI– PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------

1. **Emissão de decisão administrativa de deferimento** da legalização da edificação realizada sem controlo prévio – anexo destinado a garagem, com 1 piso (rés do chão) e área bruta de construção de **46,95 m²**; ----------
2. **Deferimento da autorização de utilização**: ----------
   - Da garagem, com **46,95 m²**; ----------
   - Da habitação unifamiliar, composta por rés do chão e andar, com área bruta de **368,62 m²**; ----------
3. Caso seja deliberado o deferimento do pedido, deverá o interessado **requerer a emissão do respetivo alvará no prazo máximo de 30 dias**, nos termos do **n.º 14 do artigo 73.º-C do RMUE**; ----------
4. A Câmara Municipal dispõe de um prazo de **10 dias úteis para a emissão do alvará**, após a apresentação do requerimento e desde que se encontrem pagas as **taxas devidas no valor de 201,97 €**, nos termos do **n.º 1 do artigo 74.º do RJUE**, na redação atual. ----------

VII – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra - estruturas urbanísticas ----------

Considerando o disposto no artigo 117º do RJUE, procede-se ao cálculo das taxas conforme o disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de

Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) a aplicar no concelho de Chaves, acresce que a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas. ----------

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T) ((T)

QUADRO II				
		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa		*0,24*	0,00
	- Betão betuminoso	6,1	*0,14*	0,85
REDE DE ÁGUA		1	*0,24*	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	*0,34*	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,36*	0,00

C - Custo das obras existentes na via pública	1,43	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	46,95	m²

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m²

- n.º 3 do artigo 25.º

T = C x A	T =	**67,33**	**€**

VIII – Das Taxas Administrativas ----------

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi calculada de acordo com os seguintes mapas de medição: -------

Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			78,30 €
n.º 11	Anexos	46,95	1,20 €	56,34 €
	TOTAL			**134,64 €**

À Consideração Superior, ----------

Chaves, 10 de Julho de 2025 ----------

A Técnica Superior, *(Conceição Martins, Engª.).* ----------

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 11.07.2025: ----------

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.07.2025: -------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

VI
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "REDE PUBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS" E NOMEAÇÃO DO RESPETIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -

Foi presente a informação nº 407/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

1 – A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª serie nº 136 do dia 16 de julho de 2024, procedimento por concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "Rede Publica de Drenagem de Águas Residuais de Avelelas"; ----------

2 – De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 29 de agosto de 2024, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros- Empreitadas Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A..", a execução da referida empreitada; -----

3 – O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 11 de outubro de 2024; ----------

4 – O visto do tribunal de contas data de 14 de abril de 2025; ----------

5 – O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 1.169.500,00€ (um milhão, cento e sessenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 365 dias; ----------

6 - O adjudicatário apresentou o Plano de Segurança e Saúde para a fase de obra, com o registo de entrada no Expediente Geral, nº5405 de 21 de abril de 2025, para analise e validação. ----------

II – Fundamentação ----------

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. ----------

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----------

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Madalena Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. ----------

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de: ----------

1. Aprovar o Plano de Segurança e saúde em anexo; ----------
2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica superior, Eng.ª Madalena Branco; ----
3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação; ----------
4. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho). -----

À consideração Superior. ----------

Divisão de Obras Públicas, 09 de julho de 2025 ----------

Chefe de Divisão ----------

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) ----------

Em Anexo: O Plano de Segurança e Saúde. ----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.11.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.2. REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA COBERTURA DO MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA ----------

Foi presente a informação nº 402/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação Urbanística da Cobertura das Termas Romanas de Chaves" ----------

2. De harmonia com deliberação camarária do dia 01/08/2024, foi adjudicada à empresa "Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. ----------

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 26 de agosto de 2024. ----------

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em de 727.900,00€ (Setecentos e vinte e sete mil e novecentos Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ----------

- Prazo de execução da obra: 180 dias. ----------

5. O auto de consignação é de 2 de setembro de 2024. ----------

6. O PSS foi aprovado em 13 de novembro de 2024, estando, assim, a sua conclusão prevista para o dia 12 de maio de 2025. ----------

7. Foi aprovada uma prorrogação de prazo de 55 dias, determinando a sua conclusão em 6/7/2025. ----------

8. O empreiteiro solicita nova prorrogação de prazo, de 41 dias, alegando para o efeito, as condições meteorológicas adversas dos meses anteriores, que não permitiram o normal desenvolvimento dos trabalhos, bem como indefinições de projeto no que respeita à exequibilidade doe alguns pormenores, como a elaboração de pendentes com betão leve, a conjugação de canais de drenagem, a estrutura em LSF, bem como o revestimento exterior da zona das floreiras. ----------

II – Fundamentação ----------

1 –No decurso da execução dos trabalhos viu-se, a empresa, com a impossibilidade de proceder à normal execução dos mesmos devido às condições meteorológicas adversas que se verificaram nos primeiros meses do ano, o que levou a um início retardado dos trabalhos subsequentes, originando um atraso geral na evolução da obra. ----------

2 – A obra em concreto, caracteriza-se por ser constituída por muitos pormenores que diferem da construção tradicional, provocando várias interrupções para análise. ----------

3 – Encontra-se, atualmente, numa fase avançada, estando os constrangimentos ultrapassados ou em fase de resolução, prevendo-se a sua conclusão em breve. ----------

4 – Analisando os trabalhos em falta, designadamente quanto à sua natureza e quantidade, os 41 dias solicitados pelo empreiteiro são adequados. ----------

IV – Da Proposta em Sentido estrito ----------

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, pelo período de 41 dias, ao abrigo do n.1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações, já que a não concessão da mesma acarretaria graves inconvenientes para o dono de obra. ----------

2 - Propõe-se ainda que a presente prorrogação seja concedida com efeitos retroativos, à data de 6 de julho de 2025, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 156.º, do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada, em que o autor do ato administrativo pode atribuir eficácia retroativa ao mesmo, quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que, à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos a produzir. A data de conclusão fixar-se-ia, assim, em 16 de agosto de 2025. ----------

3 - Deverá ser promovida a publicitação da modificação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP. ----------

À consideração superior ----------
Chaves, Divisão de Obras Públicas, 7 de julho de 2025 ----------
A Técnica Superior ----------
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) ----------

MINUTA DO 2.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 71-E/2024, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA COBERTURA DAS TERMAS ROMANAS" - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO - ----------

Entre: ----------

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES,** NIPC ……, representado pelo ……, (estado civil), natural da freguesia de …….., concelho de ……, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, no uso de competências delegadas, por deliberação camarária de ……..----------

E ----------

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.,** com sede na ……, Pessoa Coletiva n.º ……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular do Alvará de Construção n.º ……. - PUB, com o capital social de ……euros, legalmente representada por …….., (estado civil), com morada profissional na sede da sua representada, titular do cartão de cidadão n.º ……., emitido pela República Portuguesa, na qualidade de …….., conforme …….., documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato. ----------

Considerando que: ----------

1. No dia 26 de agosto de 2024, foi celebrado um contrato para execução da empreitada "Requalificação Urbanística da Cobertura das Termas Romanas", com a firma "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A.", pelo valor de € 727.900,00 (setecentos e vinte e sete mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado na Unidade de Contratos e Expropriações, sob o n.º 71-E/2024. ----------
2. O Plano de Segurança e Saúde foi aprovado em 13 de novembro de 2024 e o prazo de execução da obra, de acordo com o contratualizado, era de 180 dias, prevendo-se a conclusão da obra no dia 12 de maio de 2025. ----------
3. A dita empreitada que, consiste na Requalificação Urbanística da Cobertura das Termas Romanas de Chaves, foi objeto de uma prorrogação de prazo de 55 dias, tendo sido celebrado o respetivo adicional ao contrato em 18 de junho de 2025, com efeitos a partir do dia 13 de maio de 2025, no âmbito do qual, a empreitada devia estar concluída até ao dia 6 de julho de 2025. ----------
4. A firma adjudicatária, veio através de requerimento registado no expediente geral da Câmara Municipal de Chaves, solicitar uma nova prorrogação de prazo, por um período de 41 dias, alegando para o efeito, as condições meteorológicas adversas dos meses anteriores, que não permitiram o normal desenvolvimento dos trabalhos, bem como indefinições de projeto no que respeita à exequibilidade de alguns pormenores, como a elaboração de pendentes com betão leve, a conjugação de canais de drenagem, a estrutura em LSF, bem como o revestimento exterior da zona das floreiras. ----------
5. Pelo, anteriormente, exposto, dever-se-á promover uma modificação objetiva do dito contrato, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual, por um período de 41 dias, nos termos do definido no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, já que a não concessão da mesma, acarretaria graves inconvenientes para o dono da obra. ----------

Assim, ----------

No dia da assinatura do último contratante é celebrado o 2.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada de "Requalificação Urbanística da Cobertura das Termas Romanas", nos termos do aprovado por deliberação camarária, do dia …/…/2025, na sequência da Proposta n.º 402/2025, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 07/07/2025. ----------

Cláusula Única ----------

(Alteração do prazo de execução) ----------

Pelo presente adicional, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato n.º 71-E/2024, alterado pelo adicional nº 46-E/2025, por um período de 41 (quarenta e um dias), com efeitos retroativos à data de 6 de julho de 2025, devendo a obra objeto desta empreitada, estar concluída até ao dia 16 de agosto de 2025. ----------
Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 26 de agosto de 2024, com as alterações introduzidas pelo adicional mencionado na cláusula única deste adicional.
O presente adicional é elaborado num único exemplar, assinado eletronicamente por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada. ----------
O Primeiro Contratante: _____ ----------
O Segundo Contratante: _____ ----------
Contrato n.º …-E/2025. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2025.07.11. --------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.11.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.3. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 6 – BLOCO O – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA ----------
Foi presente a informação nº 412/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Reabilitação do bairro de Fomento dos Fortes – Lote 6 – Bloco O”. ----------
2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 9 de maio de 2024, o Município de Chaves adjudicou à empresa “António & João Teixeira, Lda.” a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 28 de junho de 2024. ----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 412.800,00€ (Quatrocentos e doze mil e oitocentos Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ---------
- Prazo de execução da obra: 180 dias. ----------
5. O auto de consignação é de 26 de julho de 2024. ----------
6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 3 de setembro de 2024. ----------
7. O empreiteiro vem, através de requerimento, solicitar uma prorrogação de prazo de 120 dias alegando para o efeito o facto de se terem verificado condições climatéricas desfavoráveis que condicionaram o natural e sequencial desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente as chuvas abundantes que não permitiram a substituição da cobertura na altura prevista. ----------
8. Alega ainda que o facto de existirem muitas frações que não são do município, condiciona o desenvolvimento dos trabalhos, na medida em que o acesso aos locais interiores para a execução dos trabalhos está dependente da disponibilidade dos seus proprietários. ----------
II – Fundamentação ----------
1 – Face ao pedido efetuado, verifica-se que, de facto, as condições climatéricas que se verificaram não permitiram a execução de alguns trabalhos. ----------
2 – A cobertura já foi executada, mas com atraso, mas, relativamente ao revestimento exterior do prédio, não foi possível executá-lo até à presente data. ----------
3 – Neste bloco, constituído por 20 fogos, apenas um pertence ao município. Considerando que para efetuar a mudança das caixilharias é necessário existir coordenação com os

moradores, de forma a não haver intrusão não autorizada e também para não deixar as habitações desprotegidas, o ritmo acaba por ser substancialmente reduzido, originado atrasos relativamente ao previsto. ----------

4 –Desta forma, e tendo em consideração que nos aproximamos das estações menos severas, em termos de chuva, os trabalhos poderão ser realizados com a celeridade necessária. ----------

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------

2 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, pelo período de 120 dias, ao abrigo do n.1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações, já que a não concessão da mesma acarretaria graves inconvenientes para o dono de obra. ----------

2 - Propõe-se ainda que a presente prorrogação seja concedida com efeitos retroativos, à data de 2 de março de 2025, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 156.º, do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada, em que o autor do ato administrativo pode atribuir eficácia retroativa ao mesmo, quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que, à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos a produzir. A data de conclusão fixar-se-ia, assim, em 30 de junho de 2025. ----------

3 - Deverá ser promovida a publicitação da modificação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP. ----------

À consideração superior ----------

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 4 de abril de 2025 ----------

A Técnica Superior ----------

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) ----------

MINUTA DO 2.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 51-E/2024, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 6 – BLOCO O –" PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA. ----------

Entre: ----------

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES,** NIPC ……., representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural de ……., concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, no uso de competências delegadas, por deliberação camarária de ……..; ----------

E ----------

Como Segundo Contratante, **ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA.,** com sede na …….., Pessoa Coletiva n.º ……., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……., titular do Alvará de Construção n.º ……..-PUB, com o capital social de ……. euros, legalmente representada por ……., natural de ……, com residência na …….., titular do cartão de cidadão n.º ……, válido até ……., emitido pela República Portuguesa, na qualidade de ……, conforme poderes constantes em ……., documento que fica arquivado no processo referente ao presente contrato. ----------

E, considerando que: ----------

1. No passado dia 28 de junho de 2024, foi celebrado um contrato para execução da empreitada "Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote 6 – Bloco O", com a empresa António & João Teixeira, Lda., pessoa coletiva n.º ……., com o prazo de execução de 180 dias, o qual foi registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 51-E/2025. ----------

2. A dita empreitada, que consiste na reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote 6 – Bloco O, foi objeto de uma prorrogação de prazo, de 120 dias, tendo sido celebrado o respetivo adicional ao contrato em 24 de abril de 2025, no âmbito da qual, a empreitada devia estar concluída até ao dia 30 de junho de 2025. ----------

3. No entanto, o supra citado empreiteiro vem, através de requerimento, solicitar uma prorrogação de prazo de 90 dias, alegando para o efeito o facto de existirem muitas frações

que não são do município, o que condiciona o desenvolvimento dos trabalhos, na medida em que o acesso aos locais interiores para a execução dos trabalhos está dependente da disponibilidade dos seus proprietários. ----------
4. Face ao pedido efetuado, verifica-se que neste bloco, constituído por 20 fogos, apenas um pertence ao município, e considerando que, para efetuar a mudança das caixilharias é necessário existir coordenação com os moradores, de forma a não haver intrusão não autorizada e também para não deixar as habitações desprotegidas, o ritmo acaba por ser substancialmente reduzido, originando atrasos relativamente ao previsto, tendo o processo vinda a revelar-se mais moroso do que inicialmente previsto, originando um atraso significativo na evolução da obra. ----------
5. Face ao exposto, nos termos da fundamentação, de facto e de direito, reproduzida na Proposta n.º 412/DOP/2025, datada do passado dia 11 de julho, aprovada em reunião do executivo municipal do passado dia … de ……., dever-se-á promover uma modificação objetiva, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual, nos termos do solicitado pela firma adjudicatária. ----------
Assim, ----------
No dia da assinatura do último contratante é, livremente, celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 375.º do CCP, o presente adicional ao contrato de empreitada referida em título, nos termos do aprovado por deliberação camarária do passado dia …. de …… de 2025, na sequência da Proposta n.º 412/DOP/2025, datada de 11/07/2025, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: ----------
Cláusula Única ----------
(Alteração do prazo de execução) ----------
1. Pelo presente adicional, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato de empreitada n.º 51-E/2025, alterado pelo adicional nº 28-E/2025, por um período de 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos à data de 30 de junho de 2025, devendo a obra objeto da empreitada, estar concluída até ao dia 28 de setembro de 2025. ----------
2. A prorrogação do prazo, mencionada no ponto anterior, não confere ao adjudicatário, o direito a qualquer compensação financeira, resultante de revisão de preços. ----------
Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 28 de junho de 2024, com alterações introduzidas pelo adicional mencionado na cláusula única deste adicional. ---------
O presente contrato adicional foi elaborado num único exemplar, e vai ser assinado, eletronicamente, por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital. ----------
O Primeiro Contratante: _____----------
O Segundo Contratante: _____ ----------
Contrato n.º …-E/2025. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2025.07.11. --------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.11.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.4. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 2 BLOCO J - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 04/DOP/2025 ----------
Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 04/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 45.130,45€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.11.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €45.130,45 (Quarenta e cinco mil, cento e trinta euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.5. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 3 BLOCO L - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 06/DOP/2025 ----------
Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 06/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa "ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 9.706,72€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.11.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €9.706,72 (Nove mil, setecentos e seis euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.6. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 4 BLOCO M - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2025 ----------
Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa "ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 17.598,87€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.11.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €17.598,87 (Dezassete mil, quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.7. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 5 BLOCO N - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 06/DOP/2025 ----------
Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 06/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa "ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 6.949,05€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.11.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €6.949,05 (Seis mil, novecentos e quarenta e nove euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.8. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES I. ----------
Foi presente a informação nº 410/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – INTRODUÇÃO ----------
A abertura do procedimento em análise ocorreu no dia 27 de março de 2025. ----------
Em 22 de maio de 2025 foi elaborada informação tendente à adjudicação da obra, sendo notificados os interessados dos documentos de Habilitação no dia 26 de maio de 2025. -------
II – Fundamentação ----------
1 - Sucede que, aquando do registo e preparação do ato de consignação, veio a constatar-se ter existido um erro de interpretação relativamente ao valor da categoria do alvará exigido no Programa de Procedimento, nomeadamente a 1.ª Subcategoria da 4.ª Categoria, do concorrente "António & João Teixeira, Lda." ----------

2 - Com efeito, a proposta apresentada pelo concorrente "António & João Teixeira, Lda." carece de ser revisitada, porquanto a classe do alvará do subempreiteiro apresentado da 1.ª Subcategoria da 4.ª Categoria classe 1, não é bastante para dar cumprimento aos trabalhos a executar no Caderno de Encargos, consubstanciando uma violação do disposto no artigo 8.º do Regime Jurídico Aplicável ao Exercício da Atividade de Construção, aprovado pela Lei n.º 41/2015, de 3 de junho ("Regime Jurídico"). ----------
3 - Acresce que, a não entrega dos documentos de habilitação necessários e adequados à execução da empreitada, determina, *ope legis*, a caducidade da decisão de adjudicação, atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, em articulação com o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro. ----------
4 – Por conseguinte, o ato de adjudicação praticado que constituiu fundamento da celebração do contrato de empreitada, ora em referência, ocorrida em 27 de junho de 2025, registado nos serviços municipais respetivos sob o n.º 50/E/2025o que importa a nulidade deste último, em sintonia com o disposto no artigo 283.º e ss. do CCP. ----------
5 – Assim, tendo em consideração o exposto até então, revela-se necessário lançar mão do disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP, a saber: "*Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente*", no caso em concreto, a proposta apresentada pelo concorrente ordenado e classificado em 2.º lugar - "CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos", pelo valor de 989.049,77€, acrescido de IVA à taxa legal aplicável. ----------
III – Proposta ----------
Deste modo, importa reconstituir o *iter* procedimental subsequente, a partir do momento em que os atos praticados se revelaram inválidos, especialmente: ----------
a) Assegurar a caducidade da adjudicação ao concorrente "António & João Teixeira, Lda.", à luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP em articulação com o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por insuficiência de habilitação adequada, sem prejuízo do direito de audiência prévia, no prazo de dois dias, em virtude da urgência associada porquanto se trata de um procedimento sujeito a candidatura ao PRR e ao respetivo calendário de execução deste programa (n.º 2 do artigo 86.º do CCP); ----------
b) Concluído o prazo para o exercício do direito de audiência prévia e caso o sentido de decisão não se venha a alterar, declarar a caducidade definitiva da adjudicação ao concorrente "António & João Teixeira, Lda.", atento o quadro legal antes enunciado; ----------
c) Subsequentemente, proceder à adjudicação da empreitada, atenta a lista de classificação final patente no relatório final respetivo, ao concorrente "CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos", pelo valor de 989.049,77€, (Novecentos e oitenta e nove mil e quarenta e nove euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável. ----------
De salientar que o valor total da proposta (989.049,77€) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos Instrumentos de Gestão Financeira em vigor: 2.1.1. 0102/07010307 0101 2023 I 15, sendo que o valor de 339.769,70€ (Trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e nove euros e setenta cêntimos), será faturado no ano de 2025, sendo que o remanescente 649.280,07€ (Seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta euros e sete cêntimos) será faturado em 2026; ----------
d) A aprovação da minuta do contrato em anexo; ----------
e) Propõe-se dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sra. Eng.ª Cláudia Moura, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra;
f) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do senhor Presidente, se remeta o procedimento à Unidade Flexível de 3º Grau de Contratos e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o Adjudicatário. ----------
À consideração superior ----------
Divisão de Obras Públicas, 11 de julho de 2025 ----------
A Chefe de Divisão ----------
(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) ----------
Em anexo: ----------
- Minuta de contrato de empreitada. ----------

MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES I" ----------

No dia da assinatura do último contratante, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 989.049,77 (novecentos e oitenta e nove mil, quarenta e nove euros e setenta e sete cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: ----------

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º ……, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……..., (estado civil), natural da freguesia de ……, concelho de ……, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

E ----------

Como Segundo Contratante, **CAPSFIL – CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS**, com sede na ……., Pessoa Coletiva n.º ……., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……, titular do Alvará de Construção n.º …… - PUB, com o capital social de ……. euros, legalmente representada por ……., natural da freguesia de ……, concelho de ……., com morada profissional na sede da sua representante, titular do cartão de cidadão n.º ……., válido até ……..., na qualidade de ……, conforme ……, documento que fica arquivado no processo referente ao presente contrato. ----------

Cláusula 1.ª ----------

(Objeto e preço contratual) ----------

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de **"Requalificação da Unidade de Saúde Chaves I",** pelo preço de total **€ 989.049,77 (novecentos e oitenta e nove mil, quarenta e nove cêntimos euros e setenta e sete cêntimos)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. ----------

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante deliberação camarária, do passado dia …/…/2025, precedida de anúncio, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária, do passado dia …/…/2025, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. ----------

Cláusula 2.ª ----------

(Prazo de Execução) ----------

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **300 (trezentos)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante, no prazo de 20 dias a contar da celebração deste contrato, proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, nos termos do Decreto Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

3. O presente contrato produz os seus efeitos no dia útil seguinte ao da assinatura do último contratante, em conformidade com o previsto no artigo 17.º-A, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na redação dada pela Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro. ----------

Cláusula 3.ª ----------

(Prazo de Garantia da Obra) ----------

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: ----------

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -------

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; ----------

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. ----------

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. ----------
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. ----------
Cláusula 4.ª ----------
(Pagamentos) ----------
1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.ª do mesmo Caderno. ----------
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. ----------
Cláusula 5.ª ----------
(Revisão de Preços) ----------
1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. ----------
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F4 – Edifícios para o setor da saúde,** publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.ª Série), de 8 de janeiro. ----------
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. ----------
Cláusula 6.ª ----------
(Cabimento e Compromisso) ----------
1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante – Objetivo: 2.1.1. 0102/07010307 0101 2023 | 15 -, aprovado pelo órgão executivo municipal, em 28/11/2024 e pelo órgão deliberativo municipal, em 18/12/2024, prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual: ----------
a) Para o corrente ano o valor de € …… (……..), IVA não incluído; ------
b) Para o ano seguinte o valor de € ……. (……), IVA não incluído. ------
2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rúbrica com a seguinte classificação Económica: ……, Cabimento n.º ……/2025, de …/…/2025. ----------
3. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º ……../2025, de …/…/2025, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. ----------
Cláusula 7.ª ----------
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -------
Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, a Garantia Bancária Nº …….., emitida pelo banco …… em ……., no valor de **€ ……** (……), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. ----------
Cláusula 8.ª ----------
(Designação do Gestor do Contrato) ----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designada como gestora do contrato, a ……., mediante deliberação camarária, do passado dia …/…/2025, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. ----------
Cláusula 9.ª ----------
(Foro Competente) ----------
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. ------
Cláusula 10.ª ----------
(Prevalência) ----------

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, no Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. ----------
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. ----------
Cláusula 11.ª ----------
(Legislação aplicável) ----------
A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. ----------
Cláusula 12.ª ----------
(Disposições finais) ----------
1. Os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------
2. A abertura do procedimento por concurso público simplificado, relativo ao presente contrato foi autorizada por deliberação camarária, do passado dia …/…/2025. ----------
3. O procedimento por concurso público simplificado, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação camarária, do passado dia …/…/2025, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. ----------
4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. ----------
5. Foram apresentados pelo segundo contratante: …… ----------
O Primeiro Contratante: _____ ----------
O Segundo Contratante: _____ ----------
Contrato n.º …-E/2025. ----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.14.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2025/2026. INFORMAÇÃO Nº79/DCP/2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1. Antecedentes e justificação ----------
Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP (Código dos Contratos Públicos), a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 24.04.2025, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de um Concurso Público para a aquisição de serviços identificada em epígrafe, nos termos do disposto na alínea a), do nº1 do artigo 20º do CCP; ----------
Considerando que, dentro do prazo estipulado, deram entrada, através da plataforma “Vortal”, as propostas das empresas: ----------
1) Nevetur, Viagens e Turismo Unipessoal. Lda.; ----------
2) TuriChaves Unipessoal, Lda.; ----------
3) Auto viação do Tâmega Lda.; ----------
4) Flaviamobil, Unipessoal Lda. ----------
Considerando que no dia 12.06.2025, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar na qual propôs a adjudicação provisória das

propostas apresentadas pelos concorrentes, devidamente identificados no citado relatório; --
Considerando que, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; ----------
Considerando que, dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita – nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão ao sentido de decisão; ----------
Considerando que, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. ----------
2. Da Proposta em sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----------
a) Que se remeta, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal de Chaves, nos termos do disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos; ----------
b) Que sejam aprovadas as minutas do contrato em anexo, nos termos do disposto no nº1 do artigo 98º do citado Código; ----------
c) Que seja designada como gestora dos contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Técnica Superior, Dra. Liliana Sousa; ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 03 de julho de 2025 ----------
A Técnica Superior ----------
(Tânia Lopes Alves) ----------

RELATÓRIO FINAL ----------
ASSUNTO: **Procedimento Concurso Público CPN N.º 12/DCP/2025 –** Aquisição de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens, em circuitos especiais para o ano letivo 2025/2026 ----------
Ao vigésimo quinto dia do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 15 horas, no gabinete da Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, da Câmara Municipal de Chaves, reuniu o júri designado para análise do procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: ----------
- Na ausência do Presidente efetivo: Zuleika Rodrigues, Chefe de Unidade de Educação **--**
- 1.º membro suplente: Lídia Pinto, Técnica Superior; ----------
- 2.º membro efetivo: Liliana Sousa, Técnica Superior. ----------
A reunião teve por finalidade ponderar as eventuais observações apresentadas pelos concorrentes, em sede audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, e proceder à elaboração do relatório final, conforme decorre do disposto no artigo 148.º do mesmo código. ----------
Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia – nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão. ----------
Assim, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte: ----------
a) Tornar definitivo o relatório preliminar, oportunamente elaborado, datado no pretérito dia onze do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, e devidamente notificados os interessados; ----------
b) Propor a adjudicação, com os seguintes concorrentes, nos termos do disposto do nº.1, do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos: ----------
Lote n.º 1 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 141,00€/dia, perfazendo um total de 24.816,00€ (vinte e quatro mil, oitocentos e dezasseis euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 2 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 143,00€/dia, perfazendo um total de 25.168,00€ (vinte e cinco mil, cento e sessenta e oito euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------

Lote n.º 3 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 105,00€/dia, perfazendo um total de 18.480,00€ (dezoito mil, quatrocentos e oitenta euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 4 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 89,00€/dia, perfazendo um total de 15.664,00€ (quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 5 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 98,00€/dia, perfazendo um total de 17.248,00€ (dezassete mil, duzentos e quarenta e oito euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 6 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 106,50€/dia, perfazendo um total de 18.744,00€ (dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 7 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 131,00€/dia, perfazendo um total de 23.056,00€ (vinte e três mil, cinquenta e seis euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 8 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 125,00€/dia, perfazendo um total de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 9 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 112,00€/dia, perfazendo um total de 19.712,00€ (dezanove mil, setecentos e doze euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 10 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 105,00€/dia, perfazendo um total de 18.480,00€ (dezoito mil, quatrocentos e oitenta euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 11 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 99,00€/dia, perfazendo um total de 17.424,00€ (dezassete mil, quatrocentos e vinte e quatro euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 12 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 104,00€/dia, perfazendo um total de 18.304,00€ (dezoito mil, trezentos e quatro euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 13 - seja adjudicado ao concorrente Nevetur Viagens e Turismo Unipessoal, Lda., ao preço de 77,95€/dia, perfazendo um total de 13.719,20€ (treze mil, setecentos e dezanove euros e vinte cêntimos), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo;
Lote n.º 14 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 59,00€/dia, perfazendo um total de 10.384,00€ (dez mil, trezentos e oitenta e quatro euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 15 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 90,00€/dia, perfazendo um total de 15.840,00€ (quinze mil, oitocentos e quarenta euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 16 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 63,00€/dia, perfazendo um total de 11.088,00€ (onze mil, oitenta e oito euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 17 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 88,00€/dia, perfazendo um total de 15.488,00€ (quinze mil, quatrocentos e oitenta e oito euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 18 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 80,00€/dia, perfazendo um total de 14.080,00€ (catorze mil e oitenta euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 19 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 81,50€/dia, perfazendo um total de 14.344,00€ (catorze mil, trezentos e quarenta e quatro euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 20 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 98,00€/dia, perfazendo um total de 17.248,00€ (dezassete mil, duzentos e quarenta e oito euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------

Lote n.º 21 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 69,00€/dia, perfazendo um total de 12.144,00€ (doze mil, cento e quarenta e quatro euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 22 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 115,00€/dia, perfazendo um total de 20.240,00€ (vinte mil, duzentos e quarenta euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 23 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 71,50€/dia, perfazendo um total de 12.584,00€ (doze mil, quinhentos e oitenta e quatro euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 24 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 77,50€/dia, perfazendo um total de 13.640,00€ (treze mil, seiscentos e quarenta euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 25 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 153,50€/dia, perfazendo um total de 27.016,00€ (vinte e sete mil e dezasseis euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 26 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 71,00€/dia, perfazendo um total de 12.496,00€ (doze mil, quatrocentos e noventa e seis euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 27 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 66,50€/dia, perfazendo um total de 11.704,00€ (onze mil, setecentos e quatro euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 28 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 66,50€/dia, perfazendo um total de 11.704,00€ (onze mil, setecentos e quatro euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Lote n.º 29 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 98,50€/dia, perfazendo um total de 17.336,00€ (dezassete mil, trezentos e trinta e seis euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; ----------
Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório final, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. ----------
O júri ----------
(Zuleika Rodrigues) ----------
(Lídia Pinto) ----------
(Liliana Sousa) ----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 1 - CIRCUITO N.º 1 ----------
No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 1 - Circuito n.º 1, pelo preço diário de **€ 141,00** que perfaz o valor total de **€ 24.816,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezasseis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de …….., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------
E----------
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede …….., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de …….., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até …….., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme …….., documento que fica arquivado junto ao processo.--------
Cláusula 1.ª----------
Objeto----------

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 1.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------
Cláusula 2.ª----------
Local da prestação de serviços----------
1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 3.ª----------
Prazo da prestação de serviços----------
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 24.816,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezasseis euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º ….., emitido pela …… no valor de **€ ……** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, …….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de

modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro**.----------**
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultaneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 2 - CIRCUITO N.º 2 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 2 - Circuito n.º 2, pelo preço diário de **€ 143,00** que perfaz o valor total de **€ 25.168,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de …….., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de …….., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até …….., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme …….., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª----------

Objeto----------

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 2.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------

Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------

Cláusula 3.ª ----------

Prazo da prestação de serviços----------

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 25.168,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e oito euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º ……., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……., …….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultaneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……..; Cabimento n.º …….. de ……..; Compromisso n.º ……. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------

Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 3 - CIRCUITO N.º 3 ----------
No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 3 - Circuito n.º 3, pelo preço diário de **€ 105,00** que perfaz o valor total de **€ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de …….., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------
E----------
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……..., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme …….., documento que fica arquivado junto ao processo.-----
Cláusula 1.ª----------
Objeto----------
1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 3.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------
Cláusula 2.ª----------
Local da prestação de serviços----------
1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 3.ª ----------
Prazo da prestação de serviços----------
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no

respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------

Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------

Cláusula 14.ª----------

Designação do Gestor do Contrato----------

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------

Cláusula 15.ª----------

Revisão de preços----------

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------

Cláusula 16.ª----------

Rescisão do contrato----------

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------

Cláusula 17.ª----------

Alteração dos circuitos----------

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------

Cláusula 18.ª----------

Outros encargos----------

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------

Cláusula 19.ª----------

Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……..., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..---------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 4 - CIRCUITO N.º 4 ----------
No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 4 - Circuito n.º 4, pelo preço diário de **€ 89,00** que perfaz o valor total de **€ 15.664,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……, (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------
E----------
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do

Registo Comercial de ……., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª----------

Objeto----------

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 4.----------**

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------

Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------

Cláusula 3.ª ----------

Prazo da prestação de serviços----------

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------

Cláusula 4.ª----------

Vigilantes----------

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------

Cláusula 5.ª----------

Lotação----------

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------

Cláusula 6.ª----------

Regularidade do Serviço----------

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 15.664,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 5 - CIRCUITO N.º 5 ----------
No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 5 - Circuito n.º 5, pelo preço diário de **€ 98,00** que perfaz o valor total de **€ 17.248,00 (dezassete mil, duzentos e quarenta e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------
E----------
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……., documento que fica arquivado junto ao processo.-----
Cláusula 1.ª----------
Objeto----------
1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 5.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------
Cláusula 2.ª----------
Local da prestação de serviços----------
1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 3.ª ----------
Prazo da prestação de serviços----------
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.248,00 (dezassete mil, duzentos e quarenta e oito euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------

Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 6 - CIRCUITO N.º 6 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 6 - Circuito n.º 6, pelo preço diário de **€ 106,50** que perfaz o valor total de **€ 18.744,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de …….., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de …….., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……., portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até …….., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme …….., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª----------

Objeto----------

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 6.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------

Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------

Cláusula 3.ª ----------

Prazo da prestação de serviços----------

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------

Cláusula 4.ª----------

Vigilantes----------

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------

Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 18.744,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em

virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------

Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 7 - CIRCUITO N.º 7 ----------
No dia……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 7 - Circuito n.º 7, pelo preço diário de **€ 131,00** que perfaz o valor total de **€ 23.056,00 (vinte e três mil e cinquenta e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de

……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª----------

Objeto----------

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 7.----------**

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------

Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------

Cláusula 3.ª ----------

Prazo da prestação de serviços----------

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------

Cláusula 4.ª----------

Vigilantes----------

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------

Cláusula 5.ª----------

Lotação----------

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------

Cláusula 6.ª----------

Regularidade do Serviço----------

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 23.056,00 (vinte e três mil e cinquenta e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
d) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
e) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
f) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------

g) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------

Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……..; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 8 - CIRCUITO N.º 8 ----------
No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 8 - Circuito n.º 8, pelo preço diário de **€ 125,00** que perfaz o valor total de **€ 22.000,00 (vinte e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------
E----------
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por …….. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até …….., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……., documento que fica arquivado junto ao processo.-----
Cláusula 1.ª----------
Objeto----------
1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 8.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------
Cláusula 2.ª----------
Local da prestação de serviços----------

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 3.ª ----------
Prazo da prestação de serviços----------
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 22.000,00 (vinte e dois mil euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 9 - CIRCUITO N.º 9 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 9 - Circuito n.º 9, pelo preço diário de **€ 112,00** que perfaz o valor total de **€ 19.712,00 (dezanove mil, setecentos e doze euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de …….., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de …….., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até …….., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme …….., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª----------

Objeto----------

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 9.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------

Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------

Cláusula 3.ª ----------

Prazo da prestação de serviços----------

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------

Cláusula 4.ª----------

Vigilantes----------

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------

Cláusula 5.ª----------

Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 19.712,00 (dezanove mil, setecentos e doze euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------

Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela ……. no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……..; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 10 - CIRCUITO N.º 10 ----------
No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 10 - Circuito n.º 10, pelo preço diário de **€ 105,00** que perfaz o valor total de **€ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……..., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……., documento que fica arquivado junto ao processo.-----
Cláusula 1.ª----------
Objeto----------
1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 10.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------
Cláusula 2.ª----------
Local da prestação de serviços----------
1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 3.ª ----------
Prazo da prestação de serviços----------
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------

Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……..; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 11 - CIRCUITO N.º 11 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 11 - Circuito n.º 11, pelo preço diário de **€ 99,00** que perfaz o valor total de **€ 17.424,00 (dezassete mil, quatrocentos e vinte e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------
E----------
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……., documento que fica arquivado junto ao processo.-----
Cláusula 1.ª----------
Objeto----------
1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 11.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------
Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------
1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 3.ª ----------
Prazo da prestação de serviços----------
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.424,00 (dezassete mil, quatrocentos e vinte e quatro euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 12 - CIRCUITO N.º 12 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 12 - Circuito n.º 12, pelo preço diário de **€ 104,00** que perfaz o valor total de **€ 18.304,00 (dezoito mil, trezentos e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de …….., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de …….., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até …….., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme …….., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª----------

Objeto----------

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 12.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------

Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------

Cláusula 3.ª ----------

Prazo da prestação de serviços----------

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------

Cláusula 4.ª----------

Vigilantes----------

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------

Cláusula 5.ª----------

Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 18.304,00 (dezoito mil, trezentos e quatro euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------

Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 13 - CIRCUITO N.º 13 ----------
No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 13 - Circuito n.º 13, pelo preço diário de **€ 77,95** que perfaz o valor total de **€ 13.719,20 (treze mil, setecentos e dezanove euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……, (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------
Como Segundo Contratante, **NEVETUR VIAGENS E TURISMO, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de …….., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por …….. residente ……., portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até …….., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme …….., documento que fica arquivado junto ao processo.----------
Cláusula 1.ª----------
Objeto----------
1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 13.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------
Cláusula 2.ª----------
Local da prestação de serviços----------
1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 3.ª ----------
Prazo da prestação de serviços----------
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 13.719,20 (treze mil, setecentos e dezanove euros e vinte cêntimos**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------

Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……..; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 14 - CIRCUITO N.º 14 ----------
No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 14 - Circuito n.º 14, pelo preço diário de **€ 59,00** que perfaz o valor total de **€ 10.384,00 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------
E----------
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……., documento que fica arquivado junto ao processo.-----
Cláusula 1.ª----------
Objeto----------
1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 14.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------
Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------
1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 3.ª ----------
Prazo da prestação de serviços----------
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 10.384,00 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 15 - CIRCUITO N.º 15 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 15 - Circuito n.º 15, pelo preço diário de **€ 90,00** que perfaz o valor total de **€ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de …….., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de …….., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até …….., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme …….., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª----------

Objeto----------

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 15.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------

Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------

Cláusula 3.ª ----------

Prazo da prestação de serviços----------

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------

Cláusula 4.ª----------

Vigilantes----------

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------

Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em

virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------

Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 16 - CIRCUITO N.º 16 ----------
No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 16 - Circuito n.º 16, pelo preço diário de **€ 63,00** que perfaz o valor total de **€ 11.088,00 (onze mil e oitenta e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.--------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……..., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª----------

Objeto----------

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 16.----------**

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------

Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------

Cláusula 3.ª ----------

Prazo da prestação de serviços----------

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------

Cláusula 4.ª----------

Vigilantes----------

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------

Cláusula 5.ª----------

Lotação----------

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------

Cláusula 6.ª----------

Regularidade do Serviço----------

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 11.088,00 (onze mil e oitenta e oito euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------

Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……..; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 17 - CIRCUITO N.º 17 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 17 - Circuito n.º 17, pelo preço diário de **€ 88,00** que perfaz o valor total de **€ 15.488,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……., documento que fica arquivado junto ao processo.-----
Cláusula 1.ª----------
Objeto----------
1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 17.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------
Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------
1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 3.ª ----------
Prazo da prestação de serviços----------
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 15.488,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e oito euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.^{os} 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 18 - CIRCUITO N.º 18 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 18 - Circuito n.º 18, pelo preço diário de **€ 80,00** que perfaz o valor total de **€ 14.080,00 (catorze mil e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de …….., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de …….., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até …….., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme …….., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª----------

Objeto----------

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 18.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------

Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------

Cláusula 3.ª ----------

Prazo da prestação de serviços----------

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------

Cláusula 4.ª----------

Vigilantes----------

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------

Cláusula 5.ª----------

Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 14.080,00 (catorze mil e oitenta euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------

Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……..; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 19 - CIRCUITO N.º 19 ----------
No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 19 - Circuito n.º 19, pelo preço diário de **€ 81,50** que perfaz o valor total de **€ 14.344,00 (catorze mil, trezentos e quarenta e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……..., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª----------

Objeto----------

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 19.----------**

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------

Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------

Cláusula 3.ª ----------

Prazo da prestação de serviços----------

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------

Cláusula 4.ª----------

Vigilantes----------

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------

Cláusula 5.ª----------

Lotação----------

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------

Cláusula 6.ª----------

Regularidade do Serviço----------

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 14.344,00 (catorze mil, trezentos e quarenta e quatro euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------

Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……..; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 20 - CIRCUITO N.º 20 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 20 - Circuito n.º 20, pelo preço diário de **€ 98,00** que perfaz o valor total de **€ 17.248,00 (dezassete mil, duzentos e quarenta e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------
E----------
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……., documento que fica arquivado junto ao processo.-----
Cláusula 1.ª----------
Objeto----------
1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 20.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------
Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------
1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 3.ª ----------
Prazo da prestação de serviços----------
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.248,00 (dezassete mil, duzentos e quarenta e oito euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 21 - CIRCUITO N.º 21 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 21 - Circuito n.º 21, pelo preço diário de **€ 69,00** que perfaz o valor total de **€ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de …….., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de …….., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até …….., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme …….., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª----------

Objeto----------

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 21.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------

Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------

Cláusula 3.ª ----------

Prazo da prestação de serviços----------

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------

Cláusula 4.ª----------

Vigilantes----------

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------

Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em

virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------

Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 22 - CIRCUITO N.º 22 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 22 - Circuito n.º 22, pelo preço diário de **€ 115,00** que perfaz o valor total de **€ 20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……..., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……., portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª----------

Objeto----------

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 22.----------**

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------

Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------

Cláusula 3.ª ----------

Prazo da prestação de serviços----------

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------

Cláusula 4.ª----------

Vigilantes----------

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------

Cláusula 5.ª----------

Lotação----------

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------

Cláusula 6.ª----------

Regularidade do Serviço----------

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------

Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……..; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 23 - CIRCUITO N.º 23 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 23 - Circuito n.º 23, pelo preço diário de **€ 71,50** que perfaz o valor total de **€ 12.584,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……., documento que fica arquivado junto ao processo.-----
Cláusula 1.ª----------
Objeto----------
1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 23.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------
Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------
1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 3.ª ----------
Prazo da prestação de serviços----------
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 12.584,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e quatro euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 24 - CIRCUITO N.º 24 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 24 - Circuito n.º 24, pelo preço diário de **€ 77,50** que perfaz o valor total de **€ 13.640,00 (treze mil, seiscentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de …….., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de …….., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……., portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até …….., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme …….., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª----------

Objeto----------

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 24.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------

Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------

Cláusula 3.ª ----------

Prazo da prestação de serviços----------

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------

Cláusula 4.ª----------

Vigilantes----------

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------

Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 13.640,00 (treze mil, seiscentos e quarenta euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em

virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------

Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 25 - CIRCUITO N.º 25 ----------
No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 25 - Circuito n.º 25, pelo preço diário de **€ 153,50** que perfaz o valor total de **€ 27.016,00 (vinte e sete mil e dezasseis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.---
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……..., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……..., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……..., documento que fica arquivado junto ao processo.-----
Cláusula 1.ª----------
Objeto----------
1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 25.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------
Cláusula 2.ª----------
Local da prestação de serviços----------
1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 3.ª ----------
Prazo da prestação de serviços----------
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 27.016,00 (vinte e sete mil e dezasseis euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------

Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……..; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 26 - CIRCUITO N.º 26 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 26 - Circuito n.º 26, pelo preço diário de **€ 71,00** que perfaz o valor total de **€ 12.496,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……., documento que fica arquivado junto ao processo.-----
Cláusula 1.ª----------
Objeto----------
1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 26.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------
Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------
1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 3.ª ----------
Prazo da prestação de serviços----------
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 12.496,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e seis euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 27 - CIRCUITO N.º 27 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 27 - Circuito n.º 27, pelo preço diário de **€ 66,50** que perfaz o valor total de **€ 11.704,00 (onze mil, setecentos e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……, (estado civil), natural de ……, concelho de …….., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------
E----------
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de …….., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até …….., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme …….., documento que fica arquivado junto ao processo.-----
Cláusula 1.ª----------
Objeto----------
1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 27.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------
Cláusula 2.ª----------
Local da prestação de serviços----------
1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 3.ª ----------
Prazo da prestação de serviços----------
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------

Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 11.704,00 (onze mil, setecentos e quatro euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------

Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……..; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 28 - CIRCUITO N.º 28 ----------

No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 28 - Circuito n.º 28, pelo preço diário de **€ 66,50** que perfaz o valor total de **€ 11.704,00 (onze mil, setecentos e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------
E----------

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……..., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por …….. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……..., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……..., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª----------

Objeto----------

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 28.----------**

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------

Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------

Cláusula 3.ª ----------

Prazo da prestação de serviços----------

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------

Cláusula 4.ª----------

Vigilantes----------

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------

Cláusula 5.ª----------

Lotação----------

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------

Cláusula 6.ª----------

Regularidade do Serviço----------

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 11.704,00 (onze mil, setecentos e quatro euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------
O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------

Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……..; Compromisso n.º …….. de ……..----------
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026" - LOTE N.º 29 - CIRCUITO N.º 29 ----------
No dia ……, celebram o presente contrato relativo à "prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2025/2026", referente ao Lote 29 - Circuito n.º 29, pelo preço diário de **€ 98,50** que perfaz o valor total de **€ 17.336,00 (dezassete mil, trezentos e trinta e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ……., (estado civil), natural de ……, concelho de ……., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------
E----------
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede ……., Pessoa Coletiva n.º ……..……, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ……., com o capital social de ……. euros, neste ato legalmente representada por ……. residente ……, portador do Cartão do Cidadão n.º ……., válido até ……., na qualidade de …… da mencionada sociedade, conforme ……., documento que fica arquivado junto ao processo.-----
Cláusula 1.ª----------
Objeto----------
1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2025/2026, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 29.----------**
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.----------
Cláusula 2.ª----------

Local da prestação de serviços----------
1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 3.ª ----------
Prazo da prestação de serviços----------
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2025/2026, sendo o seu início no dia 10 de setembro de 2025 e o seu fim no último dia letivo.----------
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.----------
Cláusula 4.ª----------
Vigilantes----------
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.----------
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.----------
Cláusula 5.ª----------
Lotação----------
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.----------
Cláusula 6.ª----------
Regularidade do Serviço----------
1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:----------
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.----------
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.----------
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.----------
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.----------
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-------
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 7.ª----------
Preço e condições de pagamento----------
1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.336,00 (dezassete mil, trezentos e trinta e seis euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.----------
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.----------
Cláusula 8.ª----------
Sigilo----------

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.----------
Cláusula 9.ª----------
Cessão da posição contratual----------
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.----------
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----------
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;----------
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.----------
Cláusula 10.ª----------
Desistência da execução do circuito----------
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.----------
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.----------
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.----------
Cláusula 11.ª----------
Penalidades----------
No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:----------
a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.----------
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;----------
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;----------
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.----------
Cláusula 12.ª----------
Casos fortuitos ou de força maior----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
3. Não constituem força maior, designadamente:----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;----------

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;----------
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.----------
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.--------
Cláusula 13.ª----------
Caução para garantir o cumprimento de obrigações----------
Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º …., emitido pela …… no valor de **€ ……..** (……), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.----------
Cláusula 14.ª----------
Designação do Gestor do Contrato----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, ….., mediante …….., de … de …….. de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.----------
Cláusula 15.ª----------
Revisão de preços----------
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.----------
Cláusula 16.ª----------
Rescisão do contrato----------
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.----------
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.----------
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.----------
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.----------

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.----------
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.----------
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.----------
Cláusula 17.ª----------
Alteração dos circuitos----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.----------
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.----------
Cláusula 18.ª----------
Outros encargos----------
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.----------
Cláusula 19.ª----------
Trabalhadores afetos à prestação de serviço----------
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos.----------
Cláusula 20.ª----------
Foro competente----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.----------
Cláusula 21.ª----------
Prevalência----------
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-
Cláusula 22.ª----------
Caraterísticas dos veículos----------
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.----------
Cláusula 22.ª----------
Disposições finais----------
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ……., de…….. de …… de 2025.----------
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por ……..de ……..de……..de 2025, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta.----------
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: ……; Cabimento n.º …….. de ……; Compromisso n.º …….. de ……..----------

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes----------
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: ……..----------
Pelo Primeiro Contratante,----------
Pelo Segundo Contratante,----------
Contrato registado sob o n.º ……-F/2025----------

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 03.07.2025. ----------
Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.07.04. ----------
À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.2. "CONCURSO PÚBLICO Nº8/UCP/2024 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025 – MODIFICAÇÕES AO CONTRATO – LOTE 1". INFORMAÇÃO Nº 47/DEASS/UE/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Enquadramento ----------
Antecedentes e justificação ----------
- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 9 de maio de 2024, autorizou a abertura de um procedimento, por concurso público, para fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2024/2025; ----------
- Considerando que, no seguimento do procedimento despoletado, veio a ser celebrado, no dia 31 de julho de 2024, o contrato escrito (contrato registado sob o n.º126-F/2024), com a empresa "MEDITERRÂNEA DE CATERING, S.L.", pelo preço global de **483.208,96€** (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e oito euros e noventa e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor., referente ao Lote 1 (Refeitório da Escola Básica Santa Cruz/Trindade e refeitório da Escola Secundária Dr.º Júlio Martins) - fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2024/2025; ----------
- Considerando que, nos termos do disposto na cláusula 3.ª do contrato, o fornecimento de refeições tem a duração de 1 ano (entre 1 de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025); ---
- Considerando que, nos termos do disposto no n. º3 da cláusula 1.ª do referido contrato, está prevista a possibilidade de oscilação do número de refeições a fornecer, por crescimento ou diminuição do número de alunos; ----------
- Considerando que, a realização das férias desportivas na vila de Vidago nos meses de julho e agosto, com a previsão de aproximadamente 70 refeições diárias, não foram inicialmente contempladas na planificação, pelo que o encargo previsto com o aumento de refeições, acrescido do valor do contrato inicial, perfaz uma totalidade de **491.558,56€,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor; ----------
- Considerando que, haverá a necessidade de modificar o contrato referente ao lote 1, reforçando a dotação orçamental para cobrir o aumento da despesa; ----------
- Considerando que, é possível modificar um contrato por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n. º1 do artigo 311.º do CCP; ----------
- Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP, e tendo em conta o n. º3 da cláusula 1.ª do referido contrato, é possível modificar o contrato, uma vez que

está previsto que poderá ser ampliado ou diminuído o número de refeições, por crescimento ou diminuição do número de alunos; ----------
- Considerando que, nos termos do disposto no n. º1 do artigo 313.º do CCP, a presente modificação não origina uma alteração da natureza global do contrato, uma vez que já estava prevista essa possibilidade no n. º3 da cláusula 1.ª do referido contrato; ----------
Da Proposta em sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----------
a) Que o Órgão Executivo Municipal autorize a modificação objetiva do aludido contrato, no que concerne ao aumento do número de refeições previstas, nos termos do disposto na alínea a) do n. º1 do artigo 311.º e alínea a) do artigo 312.º. ambos do CCP; ----------
b) Que seja autorizada, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, a seguinte despesa adicional, de acordo com a modificação objetiva ora proposta, a saber: ----------
- Lote 1 – 8.349,60€. ----------
c) Que seja aprovada a minuta da adenda ao contrato, em anexo, nos termos do disposto na alínea a) do n. º1, do artigo 311.º do CCP; ----------
d) Que seja reforçada a prestação de caução, por parte do cocontratante, nos seguintes termos: ----------
- Lote 1 – 250,49€; ----------
e) Caso a presente proposta seja aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, que seja publicitada a modificação objetiva do contrato no portal dos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 315.º do CCP. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 23 de junho de 2025 ----------
A Técnica Superior, ----------
(Lídia Pinto) ----------

MINUTA 1.ª ADENDA AO CONTRATO N.º 126-F/2024 "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025" - LOTE N.º 1 - ----------
No dia da assinatura pelo último contratante, celebram a 1.ª adenda ao contrato relativo ao "Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2024/2025" – Lote 1 – registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 126-F/2024, em cumprimento da deliberação camarária de …/…/2025, na sequência da Informação n.º 47/DEASS-UE/2025, da Unidade de Educação- Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, datada do dia 23 de junho de 2025. ----------
ENTRE: ----------
Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES,** NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, e poderes decorrentes da retro citada deliberação camarária de …./…/2025; --------
E ----------
Como segundo contratante, **MEDITERRÂNEA DE CATERING, S.L.,** com sede na Rua Arroyo del Soto 17, 28914, Leganés, Madrid, Espanha, número de identificação fiscal B-30145775, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Madrid, maço 5088, folha 100, página M-83.385, com o capital social de 650.000 euros, e com representação permanente em Portugal –-MEDITERRÂNEA DE CATERING, S. L. – REPRESENTAÇÃO EM PORTUGAL, com o NIPC 980 747 805, com sede na Avenida da Boavista, n.º 1837, 1 escritório AT, 4100-133 Porto - , representada no ato por ……, com domicílio profissional bastante na sede da sua representada, titular do Cartão do Cidadão n.º ……, válido até ../../…., na qualidade de representante legal da referida firma, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme …….., documento que fica arquivado junto ao presente instrumento contratual. ----
Considerando que: ----------
1. Na sequência da abertura de um procedimento, por concurso público, para "Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2024/2025", autorizado por deliberação camarária, tomada em reunião ordinária, do dia 09/05/2024, veio a ser celebrado, no dia 31/07/2024, um contrato relativo ao lote 1 do dito procedimento, com a firma I **MEDITERRÂNEA DE**

CATERING, S.L., sociedade espanhola com representação permanente em Portugal, pelo valor de €483.208,96 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e oito euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual se encontra registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 126-F/2024; ----------
2. Nos termos do disposto no n.º 3, da cláusula 1.ª do supramencionado contrato, em consonância com o n.º 3, do artigo 1.º, do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas -, o número de refeições a fornecer, poderia estar sujeito a oscilações, em função do aumento ou diminuição do número de alunos; ----------
3. Através da Informação n.º 47/DEASS-UE/2024, da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde – Unidade de Educação, datada de 23 de junho de 2025, veio a Técnica Superior, Lídia Pinto, informar que, no decorrer da execução do aludido contrato, veio a verificar-se que na sequência da realização das "Férias Desportivas", na vila de Vidago , nos meses de julho e agosto, veio a verificar-se a necessidade de proceder ao fornecimento de, previsivelmente, 70 refeições diárias, a acrescer às inicialmente estimadas, traduzindo-se, consequentemente, num aumento da despesa; ----------
4. Em face de tal situação e, atendendo ao referido no anterior n.º 2, foi admitido, administrativamente, proceder-se a uma modificação contratual, à luz do disposto na alínea a), do artigo 311.º, conjugada com a alínea a), do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. ----------
Assim, ----------
Por deliberação camarária do dia ../…/2025, que recaiu sobre a Informação n.º 47/DEASS-UE/2025, da Divisão de Educação e Ação Social, datada de 23/06/2025, foi autorizada a modificação objetiva do dito contrato, e aprovada a minuta da adenda a celebrar, a qual se rege pelas seguintes cláusulas: ----------
Cláusula 1.ª ----------
(Objeto) ----------
A presente adenda tem por objeto introduzir uma modificação objetiva ao contrato n.º 126-F/2024, referente ao lote 1, do procedimento para "Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2025/2025", contratualizando o acréscimo de refeições escolares, no estrito cumprimento da deliberação que recaiu sobre a Informação n.º 47/DEASS-UE/2025, da Divisão de Educação e Ação Social, datada de 23/06/2025. ----------
Cláusula 2.ª ----------
(Preço) ----------
O encargo relativo ao fornecimento titulado pela presente adenda é de **€8 349,60 (oito mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. ----------
Cláusula 3.ª ----------
(Caução para garantir o cumprimento de obrigações) ----------
Para garantia do fornecimento objeto da presente adenda, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, uma caução, através de……., emitida em ……, por ……., no valor de € 250,49 (duzentos e cinquenta euros e quarenta e nove cêntimos), correspondendo a 3% do valor contratual da adenda, coincidindo o seu prazo com o da garantia inicial. ----------
Cláusula 4.ª ----------
(Disposições finais) ----------
Os encargos assumidos ao abrigo desta adenda serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: 02022099, Cabimento n.º 2025/1911 de 24/06/2025; Compromisso n.º 2025/2118, de 24/06/2025. ----------
Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 31/07/2024, registado nos serviços municipais – UCE -, sob o n.º 126-F/2024. ----------
Feito num único exemplar, e assinado eletronicamente, pelas partes, com recurso a assinatura digital qualificada. ----------
Pelo Primeiro Contratante: ----------
Pelo Segundo Contratante: ----------
Contrato n.º …-F/2025. ----------

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA. ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.06.23. ----------
Concordo com a proposta contida na informação infra, nos termos, com os fundamentos e para o efeito constante na mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.04.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.3. "CONCURSO PÚBLICO Nº8/UCP/2024 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025 – MODIFICAÇÕES AO CONTRATO – LOTE 3". INFORMAÇÃO Nº 54/DEASS/UE/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Antecedentes e justificação ----------
- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 9 de maio de 2024, autorizou a abertura de um procedimento, por concurso público, para fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2024/2025; ----------
- Considerando que, no seguimento do procedimento mencionado, veio a ser celebrado, no dia 31 de julho de 2024, o contrato escrito referente ao Lote 3, com a empresa ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A., pelo preço unitário de 3,24€/refeição, e pelo valor global de 156.867,84€, (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, contrato registado na Unidade de Contratos e Expropriações sob o n.º 128-F/2024; ----------
- Considerando que, nos termos do disposto na cláusula 3.ª do contrato, o fornecimento de refeições tem a duração de 1 ano (entre 1 de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025); ---
- Considerando que, no dia 19 de maio de 2025, procedeu-se a uma modificação ao contrato inicial, no valor correspondendo a um acréscimo de €3 000,00 (três mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da informação n.º 42/DEASS-UE/2025. ----------
- Considerando que, nos termos do disposto no n. º3 da cláusula 1.ª do referido contrato, está prevista a possibilidade de oscilação do número de refeições a fornecer, por crescimento ou diminuição do número de alunos; ----------
- Considerando que, inicialmente se previa um total de 48.416 refeições, o que corresponde a uma média diária de 272 refeições, e considerando o aumento progressivo de 9 refeições por dia, estima-se que o número total venha a atingir as 49.616 refeições. Deste modo, o encargo adicional resultante do aumento do número de refeições, somado ao valor do contrato inicial, perfaz um total de **163.755,84 €**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; ----------
- Considerando que, haverá a necessidade de modificar o contrato referente ao lote 3, reforçando a dotação orçamental para cobrir o aumento da despesa; ----------
- Considerando que, é possível modificar um contrato por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n. º1 do artigo 311.º do CCP; ----------
- Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP, e tendo em conta o n. º 3 da cláusula 1.ª do referido contrato, é possível modificar o contrato, uma vez que está previsto que poderá ser ampliado ou diminuído o número de refeições, por crescimento ou diminuição do número de alunos; ----------
- Considerando que, nos termos do disposto no n. º1 do artigo 313.º do CCP, a presente modificação não origina uma alteração da natureza global do contrato, uma vez que já estava prevista essa possibilidade no n. º3 da cláusula 1.ª do referido contrato e do caderno de encargos; ----------

II - Da proposta em sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----------
a) Que o Órgão Executivo Municipal autorize a modificação objetiva do aludido contrato, no que concerne ao aumento do número de refeições previstas, nos termos do disposto na alínea a) do n. º1 do artigo 311.º e alínea a) do artigo 312.º. ambos do CCP; ----------
b) Que seja autorizada, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, a seguinte despesa adicional, de acordo com a modificação objetiva ora proposta, a saber: ----------
- Lote 3 – 3.888,00€. ----------
c) Que seja aprovada a minuta da adenda ao contrato, em anexo, nos termos do disposto na alínea a) do n. º1, do artigo 311.º do CCP; ----------
d) Que seja reforçada a caução prestada pelo cocontratante, mediante a prestação de caução adicional no montante de 116,64€, correspondente a 3% do valor adicional; ----------
e) Caso a presente proposta seja aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, que seja publicitada a modificação objetiva do contrato no portal dos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 315.º do CCP. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 3 de julho de 2025 ----------
O Técnico Superior, ----------
(Filipe Ferreira) ----------

MINUTA ----------
1.ª ADENDA AO CONTRATO N.º 128-F/2024 ----------
"FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025" - LOTE N.º 3 - ----------
No dia da assinatura pelo último contratante, celebram a 1.ª adenda ao contrato relativo ao "Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2024/2025" – Lote 3 – registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 128-F/2024, em cumprimento da deliberação camarária de …/…/2025, na sequência da Informação n.º 54/DEASS-UE/2025, da Unidade de Educação- Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, datada do dia 3 de julho de 2025. ----------
ENTRE: ----------
Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES,** NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, e poderes decorrentes da retro citada deliberação camarária de …./…/2025; --------
E ----------
Como segundo contratante, **ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.**, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 46 A, 1000-203 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 501 426 230, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 2.000.000,00 euros, representada no ato por ……, com domicílio profissional bastante na sede da sua representada, portador do Cartão do Cidadão n.º ….., válido até ../../….., na qualidade de ….. da referida firma, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme ….., documento que fica arquivado junto ao presente instrumento contratual. ----------
Considerando que: ----------
1. Na sequência da abertura de um procedimento, por concurso público, para "Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2024/2025", autorizado por deliberação camarária, tomada em reunião ordinária, do dia 09/05/2024, veio a ser celebrado, no dia 31/07/2024, um contrato relativo ao lote 3 do dito procedimento, com a firma **ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.,** pelo valor de €483.208,96 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e oito euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual se encontra registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 126-F/2024; ----------
2. Por sua vez, na sequência da Informação n.º 42/DEASS-EU/2025, de 30 de maio de 2025, do gestor do contrato, técnico superior, Filipe Ferreira, aprovada em reunião camarária de

05/06/2025, veio a ser celebrado, no dia 03/07/2025, o **1.º Adicional ao contrato N.º 128-F/2024 - "Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2024/2025" - Lote N.º 3 -** , relativo a serviços complementares, no valor de €3 000,00, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, o qual veio a ser registado nos serviços municipais – UCE – sob o n.º 138-F/2025; -----
3. E, nos termos do disposto no n.º 3, da cláusula 1.ª do supramencionado contrato, em consonância com o n.º 3, do artigo 1.º, do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas -, o número de refeições a fornecer, poderia estar sujeito a oscilações, em função do aumento ou diminuição do número de alunos; ----------
4. E, ainda, através da Informação n.º 54/DEASS-UE/2024, da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde – Unidade de Educação, datada de 3 de julho de 2025, veio o gestor do contrato, o técnico superior Filipe Ferreira, informar que, no decorrer da execução do aludido contrato, se verificou um aumento progressivo de 9 refeições diárias, a acrescer às inicialmente previstas, estimando-se que venha venham a ser atingidas as 49.616 refeições, traduzindo-se, consequentemente, num aumento da despesa; ----------
5. Em face de tal situação e, atendendo ao referido no anterior n.º 3, foi admitido, administrativamente, proceder-se a uma modificação contratual, à luz do disposto na alínea a), do artigo 311.º, conjugada com a alínea a), do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. ----------
Assim, ----------
Por deliberação camarária do dia ../…/2025, que recaiu sobre a Informação n.º 54/DEASS-UE/2025, da Divisão de Educação e Ação Social, datada de 03/07/2025, foi autorizada a modificação objetiva do dito contrato, e aprovada a minuta da adenda a celebrar, a qual se rege pelas seguintes cláusulas: ----------
Cláusula 1.ª ----------
(Objeto) ----------
A presente adenda tem por objeto introduzir uma modificação objetiva ao contrato n.º 128-F/2024, referente ao lote 3, do procedimento para "Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2025/2025", contratualizando o acréscimo de refeições escolares, no estrito cumprimento da deliberação que recaiu sobre a Informação n.º 54/DEASS-UE/2025, da Divisão de Educação e Ação Social, datada de 03/07/2025. ----------
Cláusula 2.ª ----------
(Preço) ----------
O encargo relativo ao fornecimento titulado pela presente adenda é de **€3 888,00 (três mil, oitocentos e oitenta e oito euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. ----------
Cláusula 3.ª ----------
(Caução para garantir o cumprimento de obrigações) ----------
Para garantia do fornecimento objeto da presente adenda, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, uma caução, através de……..., emitida em ……, por ……., no valor de € 116,64 (cento e dezasseis euros e sessenta e quatro cêntimos), correspondendo a 3% do valor contratual da adenda, coincidindo o seu prazo com o da garantia inicial. ----------
Cláusula 4.ª ----------
(Disposições finais) ----------
Os encargos assumidos ao abrigo desta adenda serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: 02022099, Cabimento n.º 2025/…. de ../07../2025; Compromisso n.º 2025/…, de ../07/2025.
Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 31/07/2024, registado nos serviços municipais – UCE -, sob o n.º 126-F/2024 e do respetivo 1.º Adicional, outorgado em 03/07/2025, registado nos serviços municipais – UCE – sob o n.º 138-F/2025. ----------
Feito num único exemplar, e assinado eletronicamente, pelas partes, com recurso a assinatura digital qualificada. ----------
Pelo Primeiro Contratante: ----------
Pelo Segundo Contratante: ----------
Contrato n.º …-F/2025. ----------

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DATADO DE 2025.07.11. ----------
Visto. Concordo com o teor da presente informação técnica infra, pelo que envio para a consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.13.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.4. CONCURSO PÚBLICO Nº8/UCP/2024 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025 – MODIFICAÇÕES AO CONTRATO – LOTE 2". INFORMAÇÃO Nº 55/DEASS/UE/2025 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Enquadramento ----------
Antecedentes e justificação ----------
- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 9 de maio de 2024, autorizou a abertura de um procedimento, por concurso público, para fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2024/2025; ----------
- Considerando que, no seguimento do procedimento mencionado, veio a ser celebrado, no dia 31 de julho de 2024, o contrato escrito referente ao Lote 2, com a empresa MEDITERRÂNEA DE CATERING, pelo preço unitário de 3,10€/refeição, e pelo valor global de **381.845,60€** (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, contrato registado na Unidade de Contratos e Expropriações sob o n.º127-F/2024; ----------
- Considerando que, nos termos do disposto na cláusula 3.ª do contrato, o fornecimento de refeições tem a duração de 1 ano (entre 1 de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025); ---
- Considerando que, nos termos do disposto no n. º3 da cláusula 1.ª do referido contrato, está prevista a possibilidade de oscilação do número de refeições a fornecer, por crescimento ou diminuição do número de alunos; ----------
- Considerando que, que inicialmente se previa um total de 123.176 refeições, o que corresponde a uma média diária de 692 refeições, e considerando o aumento progressivo de 8 refeições por dia, estima-se que o número total venha a atingir as 126.024 refeições. Deste modo, o encargo adicional resultante do aumento do número de refeições, somado ao valor do contrato inicial, perfaz um total de **386.260,00 €**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; ----------
- Considerando que, haverá a necessidade de modificar o contrato referente ao lote 2, reforçando a dotação orçamental para cobrir o aumento da despesa; ----------
- Considerando que, é possível modificar um contrato por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n. º1 do artigo 311.º do CCP; ----------
- Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP, e tendo em conta o n. º3 da cláusula 1.ª do referido contrato, é possível modificar o contrato, uma vez que está previsto que poderá ser ampliado ou diminuído o número de refeições, por crescimento ou diminuição do número de alunos; ----------
- Considerando que, nos termos do disposto no n. º1 do artigo 313.º do CCP, a presente modificação não origina uma alteração da natureza global do contrato, uma vez que já estava prevista essa possibilidade no n. º3 da cláusula 1.ª do referido contrato e do caderno de encargos; ----------
Da Proposta em sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----------

a) Que o Órgão Executivo Municipal autorize a modificação objetiva do aludido contrato, no que concerne ao aumento do número de refeições previstas, nos termos do disposto na alínea a) do n. º1 do artigo 311.º e alínea a) do artigo 312.º. ambos do CCP; ----------
b) Que seja autorizada, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, a seguinte despesa adicional, de acordo com a modificação objetiva ora proposta, a saber: ----------
- Lote 2 – 4.414,40€. ----------
c) Que seja aprovada a minuta da adenda ao contrato, em anexo, nos termos do disposto na alínea a) do n. º1, do artigo 311.º do CCP; ----------
d) Que seja reforçada a caução prestada pelo cocontratante, mediante a prestação da caução adicional no montante de 132,43€, correspondente a 3% do valor adicional; ----------
e) Caso a presente proposta seja aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, que seja publicitada a modificação objetiva do contrato no portal dos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 315.º do CCP. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 3 de julho de 2025 ----------
O Técnico Superior, ----------
(Filipe Ferreira) ----------

MINUTA ----------
1.ª ADENDA AO CONTRATO N.º 127-F/2024 ----------
"FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025" - LOTE N.º 2 – ----------
No dia da assinatura pelo último contratante, celebram a 1.ª adenda ao contrato relativo ao "Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2024/2025" – Lote 2 – registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 127-F/2024, em cumprimento da deliberação camarária de …/…/2025, na sequência da Informação n.º 55/DEASS-UE/2025, da Unidade de Educação- Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, datada do dia 3 de julho de 2025. ----------
ENTRE: ----------
Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES,** NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, e poderes decorrentes da retro citada deliberação camarária de …./…/2025; --------
E ----------
Como segundo contratante, **MEDITERRÂNEA DE CATERING, S.L.,** com sede na Rua Arroyo del Soto 17, 28914, Leganés, Madrid, Espanha, número de identificação fiscal B-30145775, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Madrid, maço 5088, folha 100, página M-83.385, com o capital social de 650.000 euros, e com representação permanente em Portugal –-MEDITERRÂNEA DE CATERING, S. L. – REPRESENTAÇÃO EM PORTUGAL, com o NIPC 980 747 805, com sede na Avenida da Boavista, n.º 1837, 1 escritório AT, 4100-133 Porto - , representada no ato por ……, com domicílio profissional bastante na sede da sua representada, titular do Cartão do Cidadão n.º ……, válido até ../../…., na qualidade de representante legal da referida firma, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme …….., documento que fica arquivado junto ao presente instrumento contratual. ----
Considerando que: ----------
1. Na sequência da abertura de um procedimento, por concurso público, para "Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2024/2025", autorizado por deliberação camarária, tomada em reunião ordinária, do dia 09/05/2024, veio a ser celebrado, no dia 31/07/2024, um contrato relativo ao lote 2 do dito procedimento, com a firma I **MEDITERRÂNEA DE CATERING, S.L.**, sociedade espanhola com representação permanente em Portugal, pelo valor de €381.845,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual se encontra registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 127-F/2024; ----------
2. Nos termos do disposto no n.º 3, da cláusula 1.ª do supramencionado contrato, em consonância com o n.º 3, do artigo 1.º, do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas -, o

número de refeições a fornecer, poderia estar sujeito a oscilações, em função do aumento ou diminuição do número de alunos; ----------
3. Através da Informação n.º 55/DEASS-UE/2024, da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde – Unidade de Educação, datada de 3 de julho de 2025, veio ao gestor do contrato, o técnico superior Filipe Ferreira, informar que, no decorrer da execução do aludido contrato, veio a verificar-se um aumento progressivo de 8 refeições diárias, a acrescer às inicialmente previstas, estimando-se que venha venham a ser atingidas as 1026.034, traduzindo-se, consequentemente, num aumento da despesa; ----------
4. Em face de tal situação e, atendendo ao referido no anterior n.º 2, foi admitido, administrativamente, proceder-se a uma modificação contratual, à luz do disposto na alínea a), do artigo 311.º, conjugada com a alínea a), do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. ----------
Assim, ----------
Por deliberação camarária do dia ../…/2025, que recaiu sobre a Informação n.º 55/DEASS-UE/2025, da Divisão de Educação e Ação Social, datada de 03/07/2025, foi autorizada a modificação objetiva do dito contrato, e aprovada a minuta da adenda a celebrar, a qual se rege pelas seguintes cláusulas: ----------
Cláusula 1.ª ----------
(Objeto) ----------
A presente adenda tem por objeto introduzir uma modificação objetiva ao contrato n.º 127-F/2024, referente ao lote 2, do procedimento para "Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2025/2025", contratualizando o acréscimo de refeições escolares, no estrito cumprimento da deliberação que recaiu sobre a Informação n.º 55/DEASS-UE/2025, da Divisão de Educação e Ação Social, datada de 03/07/2025. ----------
Cláusula 2.ª ----------
(Preço) ----------
O encargo relativo ao fornecimento titulado pela presente adenda é de **€4 414,40 (quatro mil, quatrocentos e catorze euros e quarenta cêntimos)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. ----------
Cláusula 3.ª ----------
(Caução para garantir o cumprimento de obrigações) ----------
Para garantia do fornecimento objeto da presente adenda, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, uma caução, através de……..., emitida em ……, por ……., no valor de € 132,43 (cento e trinta e dois euros e quarenta e três cêntimos), correspondendo a 3% do valor contratual da adenda, coincidindo o seu prazo com o da garantia inicial. ----------
Cláusula 4.ª ----------
(Disposições finais) ----------
Os encargos assumidos ao abrigo desta adenda serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: 02022099, Cabimento n.º 2025/….. de …./07/2025; Compromisso n.º 2025/….., de ../07/2025.
Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 31/07/2024, registado nos serviços municipais – UCE -, sob o n.º 127-F/2024. ----------
Feito num único exemplar, e assinado eletronicamente, pelas partes, com recurso a assinatura digital qualificada. ----------
Pelo Primeiro Contratante: ----------
Pelo Segundo Contratante: ----------
Contrato n.º …-F/2025. ----------

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DATADO DE 2025.07.04. ----------
Atento o teor da proposta técnica infra, a mesma cumpre os critérios legais vigentes sobre a matéria. À Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.07.13.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

VII
AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA . – CIL 38835 - INF.361/DA/2025. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 9**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.07.2025. ----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.----------
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02.07.2025.----------
À reunião do Executivo Municipal para apreciação e informação quanto ao proposto na informação técnica infra.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. – CIL 37477 - INF.373/DA/2025.----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 10**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 30.06.2025.----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Presidente, Dr.Nuno Vaz.----------
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DR. NUNO VAZ, DATADO DE 01.07.2025.----------
À reunião do Executivo Municipal para apreciação e informação quanto ao proposto na informação técnica infra.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

3. FATURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONADAS, NÃO REINCIDENTES – DECISÃO DEFINITIVA. – CIL 40099 - INF.374/DA/2025.----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 11**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 01.07.2025.----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara

Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.----------
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DR. NUNO VAZ, DATADO DE 01.07.2025.----------
À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

4. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONADAS, NÃO REINCIDENTES – DECISÃO DEFINITIVA. – CIL 2433 - INF.375/DA/2025.----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 12**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 01.07.2025.----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.----------
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02.07.2025.----------
À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

5. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 20737 - INF.378/DA/2025.----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 13**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.07.2025.----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.----------
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02.07.2025.----------
À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

6. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 3861 E 31663 - INF.380/DA/2025.--
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 14**. ----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 03.07.2025.----------
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara

Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.----------
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04.07.2025.----------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

VIII
RECURSOS OPERACIONAIS

IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – VIATURA 53-QJ-39, PROPRIEDADE DE SYLVIA RAMOS RODRIGUES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 14/DDEF/SA/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento e fundamentação ----------
No seguimento da informação nº 239/DA/2025, da Divisão de Ambiente, com despacho datado de 05 de maio de 2025, na qual é responsabilizado o Município pelos danos causados, na viatura 53-QJ-39, propriedade de Sylvia Ramos Rodrigues, provocados por pedra projetada pela equipa do Setor de Limpeza Urbana, quando procedia ao corte de ervas na Avenida Luís Chaves, na Freguesia de Santa Maria Maior. ----------
Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 275,42€ (duzentos e setenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos). ----------
II - Proposta ----------
Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros). ----------
Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) referente ao valor da franquia. ----------
Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1941/2025 e do compromisso nº 2141/2025 ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 27 de junho de 2025 ----------
A Assistente técnica, ----------
Anabela Ferreira ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEAMENTO E FGESTÃO DE FINANCIAMENTO, DRA. AMÉLIA MELO, NA AUSÊNCIA DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 27.06.2025. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.06.30. ----------
À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – VIATURA 21-13-XB, PROPRIEDADE DE WILLIAM DANIEL RITA CRUZ. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 15/DDEF/SA/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento e fundamentação----------
No seguimento da informação nº 290/DA/2025, da Divisão de Ambiente, com despacho datado de 23 de maio de 2025, na qual é responsabilizado o Município pelos danos causados, na viatura 21-13-XB, propriedade de William Daniel Rita Cruz, provocados por pedra projetada pela equipa do Setor de Limpeza Urbana, quando procedia ao corte de ervas na Rua Dom Martinho da Costa, na Freguesia de Santa Maria Maior. ----------
Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 464,25€ (quatrocentos e sessenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos). ----------
II - Proposta ----------
Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros). ----------
Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) referente ao valor da franquia. ----------
Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1977/2025 e do compromisso nº 2173/2025. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 01 de julho de 2025 ----------
A Assistente técnica, ----------
Anabela Ferreira ----------
DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 02.07.2025. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.07.02. ----------
À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – VIATURA COM MATRÍCULA BN-46-RO, PROPRIEDADE DE LILIANA DOS SANTOS GONÇALVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 16/DDEF/SA/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento e fundamentação ----------
No seguimento da informação nº 327/DA/2025, da Divisão de Ambiente, com despacho datado de 13 de junho de 2025, na qual é responsabilizado o Município pelos danos causados, na viatura BN-46-RO, propriedade de Liliana dos Santos Gonçalves, provocados por pedra

projetada pela equipa do Setor de Limpeza Urbana, quando procedia ao corte de ervas na Avenida Nuno Álvares, na Freguesia de Santa Maria Maior. ----------
Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 260,15€ (duzentos e sessenta euros e quinze cêntimos). ----------
II - Proposta ----------
Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros). ----------
Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) referente ao valor da franquia. ----------
Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 2015/2025 e do compromisso nº 2251/2025 ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 03 de julho de 2025 ----------
A Assistente técnica, ----------
Anabela Ferreira ----------
DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 03.07.2025. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.07.03. ----------
À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.4. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES ATÉ AO MONTANTE DE 6.894.333,22€ – PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 22/DDEF/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento: ----------
No seguimento da Informação/Proposta nº 19/DDEF/2025, aprovada pelo órgão executivo em 20 de junho de 2025 e sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária de 30 de junho de 2025, relativa à contratação do empréstimo de médio e longo prazo, identificado em epígrafe, cumpre-me promover a submissão da minuta do contrato, oportunamente apresentada pelo Banco Caixa Geral de Depósitos, à próxima reunião do órgão executivo municipal, para aprovação do respetivo clausulado, o qual corresponde aos termos de referência exigidos pelo Município e, bem assim, à proposta apresentada. ----------
Mais se informa que, para os devidos efeitos, fica desde já autorizado, o Sr. Presidente da Câmara, na outorga do respetivo contrato de empréstimo a celebrar. ----------
Chaves, 02 de julho de 2025 ----------
À consideração superior, ----------
A Diretora de Departamento, ----------
(Márcia Santos) ----------
Em anexo: Minuta do contrato de empréstimo com respetivo Plano Financeiro de Encargos -
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.07.11. ----------
À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE OCUPAÇÃO DA BANCA N. º139 NO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, POR PARTE DE LUÍS MANUEL AFONSO MARTINS - INFORMAÇÃO Nº 66/DDE/2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Luís Manuel Afonso Martins, contribuinte fiscal n.º 216966329, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 8804, em 27.06.2025, relativa à desistência de ocupação da banca n.º 139, no Mercado Municipal de Chaves. ----------

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------

2.1. O titular do direito de ocupação de lugar de venda que dele queira desistir, deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produza efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento de taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. (cf. artigo 14.º, nº.1 do Regulamento do Mercado Local de Produtores de Chaves). ----------

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------

3.1. A comunicação referida no nº1 consubstancia a desistência de ocupação da banca n.º 139 no Mercado Municipal de Chaves, cujo titular atual é, Luís Manuel Afonso Martins. -------

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: ----------

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 27 junho de 2025, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de agosto; ----------

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, encontram-se liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de junho, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. ----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência da ocupação da banca n.º 139 no Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de agosto de 2025; ----------

4.2. Deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. ----------

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DDE, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro da banca n.º 139 no Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. ----------

À consideração da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico ----------

Anexo: Requerimento nº. 8804/25 ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 04.07.2025. ----------

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------

2 - Neste sentido e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria

em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 4 da presente informação. ----------

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 10.07.2025. ----------

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------

À consideração superior. ----------

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 10.07.2025 ---------

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

X
DIVERSOS

1. PROPOSTA PARA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL – REQUERIMENTO EM NOME DO SR. GILBERTO VERAS. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 021/GTF/2025. ----------

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – Enquadramento----------

Serve a presente proposta para retificar um erro material, constante na INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 005/ 2025 e ata do executivo municipal datada de 22-05-2025, referente ao requerimento registado nesta autarquia com o n.º 7194/25, datado de 31-03-2025, em nome do Sr. Gilberto Veras Rodrigues, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Largo de Santa Ana, povoação de Nantes, freguesia de Vilar de Nantes, deste concelho, no dia 27/07/2025 das 07:30 – 23:00 h.----------

III – Parecer----------

Considerando que:----------

Este serviço emitiu parecer sobre a pretensão de lançamento do fogo de artificio, ao abrigo a INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 005/ 2025 devidamente sancionada em reunião de câmara datada de 22-5-2025;----------

Se constatou a existência de um erro material na indicação da data constante do documento aprovado, onde consta na INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 005/ 2025 “o fogo de artificio será lançado no seguinte horário, dia 28/07/2024 das 07:30-23:00 h deverá lêr-se dia 27/07/2025 das 07:30 às 23:00 h”;----------

Tal erro não afeta o conteúdo substancial da deliberação, tratando-se de uma inexatidão evidente e involuntária, passível nos termos legais;----------

IV – Proposta----------

Face ao exposto anteriormente proponho que nos termos legais aplicáveis e para efeitos de regularização documental, o executivo camarário aprove a seguinte retificação da data de lançamento do fogo de artificio, e onde se lê: ----------

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------

Dia 28/07/2024----------

07:30 – 23:00 h----------

Deve ler-se----------

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------

Dia 27/07/2025----------

07:30 – 23:00 h----------

À consideração Superior----------

O Técnico Superior ----------

Silvio Sevivas ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 10.07.2025: -------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NA POVOAÇÃO DE VILA MEÃ, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. AMÉRICO DA SILVA GONÇALVES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 022/GTF/2025. ------
Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Enquadramento----------
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13034/25, datado de 06-06-20245, em nome do Sr. Américo da Silva Gonçalves, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, povoação de Vila Meã, freguesia de Vilarelho da Raia, deste concelho.----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 27/07/2025----------
- 00:30 – 01:00 h----------

II – Fundamentação----------
A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:----------
De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:----------
1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:----------
a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;----------
b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----------
2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.----------
Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).----------
B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho----------
Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: ----------
1 - Fogos-de-artifício: ----------
i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; ----------
ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; ----------
iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;----------
iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana----------

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: ----------
i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;
ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. ----------
3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: ----------
i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; ----------
ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados----------
C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município----------
De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o aligo 33.° e ss. da Lei n.O 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.----------
III – Parecer----------
Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:----------

- O fogo de artificio proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;----------
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola.----------
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência na classe muito baixa.----------
- Recomenda-se ainda, que a organização da festa assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.----------

IV – Proposta----------
Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da organização da Festas respetiva:----------
1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-
2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda, o promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:----------
2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:----------
i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;----------
ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:----------
i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no

plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;----------
ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;----------
iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.----------
À consideração Superior----------
O Técnico Superior ----------
Silvio Sevivas ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.07.2025: -------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

3. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NA POVOAÇÃO DE BUSTELO, FREGUESIA DE BUSTELO. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. CELSO DAVID MORAIS SILVA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 023/GTF/2025. ----------
Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Enquadramento ----------
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13155/25, datado de 09-06-20245, em nome do Sr. Celso David Morais Silva, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, povoação de Bustelo, freguesia de Bustelo, deste concelho.---------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 2/08/2025 ----------
- 07:00 – 20:00 h----------

Dia 3/08/2025----------
- 00:00 – 01:00 h----------

II – Fundamentação----------
A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:----------
De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:----------
1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:----------
a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; ----------
b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----------
2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.----------
Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido»,

«moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).----------

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho----------

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: ----------

1 - Fogos-de-artifício: ----------

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; ----------

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; ----------

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; ----------

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana----------

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: ----------

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. ----------

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: ----------

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; ----------

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados----------

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município----------

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o aligo 33.° e ss. da Lei n.O 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.----------

III – Parecer----------

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:----------

- O fogo de artificio proposto para a festividade insere-se na categoria F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;----------
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola.----------
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência na classe baixa a muito baixa.----------
- Recomenda-se ainda, que a organização da festa assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.----------

IV – Proposta----------
Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da organização da Festas respetiva: ----------
1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-
2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda, o promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:----------
2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:----------
i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;----------
ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:----------
i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;----------
ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;----------
iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.----------
À consideração Superior----------
O Técnico Superior ----------
Silvio Sevivas ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.07.2025: -------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

4. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NA POVOAÇÃO DE SEARA VELHA, UNIÃO DE FREGUESIA DE SOUTELO E SEARA VELHA. REQUERIMENTO EM NOME DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SEARA VELHA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 024/GTF/2025. ----------
Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Enquadramento----------
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13948/25, datado de 20-06-20245, em nome da Fábrica da Igreja Paroquial de Seara Velha, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, povoação de Seara velha, união de freguesia de Soutelo e Seara Velha, deste concelho.----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 3/08/2025----------
- 00:00 – 00:30 h----------

II – Fundamentação----------
A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:----------

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:----------
1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:----------
a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; ----------
b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----------
2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.----------
Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).----------
B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho----------
Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: ----------
1 - Fogos-de-artifício: ----------
i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; ----------
ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; ----------
iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; ----------
iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana----------
2 - Artigos de pirotecnia para teatro: ----------
i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;
ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. ----------
3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: ----------
i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; ----------
ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados----------
C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município----------
De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o aligo 33.° e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de

sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.----------

III – Parecer----------

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:----------

- O fogo de artificio proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;----------
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola.----------
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência na classe muito baixa.----------
- Recomenda-se ainda, que a organização da festa assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.----------

IV – Proposta----------

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da organização da festa respetiva:----------

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda, o promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:----------

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:----------

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;----------

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:----------

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;----------

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;----------

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.----------

À consideração Superior----------

O Técnico Superior ----------

Silvio Sevivas ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.07.2025: -------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

5. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NA POVOAÇÃO DE MOSTEIRO, FREGUESIA DE SANFINS. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. CARLOS ALBERTO MARTINS ALVES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 025/GTF/2025. ----------

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – Enquadramento----------

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14012/25, datado de 20-06-20245, em nome do Sr. Carlos Alberto Martins Alves, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, povoação de Mosteiro, freguesia de Sanfins, deste concelho.--------

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------

Dia 02/08/2025----------

- 08:00 – 23:59 h----------

Dia 03/08/2025----------

- 00:30 – 01:00 h----------

II – Fundamentação----------

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:----------

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:----------

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:----------

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; ----------

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----------

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.----------

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).----------

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho----------

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: ----------

1 - Fogos-de-artifício: ----------

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; ----------

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; ----------

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; ----------

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana----------

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: ----------

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.----------

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: ----------
i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; ----------
ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados----------
C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município----------
De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o aligo 33.° e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.----------
III – Parecer----------
Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:----------

- O fogo de artificio proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;----------
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área de pastagem.----------
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência na classe muito baixa a baixa.----------
- Recomenda-se ainda, que a organização da festa assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.----------

IV – Proposta----------
Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da organização da festa respetiva: ----------
1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-
2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda, o promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:----------
2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:----------
i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;----------
ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:----------
i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;----------
ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;----------
iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.----------
À consideração Superior----------
O Técnico Superior ----------
Silvio Sevivas ----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.07.2025: -------
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

6. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO LARGO DO CÔTO, POVOAÇÃO DE VIDAGO, UNIÃO DE FREGUESIA DE VIDAGO. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. MÁRIO JORGE FERREIRA FARINHA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 026/GTF/2025. ----------
Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I – Enquadramento----------
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14643/25, datado de 30-06-2025, em nome do Sr. Mário Jorge Ferreira Farinha, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, largo do côto, povoação de Vidago, União de freguesia de Vidago, deste concelho.----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------
Dia 31/07/2025----------
- 08:00 - 20:00 h----------

Dia 01/08/2025----------
- 08:00 – 23:00 h----------

Dia 02/08/2025----------
- 08:00 – 23:00 h----------

Dia 03/08/2025----------
- 08:00 – 23:00 h----------

Dia 04/08/2024----------
- 00:00 – 01:00 h----------

II – Fundamentação----------
A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:----------
De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:----------
1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:----------
a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; ----------
b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----------
2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.----------

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).----------

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho----------

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: ----------

1 - Fogos-de-artifício: ----------

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; ----------

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; ----------

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; ----------

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana----------

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:----------

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. ----------

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: ----------

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; ----------

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados----------

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município----------

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o aligo 33.° e ss. da Lei n.O 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.----------

III – Parecer----------

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:----------

- O fogo de artificio proposto para a festividade insere-se na categoria F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;----------
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agricola.----------
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência na classe baixa.----------
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.----------

IV – Proposta----------

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:----------

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:----------

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:----------

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;----------

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:----------

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;----------

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;----------

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.----------

À consideração Superior----------

O Técnico Superior ----------

Silvio Sevivas ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.07.2025: -------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

7. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO LARGO NO CAMPO DE FUTEBOL, POVOAÇÃO DE OURA, FREGUESIA DE OURA. REQUERIMENTO EM NOME SR. VÍTOR MANUEL DOS SANTOS SALGADO INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 027/GTF/2025. ----------

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – Enquadramento----------

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14360/25, datado de 25-06-2025, em nome Sr. Vítor Manuel dos Santos Salgado, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Campo de Futebol, povoação de Oura, freguesia de Oura, deste concelho.----------

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:----------

Dia 26/07/2025----------

- 09:00 – 23:00 h----------

Dia 27/07/2025----------

- 09:00 – 21:00 h----------

Dia 28/07/2025----------

- 00:01 – 21:00 h----------

II – Fundamentação----------

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:----------

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:----------

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:----------

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; ----------

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----------

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.----------

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).----------

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho----------

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: ----------

1 - Fogos-de-artifício: ----------

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; ----------

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; ----------

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; ----------

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana----------

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: ----------

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.----------

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: ----------

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; ----------

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados----------

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município----------

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o aligo 33.° e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para

o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.----------

III – Parecer----------

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:----------

- O fogo de artificio proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;----------
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área artificializada.----------
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo não apresenta representação (área artificializada) e a sua envolvência nas classes Muito Baixa, baixa. A classe Alta dista cerca de 314 metros;----------
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.----------

IV – Proposta----------

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva: ----------

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:----------

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:----------

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;----------

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:----------

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;----------

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;----------

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.----------

À consideração Superior----------

O Técnico Superior ----------

Silvio Sevivas ----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.07.2025: -------

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------